

ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA
INSTITUTO ECUMÊNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

**A LEGISLAÇÃO SOBRE O ENSINO RELIGIOSO NO RIO
GRANDE DO SUL:**
do Período Colonial de 1707 ao ano 2000

NEIDE MÁRCIA SCHEFFER DE OLIVEIRA

MESTRADO EM TEOLOGIA
Área de Concentração: Religião e Educação
São Leopoldo, dezembro de 2004.

A LEGISLAÇÃO SOBRE O ENSINO RELIGIOSO NO RIO GRANDE
DO SUL:
do Período Colonial de 1707 ao ano 2000

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Por

Neide Márcia Scheffer de Oliveira

Em cumprimento parcial das exigências do Instituto Ecumênico de Pós-graduação em Teologia para a obtenção do grau de Mestre em Teologia

Escola Superior de Teologia
São Leopoldo, RS, Brasil
Dezembro de 2004.

OLIVEIRA, Neide Márcia Scheffer. *A Legislação sobre o Ensino Religioso no Rio Grande Do Sul: do Período Colonial de 1707 ao ano 2000*. São Leopoldo, RS, IEPG, 2004.

SINOPSE

Esta dissertação analisa a inserção da disciplina Ensino Religioso no currículo do ensino fundamental brasileiro, em função da Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Ao incluir esta disciplina, a legislação brasileira parte da matriz epistemológica que considera a formação religiosa como parte da formação para a cidadania nacional. Esta monografia aceita essa matriz, acrescentando-lhe uma reflexão voltada para a formação do docente desta disciplina. A metodologia, para realizar essa reflexão, apresenta um resgate da legislação sobre a disciplina escolar Ensino Religioso no Estado do Rio Grande do Sul. Alguns documentos legais pouco conhecidos são reproduzidos na íntegra. A dissertação discute, de forma fundamentada, essa legislação relacionando-a, às diferentes épocas e sistemas de ensino. Os procedimentos de pesquisa adotados exigiram uma busca por documentos em arquivos históricos de diversos órgãos e entidades do Estado. O primeiro capítulo aborda a trajetória legal da disciplina do período Colonial e Imperial: 1707 à Proclamação da República em 1889. O segundo capítulo busca mapear a história do período da República de 1889 até 2000. O terceiro capítulo apresenta a legislação federal após os anos setenta e busca comprovar a possibilidade de tornar a lei uma realidade na escola pública. A dissertação busca definir procedimentos válidos e apropriados para compreender pedagogicamente o Ensino Religioso, após percorrer a sua trajetória evolutiva desde os séculos passados até a sua concepção atual. Além disso, a dissertação apresenta tópicos de uma proposta elaborada da Pedagogia Espírita para que a escola deixe de receber remendos novos em pano velho, e possa ser um local onde o diálogo aberto e respeitoso prevaleça, onde a liberdade, a ação e o amor sejam os princípios para uma nova educação escolar. Os principais resultados da investigação foram dois. A pesquisa histórica comprova que, no Rio Grande do Sul, nunca houve uma preocupação sistemática dos sistemas de ensino com a formação do professor de Ensino Religioso, embora a legislação exigisse sua oferta pela escola. A pesquisa teórica inspirada em Dora Incontri e Paulo Freire permite fundamentar a formação de docentes para o Ensino Religioso na própria natureza dessa disciplina que não necessariamente se origina de entidades religiosas ou igrejas constituídas.

OLIVEIRA, Neide Márcia Scheffer. *A Legislação sobre o Ensino Religioso no Rio Grande Do Sul: do Período Colonial de 1707 ao ano 2000*. São Leopoldo, RS, IEPG, 2004

ABSTRACT

This dissertation discusses the inclusion of the discipline of Religious Education in the curriculum of elementary education in Brazil on the basis of the law # 9475 of July 22, 1997. The inclusion of this discipline is based on the epistemological matrix that considers religious to be part of education for citizenship. This dissertation accepts this matrix and adds to it a reflection on teacher training for Religious Education. The methodology used in this reflection traces the legislation on the school discipline of Religious Education in the state of Rio Grande do Sul. Some not well-known legal documents are reproduced in their entirety. The dissertation discusses the legislation by relating it to different periods and systems of teaching. The research procedure that was adopted required a search for documents in historical archives of several state agencies and institutions. The first chapter describes the legal history of the discipline in the Colonial and Imperial period from 1707 to 1889. The second chapter maps the history of the Republican period from 1889 to 2000. The third chapter discusses the federal legislation after 1970 and tries to demonstrate the possibility of implementing that legislation in the public schools. The dissertation tries to develop a valid and appropriate way of understanding Religious Education from a pedagogical point of view, after having described its evolution from past centuries up to its present conception. It also presents topics of a Spiritistic pedagogy designed to help the school not to put new patches on old cloth and to be a place where an open and respectful dialog prevails and where freedom, action and love are the principles for a new school education. The dissertation contains two main results: The historical investigation demonstrates that there has never been a systematic concern of the educational system with the training of teachers for Religious Education, although the legislation required the schools to offer this discipline. The theoretical investigation inspired by Dora Incontry and Paulo Freire makes it possible to base the teacher training for Religious Education on the very nature of this discipline, which does necessarily originates from religious institutions or constituted churches.

BANCA EXAMINADORA

1º. Examinador: _____
Prof: Dr. Evaldo Luis Pauly (Presidente)

2º. Examinador _____
Prof.ª Dr.ª Gisela Streck (EST – IEPG)

3º. Examinador _____
Prof.ª Dr.ª Sandra Vidal Nogueira (UNILASALLE)

Dedico a:

Jaime Godoy de Oliveira, meu marido por ter sido a âncora onde foi sustentado o sonho para que este trabalho fosse possível.

Heitor, Vinícius e Érika, meus filhos por terem compreendido a minha ausência e me incentivado para que eu chegasse até aqui.

Evaldo Luis Pauly, pela orientação, sugestão e a confiança que proporcionou durante toda elaboração deste trabalho.

Eloísa Menezes Pereira, por ser uma amiga que acompanha o meu trajeto a longa data e sempre dizer:

“ Tu vais vencer.”

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe, por ter sido o início de tudo ao me induzir a estudar, mesmo quando eu não sabia a real importância que isto teria, na minha vida.

À minha irmã Prof.^a Dr.^a Nilce Fátima Scheffer, em quem eu me espelhei e me inspirei, e em especial meus filhos Vinícius e Heitor por me mostrarem que eu também seria capaz.

À meu marido, pelo apoio, incentivo e compreensão de cada momento desta caminhada. À equipe de funcionários do arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, que com tanta paciência me auxiliaram na coleta do material.

À Secretaria do Estado da Educação do Rio Grande do Sul, em especial a equipe do Centro de Documentação e os Recursos Humanos por terem colaborado com tanto bom grado para que fosse possível realizar este estudo.

À Ir. Prof.^a Vilma Tereza Rech, coordenadora do Ensino Religioso na Secretaria da Educação por ter muitas vezes parado seu trabalho para me dar atenção que eu necessitava naquele momento.

Agradeço à Escola Superior de Teologia – EST – da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB, à toda sua equipe de docentes e funcionários, que através do Instituto Ecumênico de Pós-Graduação – IEPG- me acolheu com espírito ecumênico. Às funcionárias e funcionários da biblioteca que sempre me acolheram com carinho.

Ao Prof. Dr. Remi Klein e a Prof.^a Dr.^a Sandra Vidal Nogueira pela amizade e apoio.

À meu orientador Evaldo Luis Pauly, pela compreensão, paciência, e pela orientação firme e decisiva.

Às colegas da Escola Estadual de Ensino Fundamental Almirante Alberto Álvaro Motta e Silva, pelo apoio e estímulo.

À colega Vera Maria Pires Costa, por ter me emprestado material sobre Allan Kardec, para que eu pudesse melhor conhecê-lo.

À colega Eloísa Menezes Pereira, pelas diversas correções dos trabalhos.

Aos colegas do curso, que compartilharam comigo desta caminhada e de certa forma torceram para que este projeto chegasse ao final.

E acima de tudo, agradeço a DEUS, por ter me iluminado durante todo o tempo, me dado forças para superar as dificuldades e trilhado meus caminhos, a tantas pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para que este sonho se tornasse uma realidade.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	12
I - TRAJETÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO RIO GRANDE DO SUL NA LEGISLAÇÃO – NA COLÔNIA E IMPÉRIO: 1707 A 1889.....	19
1- A trajetória do ensino no Rio Grande do Sul de 1707 a 1859.....	20
1.1- A trajetória da instrução religiosa do Rio Grande do Sul de 1707 a 1822.....	20
1.2 - Medidas tomadas pelos revolucionários em relação à escola.....	23
1.2.1- Matérias de Instrução Primária.....	25
1.2.2 - Compêndios Escolares.....	26
1.3 - Regulamentos que alteraram o ensino em 1859.....	28
2 - Regulamentação da Instrução normal em 1869.....	32
2.1- Matérias que fizeram parte do curso.....	33
2.2 - Obrigações do Professor na Instrução Pública.....	34
2.3 - A Instrução Religiosa no Ensino a partir de 1872 com Docentes Qualificados.....	36
2.4 - Novos Regulamentos que alteram as matérias em 1876.....	38
2.4.1- Instrução Primária.....	38
2.4.2 - Escola Normal.....	39
2.5 - Novas cadeiras para o curso Normal de 1881.....	40
2.6 - A escola normal recebe novas cadeiras em 1889.....	43
II – ENSINO RELIGIOSO NO PERÍODO DA REPÚBLICA DE 1889 ATÉ 2000.....	44
1 - A trajetória do ensino no Rio Grande do Sul 1889 até 2000.....	44
1.1 - Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul Promulgada em 25 de abril de 1891.....	45
1.2 - Decreto no. 89, de 2 de fevereiro de 1897	48
1.3 - Decreto No. 874, de 28 de fevereiro de 1906.	49
1.4 - Decreto no. 1479 de 26 de maio de 1909.	50
1.5 - Decreto 1575 de 27 de janeiro de 1910.	52
1.6 - Decreto 1576, de 27 de janeiro de 1910.	53
1.7 - Decreto 2315 de 31 de janeiro de 1918	54
1.8 - Decreto 3898, de 4 de outubro de 1927.	55
1.9 - Decreto 3903 de 14 de outubro de 1927	56
1.10 - Decreto 4277 de 13 de março de 1929.	57
2 - Surgimento do Ensino Religioso na prática escolar.....	58
2.1 - Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 29 de junho de 1935	59

2.2 - Decreto 6024 de 22 de julho de 1935	61
2.3 - Decreto 8020 de 29 de novembro de 1939	63
2.4 - Decreto 590 de 14 de agosto de 1942	64
2.5 – Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 8 de julho de 1947	65
2.6 - Decreto 4898 de 13 de março de 1954	66
2.7 - Decreto 6004 de 26 de janeiro de 1955	68
2.8 - Decreto 10034 de 23 de janeiro de 1959	69
2.9 - Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 14 de maio de 1967.....	70
2.10 - Lei 5751 de 14 de maio de 1969	71
3 - O trajeto do Ensino Religioso até nossos dias.....	73
3.1 - Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 1970.....	74
3.2 - Diretrizes para o ensino religioso nas escolas oficiais do sistema estadual de ensino.....	75
3.3 - Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989.....	80
3.4 - Estatuto do Conselho do Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul.....	82
3.5 Padrão Referencial do Currículo de Ensino Religioso – Ensino Fundamental de 1998.....	84
3.6 -Resolução no. 256, de 22 de maio de 2000.....	85
3.7 - PARECER N ° 754 de 31 de julho de 2001.....	87
III - A INTERPRETAÇÃO PEDAGÓGICA DO ENSINO RELIGIOSO.....	90
1 - A legislação federal dos anos setenta até 2000.....	91
1.1 - LEI 5692, de 11 de agosto de 1971.....	91
1.2 - Constituição República Federativa do Brasil, de 1988.....	93
1.3 - Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.....	94
1.4 - Lei n ° 9.475, 22 de julho de 1997.....	95
1.5 - Resolução CEB n° 2 de 7 de abril de 1998.....	97
1.6 - Estatuto do FONAPER.....	98
2 - A Proposta acadêmica de Dora Incontri.....	100
2.1 - Quem é Dora Incontri?.....	101
2.2 - A influência de alguns autores clássicos na educação.....	103
2.2.1 - Johann Heinrich Pestalozzi	103
2.2.2 - Hippolyte Léon Denizard Rivail (Allan Kardec).....	105
2.2.3 - Paulo Freire.....	110
2.3 - Projeto da Prof. Dora Incontri para o Ensino Religioso.....	113
2.3.1 - Uma proposta Pedagógica Espírita.....	114
2.3.2 - Apresentação do Projeto do Ensino Religioso.....	116
CONCLUSÃO.....	120
BIBLIOGRAFIA	132
ANEXOS.....	138
ANEXO 1 : Trechos das “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, de 12 de junho de 1707.....	138
ANEXO 2: Lei de 28 de junho de 1759.....	138
ANEXO 3: Regulamento das escolas de instrução primária, de 15 de março de 1842.....	139
ANEXO 4: Estatutos para Liceu de D’Avila, de 1° de março de 1846.....	139
ANEXO 5 : Lei Nº 194, de 22 de novembro de 1850.....	139
ANEXO 6 : Regulamento para as escolas de instrução primária, de 15 de junho de 1855.....	139
ANEXO 7 : Regulamento Nº 41, de 13 de janeiro de 1859.....	140

ANEXO 8 : Regulamento da Instrução Provincial Nº 44, de 24 de janeiro de 1859....	140
ANEXO 9 : Regulamento Nº 45, de 24 de janeiro de 1859.....	141
ANEXO 10 : Regulamento Nº 48.....	141
ANEXO 11 : Lei Nº 446, de 4 de janeiro de 1860	142
ANEXO 12 : Inaugurada a escola Normal ficando anexa à escola Licêo D’Affonso, em 5 de abril de 1869.....	142
ANEXO 13 : Ato que regulamenta o regimento interno para aulas públicas.....	143
ANEXO 14 : Regulamento de 19 de fevereiro de 1872.....	143
ANEXO 15 : Ato de 16 de março de 1872.....	144
ANEXO 16 : Ato de 10 de agosto de 1875	145
ANEXO 17 : Ato de 22 de fevereiro de 1876.....	145
ANEXO 18 : Lei 1087, de 24 de abril de 1877.....	146
ANEXO 19 : Ato que reorganiza a escola Normal em 4 de fevereiro de 1881.....	147
ANEXO 20 : Regulamento de 21 de abril de 1881.....	148
ANEXO 21 : Ato Nº 141, de 30 de novembro de 1883.	148
ANEXO 22 : Projetos apresentados após 1885, durante os últimos anos do Rio Grande do Sul como Província	151
ANEXO 23 : No final da década de 1889 foi reorganizada a escola Normal	151
ANEXO 24 : Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 25 de abril de 1891.....	151
ANEXO 25 : Decreto Nº 89, de 2 de fevereiro de 1897.....	152
ANEXO 26 : Decreto Nº 874, de 28 de fevereiro de 1906.....	152
ANEXO 27 : Decreto Nº 1479, de 26 de maio de 1909.....	153
ANEXO 28 : Decreto Nº 1575, de 27 de janeiro de 1910.....	154
ANEXO 29 : Decreto Nº 1576, de 27 de janeiro de 1910.....	155
ANEXO 30 : Decreto Nº 2315, de 31 de janeiro de 1918.....	155
ANEXO 31 : Decreto Nº 3898, de 4 de outubro de 1927.....	156
ANEXO 32 : Decreto Nº 3903, de 14 de outubro de 1927.....	156
ANEXO 33 : Decreto Nº 4277, de 13 de março de 1929.....	156
ANEXO 34 : Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 29 de junho de 1935.....	157
ANEXO 35 : Decreto Nº 6024, de 22 de julho de 1935.....	157
ANEXO 36 : Decreto Nº 8020, de 29 de novembro 1939.....	159
ANEXO 37 : Decreto de Nº 590, de 14 de agosto de 1942.....	159
ANEXO 38 : Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 8 de julho de 1947.....	159
ANEXO 39 : Decreto Nº 4898, de 13 de março de 1954.....	159
ANEXO 40 : Decreto Nº 6004, de 26 de janeiro de 1955.....	160
ANEXO 41 : Decreto 10034, de 23 de janeiro de 1959.....	161
ANEXO 42 : Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 14 de maio de 1967.....	161
ANEXO 43 : Lei Nº 5751, de 14 de maio de 1969.....	162
ANEXO 44 : Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, 27 de janeiro de 1970.....	162
ANEXO 45 : Diretrizes para o Ensino Religioso nas escolas oficiais do sistema Estadual de ensino – 1983.....	162
ANEXO 46 : Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de outubro de 1989.....	164

ANEXO 47 : Estatuto do Conselho do Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul – 1997.....	165
ANEXO 48 : Padrão Referencial do Currículo de Ensino Religioso – Ensino Fundamental de 1998.....	165
ANEXO 49 : Resolução Nº 256 de 22 de maio de 2000.....	166
ANEXO 50 : Parecer Nº 754/2001.....	167
ANEXO 51 : LEI Nº 5692 de 11 de agosto de 1971.....	167
ANEXO 52 : Constituição República Federativa do Brasil de 1988	167
ANEXO 53 :Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.....	168
ANEXO 54 : Lei Nº 9.475 de 22 de julho de 1997.....	168
ANEXO 55 : Resolução CEB Nº 2 de 7 de abril de 1998.....	169
ANEXO 56 : Estatuto do FONAPER: de 08 de novembro de 1999.....	169
ANEXO 57 : e-mail enviado pelo Departamento Rede dos Recursos Humanos – DRRH da Secretaria de Educação em 12 de maio de 2004.....	170

INTRODUÇÃO

Esta dissertação reúne informações sobre o percurso do Ensino Religioso na legislação da escola pública do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1707 a 2000. Essa disciplina sofre constantes divergências e controvérsias, fato que levou a disciplina a passar por grandes modificações legais formuladas em cada época. Em função dessa realidade, o foco do estudo é a evolução legal da disciplina Ensino Religioso que será explorada com muito cuidado. A autora Dora Incontri (Dora Alice Colombo) assim se refere à questão do Ensino Religioso

(...) é uma das mais polêmicas na educação, porque envolve processos históricos traumáticos e, ao mesmo tempo, nos leva a questionamentos relativos ao próprio ato de educar: como conciliar a liberdade de consciência individual, a liberdade de crença e opinião com o direito e o dever de transmitir crenças e valores são igualmente objetos de debate: a escola pública ou particular, a família ou a igreja – onde o educando deve aprender valores? Onde deve (e se deve) cultivar a espiritualidade? Na disputa pela tomada dos esforços inconstitucionais e pela possibilidade de formatar a consciência, já se deram muitos embates históricos às vezes sangrentos, quase sempre intolerantes. Por isso, trata-se de temática delicada, que é preciso, abordar com cuidado.¹

A educadora ressalta a questão da polêmica que a disciplina apresenta ao longo do processo histórico que consolida a separação entre Estado, Escola e Igreja. Trata-se, no fundo, da disputa pela possibilidade de formatar a consciência, sobre a quem e onde se deve transmitir os valores na família, na igreja ou na escola? Essa disputa, em especial, já provocou fortes conflitos inclusive com alto grau de agressividade

¹Dora INCONTRI. . *Ensino confessional, laico ou inter-religioso? Qual a melhor resposta?* p.10.

justamente pela falta de compreensão e o desejo de dominar, por isso a autora realça um certo cuidado ao abordar esta disciplina.

Assim, o assunto de que trata essa dissertação é, de certa forma, uma polêmica antiga na discussão sobre o ato de educar e se revela fortemente ambígua. Quando essa potencialidade de mobilização é canalizada pode provocar guerras entre grupos e nações. Além de serem um fator do desenvolvimento humano individual e coletivo, as expressões religiosas são mantidas em seu estágio infantil ou de estagnação psico-espiritual. Não se valoriza devidamente o dinamismo da auto-transcendência e seu potencial transformador, tal como se poderia fazê-lo indo às raízes e às fontes das situações humanas levando a sério os questionamentos existenciais que a disciplina pode levantar.

Para interpretar o trajeto do Ensino Religioso é necessário construir uma metodologia de análise que recorde e reflita sobre o início dos tempos quando era através da religião que se conseguia o domínio, e a educação sempre fez parte deste quadro. Como educação e religião andavam juntos não se pode falar de uma sem falar de outra, é necessário ter cautela metodológica quando se refere ao Ensino Religioso, justamente por seu histórico ter tido fases tão marcadas por disputas. A polêmica em relação a esta disciplina não está presente apenas no Estado do Rio Grande do Sul ou no Brasil. A mesma polêmica se apresenta em outros países, é o que relata a obra “Religion and the Schools. The Great Controversy” escrita por Paul Blanshard Beacon, quando comenta a grande controvérsia de 1962 em relação ao Ensino Religioso nos Estados Unidos, acontecida em torno destas duas questões em especial. “*Como várias religiões devem ser ensinadas na sala de aula pública? Quanto dinheiro público dever ser gasto com o Ensino Religioso na sala de aula?*”²

Na época, segundo o autor, a controvérsia sobre a religião nas escolas americanas envolveu intensa convicção moral, além dos preceitos étnicos, distorção

²Paul BLANSHARD. *Religion and the schools: The great Controversy*. p.2 Traduzido por Neide M. S. Oliveira.

verbal e o próprio interesse clerical. Fica bem claro que nos Estados Unidos, segundo o autor, o Ensino Religioso gerou grande controvérsia pelo fato político da igreja católica romana americana não aceitar neutralidade no sistema das escolas públicas americanas.

Confirma-se assim, que o Ensino Religioso é uma disciplina de delicado trato, em todos os lugares estudados independente do país. A disciplina, até mesmo pela sua história, sofre uma interpretação muitas vezes deturpada e com isto, torna-se motivo de divergência entre a política do Estado-Escola-Igreja que se relaciona entre si, mesmo tendo interesses que podem ser antagônicos.

Como almejo analisar a legislação do Estado do Rio Grande do Sul na sua íntegra busco estudar pensadores/as da educação não vinculados a entidades religiosas e encontro dificuldade em localizar textos de pensadores/as da educação discutindo sobre a disciplina Ensino Religioso. Fato que reafirma ainda mais ser um tema muito delicado. Parece que os/as educadores/as preferem não se manifestar ou em função da grande controvérsia que desincentiva e desestimula os estudos em torno desta disciplina que, na minha opinião, é de fundamental importância para o ser humano, pois o pensador H. Bérghson afirma: *“Houve no passado e há ainda hoje sociedades humanas que não têm ciências, nem artes, nem filosofia. Mas não existe nenhuma sociedade sem religião”*.³

Para Bérghson nas sociedades humanas pode faltar as ciências, a arte ou a filosofia, mas em nenhum momento falta a religião. Concluo que negar isto, é estar negando um dos fundamentos do ser humano como um todo e, portanto, de considerar a necessidade da educação escolar levar em conta a globalidade do/a aluno/a. Por ser o ato de educar, o centro da formação do ser humano. Com este posicionamento retorno à questão da controvérsia estudada em 1962 nos Estados Unidos quando o autor se refere à questão: *“Como a religião deve ser estudada em sala de aula públicas?”*⁴

³ H. BÉRGSON. *Cartas Conferências e outros escritos*. p.105

⁴ Paul. BLANSHARD. *Religion and the schools. The great Controversy*. p. 02

Esta questão esteve e está pairando no ar também no Estado do Rio Grande do Sul, pois busco estudar a legislação do Ensino Religioso, por ter vivido dezessete longos anos lecionando na rede Estadual e pude constatar que o Ensino Religioso nas escolas públicas do Estado do Rio Grande do Sul esteve abandonado, o que me inquieta muito em relação às questões: Como fora o Ensino Religioso do período Colonial ao ano 2000? Quem atuou e atua lecionando esta disciplina? Por que não há, na escola pública, profissionais qualificados para o estudo dos fenômenos religiosos?⁵ O que a legislação do Estado do Rio Grande do Sul apresenta em relação ao Ensino Religioso destes períodos? Como pedagoga e especialista procuro neste momento analisar e discutir textos que venham ao encontro destas questões e cultivem a educação escolar com a religiosidade intrínseca ao ser.

Como diz Dora Incontri

Então, é muito melhor tratar da questão, discutindo com respeito as diferentes correntes religiosas, pois que a religião faz parte essencial das vidas da maioria dos seres humanos, do que bani-la da escola.⁶

Como a escola é o ponto de âncora dos interesses na educação escolar, não pode faltar o estudo que diz respeito à religiosidade do/a aluno/a, até porque, como vimos com os autores Dora Incontri e H. Bérghson, a religião faz parte da vida da maioria dos seres humanos. Por isto digo, que o ser humano tem intrínseco a religiosidade no seu ser e a escola por ser a instituição do ensino, precisa trabalhar o ser humano na sua globalidade, dando liberdade de expressão para todos, inclusive, trabalhando as diversas correntes do pensamento religioso.

⁵ O Anexo 57 apresenta o e-mail recebido da Secretaria da Educação

⁶ Dora INCONTRI. *O Ensino Inter religioso. Como fazer?* p.15.

Ao trilhar o caminho das descobertas da legislação educacional do Ensino Religioso elaborado em âmbito governamental no Estado do Rio Grande do Sul, busquei obter informações coerentes e adequadas à pesquisa, recorri a diversas fontes e ferramentas. A cada lugar que estive armazenei conhecimentos diferenciados e aos poucos tive os esclarecimentos que buscava. Na Biblioteca Pública encontrei um acervo precário de informações, pelo fato destes documentos terem sido recolhidos por outros órgãos. No Centro de Documentação da Secretaria de Educação só existe documentação a partir de 1935 por ter sido “fundada em 26 de junho de 1935 no decreto no. 5969”⁷ e seu acervo de documentos iniciar-se apenas a partir da sua criação. Na Biblioteca do Poder Judiciário informaram-me que devido a um incêndio foram perdidos muitos documentos da época e entre eles estavam os de meu interesse.

Continuei a pesquisa na Casa Solar dos Câmaras na Assembléia Legislativa, onde encontrei documentos das épocas estudadas que, no entanto, não continham as informações que eu precisava. No Museu Arqueológico de Porto Alegre fiz a pesquisa apenas do período de 1889, até porque, é um órgão municipal e têm em seus acervos informações da localidade. Fui orientada para que pesquisasse no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, lugar onde encontrei a documentação necessária à pesquisa; os documentos estavam bastante gastos pelo tempo, papéis bastante amarelados, rasgados, todavia permanecem conservados com muito cuidado para que o manuseio seja constante.

Cada coleção de atos, leis ou manuscritos que lia confirmava a necessidade dos mesmos serem conservados, pois algum dia um pesquisador resgatará a História, podendo até fazer uma viagem ao tempo, pois é como se estivesse retornando a cada época estudada. Com essas consultas e pesquisas consegui fazer um levantamento de dados primários sobre o desenvolvimento da legislação Estadual do Ensino Religioso na tentativa de mapear seu trajeto, numa forma de analisar como a religiosidade do ser

⁷ COLETÂNEA de Atos Oficiais da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul. .p.5

humano era trabalhada na escola a partir do momento colonial de 1707, e assim busco delinear as características do Ensino Religioso de cada época vindo até o ano 2000.

Dora Incontri aponta

A educação escolar deve ajudar a cultivar esta religiosidade intrínseca ao ser, não confessionalmente e de forma proselitista, mas sim de forma cultural, com valores, com críticas, despertando o respeito por todas as formas de religiosidade.⁸

Em função desta religiosidade do ser humano a que a autora se refere, o Ensino Religioso apresenta seu marco na história da educação de maneira diferente, conforme era interpretado pelas autoridades de cada época, foi sendo moldado aos interesses que predominavam no momento na sociedade. Por isto, os estudos serão divididos em três capítulos.

O primeiro contextualiza a legislação do Ensino Religioso no Rio Grande do Sul, do período Colonial e Imperial de 1707 a 1889, traçando um breve histórico das suas alterações, pressões e controvérsias, juntamente com o surgimento dos conflitos. Levanto a legislação mantendo a originalidade dos documentos e analiso o posicionamento de diferentes autores como uma forma de interpretar os textos, para, deste modo, possibilitar uma reflexão sobre o assunto com maior facilidade.

O segundo capítulo apresenta a legislação na sua integridade do período da República até o ano 2000, com seus avanços e retrocessos na tentativa de ser uma disciplina inter-relacionada à questão do direito à educação, determinando os regulamentos que foram aos poucos construindo o perfil que o caracterizou. Apresento a opinião de autores não ligados a entidades religiosas que refletem sobre o assunto com uma visão de profissionais da educação, que fazem uma leitura pedagógica desta disciplina.

⁸ Dora INCONTRI. *Ensino Confessional, laico ou inter-religioso. Qual melhor resposta?* p.10.

O terceiro capítulo aborda a legislação federal dos anos setenta até 2000 e os estudos feitos pela professora da USP, Dr^a. Dora Incontri que, além de sua produção acadêmica, realiza um projeto de Ensino Religioso em uma Escola Estadual de Ensino Fundamental no Estado de São Paulo, onde demonstra se é possível tornar a lei uma realidade. Como diz certo ditado popular. “Não importa os bons ventos se não sei para onde vou.”.

Nesta dissertação, será encontrado uma linguagem não muito inclusiva na sua apresentação, por ter sido a educação escolar e o cargo de docente um privilégio primeiramente dos homens, pois os professores eram padres, capelães. Somente mais adiante (em 1858), foi dada abertura na instrução primária para o sexo feminino, mas permaneceu o segundo grau e os professores como privilégio dos homens. Fato alterado mais adiante quando começou a abertura das escolas das meninas no segundo grau e a escola Normal só sofre tal mudança a partir de 1889. Por isto, a linguagem sofre alteração conforme a característica de cada período estudado.

I - TRAJETÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO DO RIO GRANDE DO SUL NA LEGISLAÇÃO DA COLÔNIA ATÉ 1889

Neste capítulo, apresento o caminho histórico da educação religiosa escolar do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1707 a 1889, reproduzindo nos anexos a legislação na sua íntegra, tal como foi expedida na época. Procuo fazer uma releitura com base em acadêmicos da pedagogia que pensam a educação como uma política pública, não ligados a entidades religiosas. Encontrei uma pequena produção teórica neste campo. Dos 191 títulos disponíveis na Biblioteca da EST – a partir da chamada “Ensino Religioso”, encontrei poucas pesquisas específicas sobre este tema desenvolvidas nos anos recentes no âmbito do IEPG. Existem três **teses de doutorado**: Laude Erandi BRANDENBURG, O lugar da participação na interação pedagógica no ensino religioso escolar: perspectivas a partir da teoria e da prática, 2001; Celma Christina Cruz da ROCHA, Um olhar sobre a constituição da identidade religiosa a partir dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso, 2003; e Gisela I. W. STRECK, Ensino religioso com adolescentes: em escolas confessionais luteranas da IECLB, 2000. Há uma **dissertação de mestrado**: Lurdes CARON, Educação religiosa escolar em Santa Catarina entre conquistas e concessões: uma experiência ecumênica com enfoque na formação de professores, 1995. Com base naqueles critérios, foi possível localizar apenas os seguintes autores sem vínculo eclesiástico: Luiz Antônio Cunha, Carlos R. Jamil Cury, Thales de Azevedo, Nilza Donizette Dias Ferreira,

Roberto Romano. Por isto, apresento as autoras Regina Portella Schneider, Dora Incontri como contribuidoras, para tornar o trabalho mais diversificado.⁹

1 - A trajetória do ensino no Rio Grande do Sul: 1707 até 1889

Segundo Luiz Antônio Cunha

O ensino da religião, enquanto disciplina do currículo das escolas públicas, exige uma pequena digressão histórica, pois, para a maioria dos professores e dos pais de alunos parece que ele sempre existiu.¹⁰

Por este motivo faço um relato da história com enunciados, textos políticos, aspectos legais e questionamentos relacionados à instrução que foi transmitido juntamente com as transformações do Ensino Religioso e uma releitura deste período feita por autores não ligados a entidades religiosas.

1.1 - A trajetória da instrução religiosa do Rio Grande do Sul de 1707 a 1822

Nessa época a legislação era feita pelos arcebispos, por serem pessoas consideradas com maior autoridade, as “*Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*,” foram propostas e aceitas no Sínodo Diocesano de 12 de junho de 1707.¹¹ Nelas, insiste-se na obrigação dos senhores proprietários de cuidarem da formação de seus escravos. A todas as pessoas é mandado ensinar a doutrina cristã à sua família. Os párocos são aconselhados a ensinarem a doutrina cristã aos escravos para que estes fossem dominados com maior facilidade, e aos meninos por serem os futuros donos das fazendas que representariam seus ancestrais, perpetuando o sistema. A responsabilidade dos párocos era a de ordenar aos pais para que mandassem seus filhos à doutrinação religiosa cristã. Provavelmente a hierarquia eclesiástica imaginava, alcançar seus

⁹ Consulta ao acervo eletrônico da EST no endereço <http://www.est.com.br/bibbase/ciest/catalogo.htm>, realizado em 10.10.2004.

¹⁰ Luiz Antônio CUNHA. *Educação Estado e Democracia no Brasil*. p.345

¹¹ Ruben NEIS. *A igreja no pastoreio do RGS luso-brasileiro. Renovação*. p.10. Vide anexo 1.

propósitos de aumentar a doutrinação do povo pelo cristianismo contribuindo para a regulamentação da vida religiosa das pessoas. Nessa época, ainda não se trata da disciplina Ensino Religioso, pois as próprias escolas eram inexistentes e toda a vivência educacional permanecia respaldada na religião da família. Essas constituições, adotadas pelos Bispos de todo Brasil, foram muito importantes para a regulamentação da vida religiosa em todo o país.

O povoamento no Estado do Rio Grande do Sul iniciou-se com a fixação de um núcleo populacional junto à fortaleza Jesus-Maria-José, em Rio Grande, em 1737. Após mais de trinta anos ocorreu a criação das primeiras instituições de ensino

As primeiras escolas surgidas em território rio-grandense foram as que resultaram do trabalho desenvolvido pelos jesuítas espanhóis, que fundaram escolas de ler, escrever, e contar nas reduções primitivas. Junto às igrejas dessas reduções os padres da Companhia de Jesus faziam erguer uma peça ampla para a escola e a freqüência à mesma era obrigatória para as crianças em idade escolar.¹²

A preocupação em fundar as primeiras escolas como vimos, surgiu dos padres que logo ao construírem as igrejas, erguiam junto a sala que iria servir como sala de aula onde ensinavam a ler, escrever e contar. Esta escola era freqüentada por todos com idade escolar, até mesmo, com uma certa obrigatoriedade. Portanto, era o que fazia com que todas as crianças fossem submetidas à doutrinação e ao mesmo tempo à alienação conforme os interesses da sociedade da época. Na Lei de 28 de junho em 1759¹³, o rei de Portugal não aceitou este trabalho dos jesuítas por considerá-lo inadequado para o modelo de educação moldado, como pretendia a corte. E a coroa fecha as escolas impedindo que as mesmas continuassem a funcionar. Além disso, critica o método usado pelos jesuítas caracterizando-o como ultrapassado. A falta do ensino das Letras Humanas que havia em seu reino era grande, mas mesmo assim, o rei preferiu que as escolas fossem fechadas.

¹² Regina Portella SCHNEIDER. *A Instrução Pública no Rio Grande do Sul 1707-1889*. p.07.

¹³ Vide anexo 2

No alvará de 30 de setembro de 1770 a decisão de legislar era atribuída ao rei que determinou

(...) dada a importância da correção das línguas nacionais para o desenvolvimento dos povos civilizados, por dependerem, dela a clareza, energia e majestade com que deveriam ser estabelecidas as leis, persuadir a verdade da religião e fazer úteis e agradáveis os escritos – nos seus Reinos e Domínios os mestres da Língua Latina instituísem seus discípulos na Gramática Portuguesa, composta por Antônio José do Reis Lobato, e que nas escolas de ler e escrever fosse abolida a leitura de processos litigiosos e sentenças, devido os meninos aprenderem por meio de manuscritos como o pequeno catecismo do bispo de Montpellier, Carlos Joaquim Colbert.¹⁴

Deste modo, fica explícito que o Ensino Religioso fez parte do programa escolar, por ser o programa oficial da época. Os meninos aprendiam a ler e escrever com livros de cunho religioso escrito por Bispos destacando o pequeno catecismo de Montpellier, no processo da aprendizagem.

Logo, no **período colonial**, o Rio Grande do Sul fazia parte do programa das poucas escolas existentes, juntamente com o ensino da doutrina cristã, a instrução religiosa era dada de forma integrada com a alfabetização e demais matérias do ensino/aprendizagem e as práticas da religião católica estavam presentes na vida escolar assim como também eram vividas na sociedade. A vida escolar era permeada pelos costumes, práticas, crenças e valores do contexto social e familiar, todos marcados pela religiosidade teriam o propósito de mudar a mentalidade, a formação religiosa e a moral, de ensinar aos alunos os princípios da religião com o objetivo de se tornarem senhores praticantes e seguidores da doutrina cristã, capacitados para trabalharem de acordo com o contexto da religião oficial do Estado. Aos meninos dava-se total atenção por serem estes os futuros senhores, para que fossem adultos obedientes, disciplinados e acima de tudo que seguissem a doutrina cristã, o método do Estado era controlar e direcionar a vida das pessoas e recebia um reforço pelo ensino, em conformidade com as leis.

¹⁴ Op Cit. p.08.

1.2 - Medidas tomadas pelos revolucionários farroupilhas em relação à escola

Na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, no final do primeiro reinado em 18 de setembro de 1825, foi criada pelo Conselho Geral Provincial uma escola em Porto Alegre, a qual foi se expandindo com o decorrer dos anos

O governo revolucionário da República Rio-Grandense, proclamada a 6 de novembro de 1836, demonstrou interesse pela situação educacional Rio-Grandense, tomando medidas concretas em favor da instrução nas localidades sob seu domínio.

Convencido o Governo da República que só por meio da difusão das luzes e da moral é que podem prosperar e robustecer os Estados como este, baseados nos princípios representativos; e temendo em consequência por aquele motivo na mais séria consideração a educação e instrução da mocidade Rio-Grandense, inteiramente derrotadas em todos ou quase todos os pontos do Estado pelas vicissitudes de uma guerra de três anos qual a que sustentamos contra os opressores de nossa liberdade...¹⁵

No período dos republicanos era dada ênfase à educação, por acreditarem que toda e qualquer mudança só seria possível através dela, pois somente esta poderia formar homens lúcidos e moralmente íntegros. Eles buscaram providências favoráveis em relação à instrução, nos locais que estivessem sob seu domínio, dando uma nova ênfase à educação e a partir desta data começou um novo período educacional.

Constitucionalmente o governo do Rio Grande do Sul regulamentou as escolas de instrução primária, organizadas pelo Diretor da Instrução, bacharel João Rodrigues Fagundes, e aprovadas pelo presidente da Província. em 15 de março de 1842.¹⁶ Neste Regulamento elaborado pelo diretor da instrução, bacharel João Rodrigues Fagundes, ficou bem claro que neste ano, a doutrina cristã ainda permanecia nas escolas primárias, com a máxima de seus princípios morais e os deveres dos seres humanos com relação a Deus, consigo mesmos e com o próximo.

Era obrigatório que professores e alunos assistissem à missa nas paróquias mais próximas, participassem desta com seriedade e respeito, para assim, reforçarem os

¹⁵ ANAIS do AHRS. p.210.

¹⁶ Vide anexo 3

princípios da moral cristã dentro dos padrões determinados pela igreja e cumprindo apenas o dever de ir à missa. De modo que a “*escola existia em função da Igreja. O Ensino Religioso desenvolvido no ambiente escolar que integra as duas formas de organização social: A Igreja e a Escola.*”¹⁷

A escola era um instrumento nas mãos da igreja, pois só existia em função desta e servia como lugar de doutrinação cristã, onde o Ensino Religioso era utilizado para integrar a organização social: Igreja e Escola, que vinha ao encontro dos interesses dos governantes. Deste modo, induzindo as pessoas não apenas a receberem a doutrinação Cristã como também a vivenciarem seus ensinamentos no dia a dia, na expectativa de serem bons cidadãos. A respeito dessa concepção de educação religiosa, Dora Incontri se posiciona

No caso da Igreja Católica, tratava-se de uma doutrinação completa da consciência individual, que deveria enxergar o mundo e viver nele segundo os dogmas e mandamentos do cristianismo oficial (atitude copiada pela cultura islâmica). Além de não permitir a liberdade do indivíduo assumir outras denominações religiosas, banidas da cultura monopolizada pela Igreja, ela não permitia tampouco outras formas de cristianismo.¹⁸

Todavia, as escolas eram, na época, um instrumento para doutrinar os alunos, pois o governo utilizava-se da religião para através desta, alcançar seus objetivos, e fazia com que as escolas existissem em função da Igreja que realizava uma doutrinação marcante, a ponto de impedir a liberdade de consciência dos indivíduos, levados a usarem “óculos” para que enxergassem somente o olhar que lhes era imposto. É evidente que, pela letra e espírito da lei, a instrução religiosa, deveria também significar a prática e a vivência da religião.

A província começou a vir ao encontro da reclamação dos farroupilhas, que reivindicavam a instrução do povo, a educação da mocidade rio-grandense era considerada erradicada em quase todos os pontos do Estado

¹⁷ Nilza Donizetti Dias FERREIRA. *Da legislação à sala de aula, o percurso do Ensino Religioso na Escola Pública da cidade de São Paulo*.p.24/25

¹⁸Dora INCONTRI. *Ensino Confessional, laico ou inter-religioso. Qual melhor resposta?* p.10.

Dizia Domingos José de Almeida que sua preocupação era no sentido de que não fosse interrompido o ensino, a fim de que, no futuro, a mocidade rio-grandense não tivesse motivos para queixar-se da administração republicana.¹⁹

Com isto, o conde Caxias elaborou os estatutos para Liceu de D'Avila, apresentando-o para a assembléia, na sessão de 1º de março de 1846.²⁰ Nas Disposições Gerais foi enfatizado que aos domingos e dias Santos de Guarda, todos os envolvidos no processo de ensino estavam escalados para assistirem ao Sacrifício da Missa, independente de sua vontade, até porque, caso não cumprissem, estariam sujeitos às penalidades estabelecidas pela lei.

Portanto, a legislação conduzia as pessoas a seguirem a religião do Estado na primeira escola secundária da Província, a doutrinação se apresenta mais intensa, mas destaque, que esta não ocorria dentro da escola, pois não havia nenhuma matéria relacionada à instrução religiosa no texto da lei. Apenas seria necessário que os alunos comparecessem às missas, aos domingos, nas igrejas mais próximas ou em qualquer outra, acompanhados por seus professores, e praticassem na vivência a religião.

1.2.1 - Matérias²¹ da Instrução Primária

Uma nova Lei Estadual em relação à instrução primária – Lei 51, de 22 de maio 1846 - estabelecia modificações nas matérias de ensino, sem especificação de séries, sendo que “*para a instrução religiosa, Princípios da moral cristã, dogmas da religião do Estado e Catecismo de Montepellier está entre os livros recomendados*”.²²

¹⁹ Regina Portella SCHNEIDER. *A Instrução Pública no Rio Grande do Sul 1707-1889*. p.53

²⁰ Vide anexo 4

²¹ Este termo da técnica legislativa corresponde ao termo disciplina ou componente curricular da atual legislação. Essa informação deve ser considerada pelo/a leitor/a a partir deste ponto, sempre que essa palavra ocorrer em contexto semelhante.

²² COLETÂNEA DO AHRS. p.33.

Foi nessa época que a instrução primária teve o Ensino Religioso incluído no currículo juntamente com as outras matérias, de maneira que fosse enfatizada cada vez mais a religião, considerada oficial pelos princípios e dogmas cristãos, já que a Igreja Católica era a religião do Estado. Os governantes e todos que tinham acesso à escola eram, de certa forma, obrigados a conhecerem, conviverem e a receberem orientação cristã. O catecismo Montepellier era o mais recomendado para a instrução primária por ser escrito por um arcebispo e do interesse do Estado. Assim, torna-se mais acessível à doutrinação pela utilização dos dogmas religiosos e a instrução religiosa inserida no ensino escolar. Este livro foi utilizado na alfabetização dos alunos e nas demais atividades em outras séries, pois era o livro didático utilizado na época.

O governo do Rio Grande do Sul promulgou a lei Nº 194, de 22 de novembro de 1850²³, com a regulamentação da instrução primária, revogando a lei 51 de 22 de maio de 1846. Esta Lei não apresenta grande mudança em relação à anterior, pois o Ensino Religioso na instrução primária não deixou de ser ensinado como os princípios da moral cristã e os dogmas da religião do Estado.

1.2.2 - Compêndios Escolares

Em 29 de abril de 1854 foi elaborada uma nova recomendação em relação aos Compêndios Escolares “determinando o *Compêndio da doutrina cristã, de Antônio Ma. Barker*”.²⁴

Por tal regulamentação coube à instrução primária realizar uma instrução moral e religiosa com a interpretação feita nos evangelhos e, paralelamente tendo como base algumas notícias da história sagrada. Para o secundário, segundo Liceu de Afonso, coube por sua vez, dogmas da religião e a explicação do antigo e novo testamento, sendo assim fundamentados totalmente na Bíblia, conforme a doutrina oficial da Igreja

²³ Vide anexo 5

²⁴ Op. Cit. – AHRS – p.40

Católica Apostólica Romana. A instrução religiosa não se apresentou unificada com as demais matérias escolares porque estava sob a responsabilidade do capelão que detinha o poder para associar a moral ao sagrado.

Na data de 15 de junho de 1855, o Rio Grande do Sul destaca o regulamento para as escolas de instrução primária na tentativa de diminuir a falta de capacitação dos professores.²⁵ O capítulo 3º regulamenta o exame de ingresso dos candidatos ao magistério, do qual destaco os seguintes procedimentos: O ensino da doutrina cristã e suas principais orações foram regulamentados, estabelecendo-se que é da responsabilidade do professor iniciar e terminar sua aula com a oração cristã, principalmente nas escolas de primeiro grau. Às escolas de segundo grau primário coube trabalhar com temas da história sagrada, não olvidando que nas fichas de avaliação estivessem os itens das orações, do catecismo e das explicações da doutrina, sendo avaliado conforme as outras matérias, e para doutrinar seus alunos o professor deveria considerar a religião oficial do Estado. Assim, amplia-se a tarefa religiosa da escola, pois na lei anterior a responsabilidade do professor limitava-se a acompanhar os alunos à igreja, aos domingos, para participarem juntos da missa.

Em 29 de novembro de 1858, foi aprovada a Lei nº 416 que apresenta a seguinte redação: “*Artigo 1º - Faço aprovada a criação da escola de instrução primária para o sexo feminino na Villa de Sant’Anna do Livramento*”.²⁶ Com este ato o sexo feminino começa, então, a ser reconhecido como portador do direito de frequentar a instrução primária mesmo em uma escola diferenciada dos meninos, porém

Nas escolas femininas as matérias a serem ensinadas seriam as mesmas indicadas para as masculinas, exceto: frações ordinárias e decimais e proporções. As meninas aprenderiam também: a coser, bordar e outros misteres de costura, própria da educação doméstica.²⁷

²⁵ Vide anexo 6

²⁶ COLLECÇÃO, dos atos. p.28.

²⁷ Regina Portella SCHNEIDER. *A Instrução Pública no Rio Grande do Sul 1770-1889*.p. 82.

Estas matérias poderiam ser consideradas as mesmas dos meninos, mas com uma certa restrição, que era em relação à parte matemática, isto é, à fração ordinária, decimais e proporções, tendo como compensação por sua vez, matérias que dissessem respeito a perspectiva de torná-las prendadas. A doutrinação permanece também vinculada à religião do Estado, sem direito de escolha. Era esperado delas que se tornassem somente boas donas de casa, com comportamentos disciplinados, atitudes de piedade, caridade e que refletissem sentimentos de amor para com Deus e o próximo.

1.3 - Regulamentos que alteraram o ensino em 1859

Em 1859, o Estado do Rio Grande do Sul teve cinco regulamentos em sua legislação educacional os quais apresentaram seus enunciados nas respectivas datas. Vejamos:

Regulamento 41, da Instrução Pública de 13 de janeiro de 1859, art. 9º trata dos objetivos, inspeção e exames.²⁸ Nos primeiros anos de autonomia política brasileira a instrução religiosa não deixou de ser uma expressão da religião do Estado. Teve uma pequena liberdade, em 1859, que com cuidado e cautela começou a permitir a comunicação da escola com o mundo exterior, assim, aos poucos, vão sendo valorizadas: outras denominações religiosas, a prática do respeito em relação às pessoas de outras religiões e o convívio com diferentes confissões religiosas. Este regulamento refere-se à instrução religiosa considerada em si mesma em relação às repetidas seqüências de leis com forte índole doutrinária: doutrina cristã e a catequese.

O Regulamento da Instrução Provincial 44, de 24 de janeiro de 1859²⁹ estava voltado para o desempenho dos professores que, com profundo sentimento de amor para com Deus, deveriam inspirar seus alunos/as e instruí-los/las nos deveres para com seus

²⁸ Vide anexo 7

²⁹ Vide anexo 8

progenitores, com a sociedade, seus mestres e superiores, tornando os/as gentis e delicados/as para com seus colegas e toda a humanidade. Os conteúdos da instrução religiosa foram inseridos como doutrina cristã pelo catecismo, noções gerais de moral e história sagrada. A lei determinava que os professores procurassem transmitir a seus alunos/as um profundo amor para com Deus. Doutrinando-os/as nos deveres para com os pais, a sociedade e todos os seus superiores, tornando criaturas meigas e acessíveis no trato com as pessoas com as quais viessem a se relacionar.

O segundo artigo refere-se às escolas fundadas em povoados onde houvesse mais de uma religião. Nesse caso, a lei permitiria que a instrução religiosa se acomodasse conforme as peculiaridades locais, no sentido de que a Instrução Religiosa não fosse obrigatória no enfoque da doutrinação de uma única religião, prática educativa que contraria os preceitos da tolerância religiosa. Essa regulamentação estadual não contrariava abertamente à Constituição do Império porque permitia uma instrução religiosa sem limitar-se à doutrina católica garantida pela Constituição. O regulamento permite que outros preceitos religiosos sejam considerados de maneira não obrigatória nas escolas, pois nada impede, segundo este regulamento, que sejam trabalhados desde que haja interesse da comunidade escolar.

No artigo quarto, os livros e textos didáticos deveriam seguir a moral cristã, até porque este artigo da lei determina que o evangelho seja base dos ensinamentos, servindo de modelo para toda e qualquer escrita. O artigo quinto determina que, nos primeiros moldes da escrita, estejam contidos preceitos do evangelho. De modo semelhante, da leitura a serem trabalhados na escola fossem oriundos da Bíblia. Esse formato do livro texto determina que os/as educandos/as estudassem os trechos da história sagrada e as vidas dos santos da igreja católica, por ser a religião oficial do Estado.

O artigo nono estabelecia que as disciplinas do ensino primário e do segundo grau apresentassem seus conteúdos como explicações do evangelho, juntamente com os principais fatos da história sagrada e da igreja, incluindo a vida da humanidade pelas

suas virtudes, tornando-os ilustres. Para com isso, fazer com que seus educandos/as de um modo indireto viessem a levar uma vida voltada para a religião cristã, isto é, seguindo os interesses da igreja e tornando-se o cidadão tal qual o Estado pretendia moldar.

No artigo doze o regulamento determina que nas localidades onde houver número excessivo de alunos/as, a província criasse escolas separadas conforme o culto da clientela. Chamo atenção novamente, em relação à oportunidade que começa a ser dada nesta lei, que não determina mais a obrigatoriedade do ensino da doutrina católica, mas já aceita outras denominações cristãs de modo que elas possam ser estudadas conforme os interesses da comunidade escolar.

Em relação ao artigo vinte pode-se afirmar que o mesmo interfere na doutrina pedagógica do professor, por determinar o início e o término das tarefas em sala de aula, no seu dia-a-dia. Como foi mencionada, a lei induzia o/a educando/a a freqüentar uma escola, a aprender a recitar pequenas orações e estipulava o método de trabalho do professor, que era orientado e obrigado a trabalhar conforme a igreja determinava de acordo com a lei.

O regulamento quarenta e cinco, de 24 de janeiro de 1859³⁰, trata dos menores do Arsenal de Guerra, em três artigos, nos quais se percebe que a instrução religiosa, mesmo reconhecendo outras religiosidades, permanece prevalecendo à doutrina cristã. O artigo nono refere-se à questão das séries primárias, em que a educação seria ministrada por um sacerdote da religião do Estado, desde que tivesse capacidade profissional e boa conduta moral. No artigo décimo primeiro este professor por ser o capelão, iria acumular função, pois somente ele teria condições de realizar a doutrinação nos/as alunos/as e formá-los /las cidadãos/ãs. Não se utilizava somente da igreja para atingir a clientela, o capelão era obrigado a ser o professor na escola e a permanecer no controle da religiosidade. O artigo vigésimo primeiro obrigava todos os/as educandos/as

³⁰ Vide anexo 9

a freqüentarem as igrejas, a participarem da missa aos domingos e dias santos, prevalecia apenas o ensino através das leituras, das interpretações dos evangelhos e da moral cristã.

O regulamento quarenta e oito, de 29 de janeiro de 1859³¹, não teve muita duração, pois a escola foi fechada em 1871, porque propunha assuntos da cadeira de filosofia racional da moral, abordando entre outros temas a teologia natural. As provas metafísicas não se referiam, em momento algum, à questão da instrução religiosa, deixando por sua vez, de trabalhar com os/as educandos/as a questão da religiosidade no segundo grau. A teologia metafísica é característica do catolicismo medieval que foi duramente criticada e esvaziada pela reforma do século XVI

Essa hegemonia só foi quebrada pela Reforma protestante, que deu justamente novo impulso à educação. Seus líderes recorrem às autoridades locais e nacionais a fim de que contribuíssem para a difusão e manutenção da Reforma por meio de função de escolas, da alfabetização do povo, do acesso à cultura. O Estado moderno nasce com forte influência da Reforma, pedindo a intervenção estatal na educação.³²

Houve um momento histórico muito delicado em 1860³³, pois tradicionalmente, os próprios capelães católicos eram os professores das primeiras letras. Em algumas colônias alemãs, em especial aquelas formadas por famílias luteranas, a partir da lei 446 aprovada em 4 de janeiro, começaram a ser contratados professores de forma diferenciada. Assim, nas colônias alemãs, surge uma ameaça para o ensino da religião considerada oficial pelo Estado. Os capelães se desestruturaram por se sentirem invadidos e tentam determinar que o professor alemão deveria ser católico, para que desta maneira continuasse prevalecendo à doutrinação católica leal e fiel.

O Dr. Luiz da Silva Flores integrante da Assembléia foi quem teve uma visão mais ampla em relação a tal assunto, quando afirmou

³¹ Vide anexo 10

³² Dora INCONTRI. *Ensino Confessional, laico ou inter-religioso. Qual melhor resposta?* p.10.

³³ Vide anexo 11

(...) nós não só podemos dizer que se facultará a educação a quem for da religião católica, porque há nisto falta de respeito aos princípios, que estão adotados, de tolerância para todas as religiões.³⁴

Deste modo, amplia-se a liberdade dos professores que passam a poder lecionar as primeiras letras e a língua portuguesa, desde que prestassem concurso, pois mesmo havendo diversidade das religiões nas colônias a instrução primária era um direito de todos. A lei 579, de 17 de maio de 1864, autorizou a Presidência da Província a contratar professores nacionais ou estrangeiros para que lecionassem as primeiras letras dentro das colônias provinciais, devendo saber em especial o idioma predominante das mesmas.

Assim, surgem sinais de abertura no aparentemente monolítico controle do Padroado, por elas entra luz e ar oxigenado. Permitem a comunicação com o mundo exterior que progride e, de modo especial, favorecem o conhecimento e a valorização de outras denominações religiosas. Levam a descobrir e a respeitar a liberdade religiosa, como base da convivência entre pessoas de diferentes confissões, num início lento, evolui um processo de abertura religiosa, sob o influxo de idéias novas e de uma política partidária em busca de progresso e renovação. Este se entreabrir da instrução religiosa não lhe tirará as peculiaridades anteriores que continuam presentes, umas em declínio, outras em ascensão aparecendo também aspectos novos.

2 Regulamentação da Instrução Normal no Rio Grande do Sul – 1869

Através da Lei 446, de 4 de janeiro de 1860, em seu artigo 36, parágrafo 21, a Assembléia Legislativa provincial autoriza a Presidência da Província a estabelecer na capital uma Escola Normal de instrução primária, anexa ao Liceu de D. Afonso, contratando dentro ou fora da Província pessoal habilitado para o ensino das aulas de métodos e pedagogia, sendo a despesa feita pela verba – Instrução Pública.

Entretanto, passou-se o ano de 1860 e a Presidência não conseguiu dar execução a essa lei, devido às dificuldades encontradas.³⁵

³⁴ ANAIS, da Assembléia Legislativa. p.62

³⁵ Regina Portela SCHNEIDER. *A Instrução Pública no Rio Grande do Sul 1770 – 1889*. p.229

Após as primeiras cogitações em relação a uma Escola Normal, ocorreu um grande período até chegar o momento de sua real regulamentação, devido às grandes dificuldades existentes, este projeto se arrastou, contudo, aos poucos foi sendo desenvolvido, pois era muito extenso e precisava de ponderação para tornar-se realidade.

No dia 5 de abril de 1869 foi inaugurada a escola tão esperada por todos ficando anexa à Escola Licêo D’Affonso.³⁶

2.1 - As Matérias que Faziam Parte do Curso

A instrução religiosa no curso Normal, era de dois anos e não era trabalhada como forma de doutrinação, pois os que se candidatassem a alunos deste curso, antes de iniciarem-no eram obrigados a realizarem um exame, onde um dos critérios a ser analisado era seu conhecimento religioso conforme a religião oficial do Estado, ou então, o aluno deveria provar que realmente fazia parte desta religião com sua prática da índole religiosa.

Apesar dessas exigências, ficaram apenas poucas noções: do catecismo, história sagrada e da igreja a serem estudadas durante o período de formação para o magistério, acreditando-se que todos os indivíduos que ali se encontravam eram da religião católica e já tinham o hábito de irem à missa e dominavam os conhecimentos básicos desta religião. Portanto, teriam suporte cultural suficiente para transmitir os conteúdos dessa disciplina a seus futuros alunos. Deste modo foi atribuído um período maior para a gramática e demais disciplinas consideradas importantes, pois a instrução religiosa ficou como disciplina acessória perante as demais disciplinas.

³⁶ Vide anexo 12

No mesmo ano foi regulamentado também o regimento do Liceu D’Affonso.³⁷ Constavam do currículo desta escola secundária, as seguintes matérias: “*Latim, Aritmética, Geometria, Geografia e História do Brasil, Rhetorica e Poética, Francês, Inglês, Alemão, Desenho, Filosofia Racional e Mora.*”³⁸

Nesta listagem de matérias fica evidente que a instrução religiosa no segundo grau esteve em segundo plano. Afinal, os alunos eram oriundos de escolas primárias, donde teriam recebido uma formação religiosa bem fundamentada e se formado como cidadãos conscientes do quanto a religião deveria prevalecer em suas vidas.

2.2 - Obrigações do Professor na instrução pública

O ano de 1869 marcou bastante a instrução religiosa nas escolas, em ambos os níveis. Os dois primeiros regulamentos estavam voltados à instrução secundária que determinava para o primeiro ano as disciplinas de Catecismo, História Sagrada e da Igreja. No segundo regulamento não houve nenhuma referência em relação à prática religiosa tida como uma inclinação natural da humanidade no elenco das disciplinas e no regimento interno.

O terceiro regimento³⁹ estava voltado inteiramente às aulas públicas das instruções primárias, influenciando - em especial no artigo primeiro - as atitudes do professor que deveria iniciar e encerrar sua aula com uma oração do catecismo e esta deveria ser aprovada pela diocese, a qual dava liberdade para que a oração fosse cantada ou recitada. O parágrafo sete determina que o professor além de acompanhar seus/as alunos/as à missa, aos domingos e dias santos, deveria cuidar para que eles/as se

³⁷ A Escola de segundo grau da província mantinha um internato

³⁸ Regina Portela SCHNEIDER. *A Instrução Pública no Rio Grande do Sul 1770 – 1889* p.105.

³⁹ Vide anexo 13

portassem com respeito e reverência em relação ao sagrado, induzindo dois alunos, os mais adiantados, a servirem de ajudante para o padre como coroinhas.

No artigo sétimo reafirma-se a questão de que no primeiro grau, estude-se o catecismo na doutrina cristã e no segundo grau a história sagrada e da igreja; os artigos 13, 37, 41 e 68, se referem à forma como se deve orar no início e término das atividades escolares.

Os artigos 73 e 76 tratavam da distribuição das tarefas religiosas entre o professor e seu monitor em relação às idas à igreja no final de semana e a explanação na escola da doutrina cristã, a história sagrada e a história da igreja, estipulando com mais determinação o modo como o professor deveria agir em sala de aula.

O artigo 75 determina que no término dos trabalhos, os/as alunos/as deveriam portar-se em silêncio para que o professor fizesse uma explanação relatando apenas os deveres da humanidade para com Deus, para consigo, com a pátria e com a família.

Para Thales de Azevedo

Seria preciso, assim, considerar a instrumentalização da religião pelo Estado e a fabricação, por este, de princípios transcendentais para induzir as populações à ação, para inspirar o civismo, a solidariedade social o nacionalismo, os sentimentos patrióticos.⁴⁰

Portanto, percebe-se que a iniciativa dos professores em sala de aula era limitada, sem criatividade, o que os transformava em robôs nas mãos dos senhores e sem nenhuma liberdade de expressão. Havia uma grande preocupação em relação ao sentimento devotado a Deus, talvez porque tal devoção permitiria controlá-los/as mais facilmente, tornando os/as cidadãos/ãs mais obedientes em relação aos seus deveres. Até por que, o ser humano educado/a era, na época, aquele que concordava com tudo,

⁴⁰ Thales de AZEVEDO. *A Religião Civil Brasileira, Um instrumento político*. p.08

que praticava plenamente os ensinamentos da religião, não faltava uma missa e para finalizar, era aquele que melhor se revelava submisso nas mãos de seus superiores. Thales de Azevedo complementa quando se refere a questão de considerar a religião uma instrumentalização do Estado ao induzir a população a agir conforme os princípios transcendentais vindo a agir com atitude de civismo, solidariedade, nacionalismo e sentimentos patrióticos. Tudo conforme determina o Estado por trás da Igreja através da educação escolar por intermédio da instrução religiosa, ou seja, do Ensino Religioso, que se conseguia moldar a sociedade desejada.

2.3 A Instrução Religiosa no Ensino a partir de 1872 com docentes qualificados

Em 19 de fevereiro de 1872⁴¹, foi assinado um ato que corrigia a lei 771, estabelecendo o ensino obrigatório para a população de 7 a 15 anos. Para a Escola Normal, no entanto, este novo regulamento determinou que a duração do curso seria de três anos, acrescentando-lhe o ensino das noções de ciências físicas e naturais aplicáveis. Estas matérias foram distribuídas de maneira que a instrução religiosa fosse apenas trabalhada no primeiro ano, com a história sagrada e da igreja.

O ato de 16 de março de 1872⁴², regulamentou a instrução primária pública da Província, determinava as matérias do ensino, condições e regimentos para as escolas. No primeiro artigo, esta lei enfatiza a questão da doutrinação nas escolas públicas, onde se trabalha o ensino juntamente com a religião, por este motivo é impossível caracterizar o Ensino Religioso como uma disciplina, pois o ensino é incorporado à religião.

O artigo quinto oportuniza aos povoados que não professavam a religião Católica Apostólica Romana que suas escolas fossem liberadas da obrigatoriedade do ensino baseada na instrução religiosa. Os/as alunos/as foram dispensados das práticas

⁴¹ Vide anexo 14

⁴² Vide anexo 15

religiosas. O oitavo artigo determinava que os livros utilizados nas escolas públicas deveriam ser autorizados pelo Bispo Diocesano e precisaria constar o conteúdo do Ensino Religioso.

Para Luiz Antônio Cunha

O ensino da religião católica, nas escolas públicas brasileiras, no período imperial, era uma consequência da união entre Igreja e Estado. Essa herança dos tempos coloniais chegava a tal ponto que houve quem dissesse que a Igreja Católica, no Brasil nada mais era do que um apêndice da administração civil.⁴³

Com a formação e aperfeiçoamento metodológico no curso das Escolas Normais surgiram novas idéias de educação, quando teve início a visão do pleno desenvolvimento do educando. Uma mudança pedagógica ocorreu, cujos métodos, proporcionariam maior participação dos mesmos. Contudo permanece a questão da instrução religiosa, pois consta a história sagrada da igreja conhecendo-se passagens bíblicas, apenas no primeiro ano. Por se considerar que as pessoas que ali se encontram já tivessem recebido a doutrinação religiosa na instrução primária, e ao prestar exame para cursar o Normal mostravam os conhecimentos religiosos adquiridos.

Foi facilitada a fundação de escolas particulares em comunidades; porque os/as meninos/as dos povoados que não professassem a religião considerada oficial pelo Estado teriam que estudar em outras escolas, pois nas públicas o ensino estava “casado” com a doutrinação, inclusive os livros didáticos utilizados eram autorizados pelos bispos por precisarem constar matérias do Ensino Religioso. Aos meninos/as de outra religião só restava estudar em escolas fundadas pela sua religião ou aceitar a doutrinação católica, obrigatória nas escolas públicas, por isso as lideranças dessas comunidades começaram a se organizar dando início às escolas particulares confessionais. A legislação escolar, portanto, outorgava total atenção aos meninos/as por serem vistos

⁴³ Luiz Antônio CUNHA. *Educação Estado e Democracia no Brasil*. p.345

como o futuro do país, já que seriam os/as senhores/as do amanhã e precisariam estar preparados de acordo com os interesses da Igreja e do Estado.

Como afirma Luiz Antônio da Cunha quando se refere na questão a escola ter sido uma consequência da Igreja-Estado, até pelo fato a primeira não deixar de ser um setor administrativo do segundo. Conforme o ato de 10 de agosto de 1875⁴⁴, todos os aprendizes que freqüentavam a instrução primária, recebiam no primeiro grau, instrução que não era trabalhada por qualquer pessoa, mas especificamente por sacerdote, por serem estes quem ministravam a religião do Estado. Desta maneira, o Estado formava o/a cidadão/ã dentro de seus moldes, isto é, pessoas obedientes e que só iriam ver e fazer o que lhes fosse determinado. Sem muitos questionamentos, mas seguindo as orientações do capelão que por ser uma pessoa de bons costumes, transmitiria, através de seu exemplo de vivência, a melhor maneira de seguir a doutrina católica, assim o Estado continuaria dominando sob a proteção da religião.

2.4 - Novos Regulamentos alteram as matérias em 1876

Em vista das matérias estarem sendo estruturadas, este novo regulamento tentava tornar a educação ainda mais acessível aos educandos/as, mesmo que para isso naquele ponto de vista, fosse necessário eliminar o Ensino Religioso.

2.4.1 Instrução Primária.

Em 1876 foi assinado, no Rio Grande do Sul, o ato de 22 de fevereiro que dividiu a escola em dois graus, com matérias específicas que alteravam o regulamento da instrução pública da província.⁴⁵ A instrução pública primária foi alterada lentamente omitindo a instrução religiosa apresentando-a apenas no artigo 12 § 1º na primeira

⁴⁴ Vide anexo 16

⁴⁵ Vide anexo 17

classe, nas demais classes, ela é substituída por outras disciplinas. Em relação ao 2º grau percebe-se que nem se menciona a instrução religiosa.

2.4.2 Escola Normal

O regulamento alterado pela Lei 1087 de 24 de abril de 1877⁴⁶ não faz menção a nenhuma instrução religiosa e nem instrução moral, permitindo desta maneira que o ensino se separasse completamente da religião. A proposta apresentada foi aceita no projeto 1072/76 quando a esgrima e os exercícios militares surgiram como matéria escolar, constituindo uma disciplina independente da ginástica e, ao mesmo tempo, a pedagogia conquistou seu espaço compreendendo a sua história, as suas divisões e aplicações práticas. Regina Portela Schneider relata

No terreno pedagógico outra idéia nova surgia – a da educação integral, visando o desenvolvimento dos aspectos físicos, intelectual e moral do educando, concomitantemente e de modo harmonioso.⁴⁷

Diante de tais informações, pode-se dizer que o ensino não é mais especificamente ligado à religião, mas apresenta disciplinas que realmente trabalham o aluno nas questões de suas práticas cotidianas, que desenvolvessem o/a educando/a na sua globalidade com os aspectos: físico, moral e intelectual harmoniosamente. Contudo, começa uma nova formação não mais como o Estado determinava em nome da Igreja, mas como cidadão/ã. Na *instrução primária*, a suspensão foi gradual e consistiu numa suspensão temporária. Pelo regulamento, constava no programa das escolas primárias como “*Princípios de moral cristã*”, a *Escola Normal* foi o segundo estabelecimento de *instrução secundária* a ter o Ensino Religioso cortado de seu programa. A responsabilidade de elaborar e publicar os regulamentos, reduzindo o Ensino Religioso, coube ao Inspetor Geral da Instrução Pública, Dr. Rodrigo de Azambuja Villanova.

⁴⁶ Vide anexo 18

⁴⁷ Luiz Antônio CUNHA. *Educação Estado e Democracia no Brasil*. p.333

2.5 Novas cadeiras⁴⁸ para o curso Normal de 1881

O estudante ao ingressar no curso Normal precisava ser aprovado no exame de seleção segundo o ato de 4 de fevereiro de 1881⁴⁹ todavia a instrução religiosa não aparece em momento algum como matéria a ser estudada. O curso preparatório para tal exame não trabalhava a questão religiosa, pois nada era questionado nesta prova em relação à religiosidade porque, no ato da matrícula na escola normal era obrigatório apresentar um atestado do pároco da freguesia declarando a residência pelo tempo de dois anos e provando boa conduta moral. Em 1881, o novo regulamento da escola Normal não mencionou nada em relação à formação religiosa e moral. Em 21 de abril de 1881⁵⁰ foi aprovado um regulamento apresentando alterações nas disciplinas da instrução primária da escola pública, quando a instrução religiosa foi dando espaço à outra disciplina, sendo substituída pela instrução moral e cívica.

Com estas alterações tinha-se a expectativa de formar alunos/as como verdadeiros cidadãos/ãs. A fase da doutrinação na instrução primária começa, então, a viver sua decadência por não ter sido citada entre as matérias e começar neste novo momento a compor a instrução moral desenvolvida através de leituras especiais, deixando desta forma que o ensino começasse a percorrer uma trajetória com o desaparecimento da instrução religiosa, no contexto educacional. Um novo período para a educação começa a surgir quando esta não é mais usada como doutrinação, mas sim, como uma formação de profissionais e trabalhadores com seus diversos tópicos envolvidos num todo.

⁴⁸ Este termo da técnica legislativa corresponde ao termo disciplina ou componente curricular da atual legislação. Essa informação deve ser considerada pelo/a leitor/a a partir deste ponto, sempre que essa palavra ocorrer em contexto semelhante.

⁴⁹ Vide anexo 19

⁵⁰ Vide anexo 20

A Lei 140 não se refere à educação religiosa, mas se manifesta em relação à educação moral e cívica ocupando o espaço da educação religiosa. A educação pública pretende não mais doutrinar, mas tem a expectativa de trabalhar seus educandos/as de maneira especial. A escola abre espaço para a disciplina de Moral e Cívica em lugar da doutrinação do Ensino Religioso; um ensino com enfoque crítico-construtivo excluindo a instrução religiosa. O programa de ensino público primário organizado em três graus apresentou as matérias segundo o ato 141, de 30 de novembro de 1883.⁵¹ Neste regulamento deixa de constar o Ensino Religioso que, provavelmente tornou-se pertinente à disciplina Moral e Cívica. O programa apresentou três componentes para esta disciplina.

No primeiro grau, formado de quatro anos, a instrução religiosa era estudada na disciplina da educação moral e cívica, interdisciplinada com a doutrina cristã, conforme o catecismo, e com a recomendação para que o professor aproveitasse os acontecimentos diários da escola e da localidade, para desenvolver os hábitos de responsabilidade, dignidade e pontualidade em seu aluno/a.

No segundo grau primário formado de mais quatro anos, a instrução religiosa estudava a História Sagrada, com métodos diferenciados e buscando sugestões nos tópicos bíblicos na matéria da educação Moral e Cívica, e aprofunda detalhadamente as passagens bíblicas com início na criação do mundo e percorre todo trajeto do povo de Deus, chegando ao nascimento de Cristo, sua paixão e morte. Aos poucos foi incluída a relação do ser humano consigo, com o próximo e com Deus, estabelece, também, a existência do cristianismo e algumas lições sobre os deveres morais.

No terceiro grau, formado por duas classes, não havia Instrução Religiosa como disciplina independente da Educação Moral e Cívica e esta abrangia a moral religiosa onde se estudavam os deveres para com Deus, a existência de Deus, a imortalidade da

⁵¹ Vide anexo 21

alma, a religião considerada oficial pelo Estado, a tolerância e a liberdade de consciência. Juntamente com os hábitos, atitudes e os deveres dos educandos para que fossem se formando bons/as cidadãos/ãs, dentro dos princípios morais dominantes no governo.

Segundo Thales de Azevedo

A Educação Moral e Cívica, a que se ocupa dos valores espirituais e éticos do homem e dos fatos morais, pois que apresentam conteúdos relacionados com os ideais do homem e sua conduta, impregnado de amor, bondade, justiça, liberdade, sentimento do dever, lealdade, responsabilidade, capacidade de renúncia e solidariedade.⁵²

A Educação Moral e Cívica, durante este período esteve na frente do Ensino Religioso, servindo de fachada, pois tinha apenas o título, mas seu conteúdo era todo de cunho religioso. O que mascarava um pouco a situação da doutrinação tão forte que esteve presente em todos os períodos até aqui, atingindo a educação em todos os níveis diferenciando-se apenas no grau de doutrinação cristã que era trabalhado com os/as alunos/as. Thales de Azevedo relata que a Educação Moral e Cívica também se envolve com os valores espirituais da humanidade ao abordar sua bondade, seu amor e a capacidade de renúncia e solidariedade, e servir como tarefa de aperfeiçoamento do ser humano.

Após 1885, os últimos anos de província do Rio Grande do Sul, o vice-presidente em exercício, Sr. Rodrigo de Azambuja Villanova⁵³ apresentou à Assembléia um projeto que dividia a escola em três instâncias, tornando a incluir a Instrução Religiosa com os enunciados de Doutrina Cristã e leitura da história sagrada. Sendo na primeira, a doutrina cristã; e para a segunda, caberia a história sagrada; somente para as escolas primárias públicas, deixando novamente a escola Normal sem essa instrução. Portanto, os futuros professores foram diplomados sem nenhum conhecimento ou informação sobre a instrução religiosa. Como o professor trabalharia com uma

⁵² Thales de AZEVEDO. *A religião civil Brasileira, Um instrumento Político*.p.133

⁵³ Vide anexo 22

disciplina para a qual não havia se preparado? Por que se preocupavam tanto com a instrução primária, se cabia à Escola Normal essa responsabilidade?

2.6 - A Escola Normal recebe novas cadeiras em 1889

No ano de 1889 a Escola Normal tinha como objetivo preparar suas alunas para tornarem-se boas mães, por isso, sentiu-se a necessidade de reorganizar o curso que, assim, teve novas alterações em suas disciplinas.⁵⁴ Nelas não se mencionou a instrução religiosa, mas proporcionou que a pedagogia viesse a ser uma cadeira independente onde houvesse ensinamentos metódicos, graduais e simultâneos, fazendo com que os/as alunos/as adquirissem o mínimo de conhecimentos do ensino da escola primária para que aplicassem em sua prática diária. O Diretor da Escola Normal afirmava: “*a finalidade de uma Escola Normal deveria ser a de preparar bons mestres e que, preparar boas mães, o que deveria ser a finalidade das aulas femininas.*”⁵⁵

Neste momento a Escola Normal está se afirmando novamente com objetivos claros e diferenciados, sendo que segundo o diretor da escola era para tornar os meninos bons mestres, e para as meninas seria de torná-las boas mães, conhecedoras de pedagogia e com melhores condições para auxiliarem seus filhos/as. Deixando de lado a questão religiosa, para dar maior ênfase à pedagogia, que auxiliaria melhor o dia a dia do docente com a criança. É evidente que os mestres precisavam ser bem qualificados, pois estava em suas mãos grande parte da responsabilidade pelo sucesso da instrução pública primária e como o próprio presidente afirmou estar nesta etapa a base para todo o progresso. Começa a partir deste momento a ser dada uma nova atenção para a educação.

⁵⁴ Vide anexo 23

⁵⁵ Regina Portela Schneider. *A Instrução Pública no Rio Grande do Sul 1770 – 1889*. p. 451

II - ENSINO RELIGIOSO NO PERÍODO DA REPÚBLICA DE 1889 ATÉ 2000

Neste capítulo apresento a legislação Estadual do Ensino Religioso na sua integridade do período da República até o ano 2000, com seus avanços e retrocessos e os regulamentos que foram aos poucos construindo o perfil que caracteriza a trajetória dessa disciplina. Com a opinião de autores não ligados à entidades religiosas que refletem sobre o assunto a partir da visão de profissionais da educação, e nessa perspectiva crítica, fazem uma releitura desta disciplina.

Pela pequena produção teórica nesse campo senti necessidade de buscar novos autores, por isto apresento opiniões dos autores: Sérgio Junqueira, por este ser o representante do FONAPER uma entidade civil e Lurdes Caron, por esta ter recebido sua formação acadêmica na EST, que é uma entidade ecumênica.

1 A trajetória do ensino no Rio Grande do Sul 1889 até 2000

“A ordem política que a república propicia libera a expansão de um maior número de forças sociais, em busca de maior autonomia que visam romper o passado político.”⁵⁶ A República brasileira aponta para o início de um Estado laico, independente de tendência confessional. Com a abolição do Império e a Proclamação da República, o país se encontra em nova fase na qual, ocorreram muitas mudanças que atingiram a vida de todas as pessoas direta e indiretamente, para a formação de um Estado laico. A educação foi um tema que

⁵⁶ Carlos Roberto Jamil CURY. *Cidadania Republicana e Educação*. p.29

também sofreu alteração na tentativa de torná-la mais adequada aos interesses dos governantes republicanos.

1.1 Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul promulgada em 25 de abril de 1891

Entretanto, como poder fático, o Governo Provisório decreta a separação da Igreja do Estado, (Decreto 119. A de 7.1.1890). A igreja passava para o domínio da sociedade civil e para o âmbito do privado. Findara o Padroado. Torna-se plena a liberdade de crença.⁵⁷

Com isto, os integrantes do governo provisório anteciparam-se ao Congresso Constituinte que promulgou a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em 25 de abril de 1891.⁵⁸ Esta se referiu à Educação, no artigo 72 que estabelecia as garantias gerais de ordem e progresso no Estado. No 10º parágrafo pretendia proporcionar ao/a educando/a a frequência do ensino primário em escolas Estaduais, além disso, garantia que o ensino seria livre, leigo e gratuito. Conforme a tradição republicana, o governo estadual não permitiria nenhuma relação com igrejas ou cultos que viessem a afetá-lo economicamente com pagamentos de subvenções.

O que marcou esta Constituição Política do Estado foi a laicidade. No preâmbulo, os Constituintes declaram-se reunidos “[...] em nome da Família, da Pátria e da Humanidade”. Estas três invocações conferem a laicidade dos constituintes, a liberdade e gratuidade do ensino. Limitando-o, no entanto, tão somente à instrução primária, da qual o governo se ocupa diretamente. Daqui, em diante, elas constarão em todos os decretos referentes ao ensino da Primeira República.

Para os republicanos rio-grandenses a educação era uma questão prioritária. Através da escola, visavam alcançar o desenvolvimento econômico e garantir a ordem e

⁵⁷ Carlos Roberto Jamil CURY. *A Educação e a Primeira Constituinte Republicana*. p.71

⁵⁸ Vide anexo 24

o equilíbrio social, através do ensino ministrado nas escolas, cuidariam da formação moral, cívica e científica. A orientação básica para o ensino oficial era: “*Será livre, leigo e gratuito o ensino primário ministrado nos estabelecimentos do Estado*”. Esta caracterização do ensino público foi objeto de muitos debates. Em contrapartida, o Ensino Religioso saiu do cenário oficial.

Para Nilza Ferreira

(...) são extintas as instituições regalistas, dentre elas o Padroado, principalmente sustentáculo político do Ensino Religioso, durante quatrocentos anos. As expressões “escola leiga”, “ensino laico”, laicização do ensino público dão origem aos mais acirrados debates, com base no dispositivo constitucional.⁵⁹

É possível relacionar neste debate o ensino leigo com *ateísmo*. O que parece ser o nó da questão: nas escolas com Deus ou escolas sem Deus? Não existe escola religiosamente neutra? A laicidade do Estado e das escolas é entendida como afastamento de Deus. Jamil Cury contrasta estas apreciações, ao estudar a educação na Constituinte de 1891, e afirma: “*a determinação da laicidade do ensino significa a adoção de uma posição não religiosa da escola pública, do que não se deve deduzir qualquer tipo de defesa da irreligião.*”⁶⁰

Luiz Antônio Cunha assim se refere

Estado foi proibido de financiar qualquer tipo de atividade religiosa, assim como nenhum tipo de ensino religioso podia ser ministrado nas escolas públicas. Os professores, por sua vez não precisavam mais fazer juramento de fidelidade religiosa. Podiam adotar, para si próprios, qualquer crença e até mesmo não ter crença alguma. Para os alunos, nenhum ensino religioso, nem a crítica das religiões que professassem.⁶¹

⁵⁹ Nilza Donizetti Dias FERREIRA. *Da legislação à sala de aula, o percurso do Ensino Religioso na Escola Pública da cidade de São Paulo*.p. 25

⁶⁰ Carlos Roberto Jamil CURY. *A Educação e a Primeira Constituinte Republicana*. p.78

⁶¹ Luiz Antônio CUNHA. *Educação Estado e Democracia no Brasil*.p.346

Portando, ambos autores são unânimes em relação à questão da laicidade, a liberdade de escolha, de expressão e de vivenciar suas crenças o que foi de grande valia para todos, mas como assevera Cury, isto significa, uma posição não religiosa da escola pública. Os/as professores/as deixam finalmente de fazer juras de fidelidade para garantir o seu sustento, o/a aluno/a conseguiu garantir sua escolaridade, sem ter que ser submetido à doutrinação, recebendo um ensino: livre leigo e gratuito, conquistado com a separação do Estado e da Igreja.

Esta separação marcou o Ensino Religioso porque o Estado deixou de financiá-lo em suas escolas oficiais, o que provocou seu silêncio, ele nem é citado nas leis, não encontra nelas nenhum amparo legal; foi excluído dos programas oficiais de ensino. Por outro lado, o termo leigo, não proíbe que seja ministrada esta disciplina, insinua uma proibição, mas ensino leigo não significa ensino ateu, conforme Cunha, apenas o Estado não podia financiá-lo.

No entanto, havia possibilidade legal de ser ministrado nas instituições públicas. Sua introdução concreta dependia da *interpretação que se dava ao caráter leigo* do ensino e da escola oficial. Portanto, a instrução religiosa durante este período ficou caracterizada, do meu ponto de vista, como:

- a) Ensino Religioso sem amparo legal, até porque a lei não mais se referia a ele.
- b) O Ensino Religioso sobrevive na prática das escolas, pelo hábito que os/as professores/as da instrução pública primária tinham de ministrá-la, que mesmo não sendo obrigados, conforme a interpretação da lei, os/as professores/as não estavam proibidos de oferecê-la. Assim, muitos docentes continuavam agindo conforme as atitudes de longa data.

1.2 Decreto nº 89, de 2 de fevereiro de 1897⁶²

Este decreto logo no artigo 1º, reafirma a questão do ensino primário leigo, livre e gratuito, ministrado em colégios distritais e elementares.

No artigo 3º ficaram determinadas as disciplinas que iriam compreender os colégios distritais, e o Ensino Religioso não foi mencionado como disciplina. No artigo 6º surge a instrução moral que ocupará constantemente o mais alto grau de atenção dos/as professores/as.

No último artigo deste decreto, fica determinada, a incumbência do/a professor/a que deve humanizar o/a aluno/a, quando lhe é inspirado o amor ao trabalho e ao estudo, na busca pelo desenvolvimento dos sentimentos de bem, de virtude e da consciência dos deveres cívicos.

Para Luiz Antônio Cunha, no *“entanto, no lugar da religião foi introduzida a disciplina “moral”, que os positivistas mais radicais gostariam que fosse a “religião da humanidade.”*⁶³

E Thales de Azevedo se refere

A Educação Moral e Cívica é necessária e importante durante todo o processo de maturação do homem, pois que, dentro das bases que lhes são fixadas, torna o educando capaz de realizar-se como pessoa, formando lhe o caráter; de integrar-se ao meio em que vive (lar, escola comunidade, Pátria, mundo); de tornar-se participante responsável da sociedade.⁶⁴

Segundo Cury, o Ensino Religioso foi substituído pela disciplina Educação Moral e Cívica e para Thales, a Educação Moral e Cívica integra o indivíduo na sociedade ao formar seu caráter, pois objetiva torná-lo uma pessoa participante e

⁶² Vide anexo 25

⁶³ Luiz Antônio CUNHA. *Educação Estado e Democracia no Brasil*.p.346

⁶⁴ Thales de AZEVEDO. *A religião civil Brasileira, Um instrumento Político*.p.133

responsável na sociedade. Em outras palavras, pode-se dizer que a pessoa é uma pedra bruta e na escola ela vai sendo lapidada. Esta disciplina, é que vai ajudar a integrá-la na sociedade tornando-a um ser responsável pelo meio em que vive, quando trabalhada na sua totalidade. A Educação Moral e Cívica passaria a ocupar a atenção dos/as professores/as, pretendia-se que o/a educando/a se tornasse um ser, acessível, meigo/a, dedicado/a e acima de tudo um cidadão/ã consciente das suas obrigações na sociedade e seria através desta Educação Moral que se trabalharia o/a educando/a de uma certa maneira, para que ele viesse a ser um indivíduo político, consciente dos seus deveres.

1.3 Decreto Nº 874, de 28 de fevereiro de 1906.

No ano de 1906, novamente, é reorganizada a instrução pública do Estado através do decreto nº 874, de 28 de fevereiro de 1906.⁶⁵ Reafirma-se a questão do ensino primário livre, leigo e gratuito, reestruturado agora em dois cursos: Elementar e Complementar. O primeiro, por sua vez, era destinado aos meninos e às meninas menores, de sete anos em diante, compreendido pelas mais diversas disciplinas que eram consideradas à época como fundamentais à formação do/a cidadão/ã. Tal compreensão pretendia formar a cidadania com base em português, matemática, ciências, história e geografia do Brasil e do Estado, música, desenho e ginástica. Fica mais uma vez confirmado que o Ensino Religioso não foi considerado. O ensino complementar compreendia as disciplinas de português, francês, geografia e história, em especial, do Brasil; matemática, pedagogia, ciências, noções de direito pátrio e música, novamente o Ensino Religioso não é citado. O decreto dá atenção à Educação Moral e Cívica estabelecendo que os/as professores/as tenham a incumbência de inspirar no/a aluno/a o amor ao trabalho e ao estudo para que este tivesse os sentimentos do bem e da virtude.

O artigo 200 estabelecia que o ensino nas escolas complementares visava uma tríplice formação, a educação física, moral e intelectual dos/as alunos/as.

⁶⁵ Vide anexo 26

Thales de Azevedo se refere a este contexto como

Idealizar a Religião (considerada no aspecto etimológico-semântico de religião da criatura a seu Criador e não com o sentido confessional), a Moral e o Civismo como formando três círculos concêntricos, sendo o exterior da Religião, médio o da Moral e interior o do Civismo. Desse modo, os deveres, direitos e atos cívicos fazem parte de grupos maiores de deveres, direitos e atos morais, e a moral vincula-se a princípios permanentes, originários de Deus.⁶⁶

A instrução moral e cívica nas escolas mantidas pelo Estado do Rio Grande do Sul integra a tríplice finalidade: “*educação física, intelectual e moral*”, é uma educação integral nos seus três níveis da existência. Segundo Thales, ocorre a compreensão dos valores eternos, criados pelo espírito e os valores imutáveis se renovam com a sociedade em mudança, na direção do verdadeiro progresso, moral, intelectual e material do indivíduo. Denota, a intencionalidade de atingir a totalidade da pessoa do/a educando/a, que haveria de ser conseguida sobre tudo pela instrução moral e cívica e consta praticamente em todos os decretos referentes a programas, regulamentos e regimentos de ensino. Nos termos atuais, diríamos que se trata de uma educação integral, envolvendo a totalidade do ser humano, nos seus níveis de experiência: o físico, o intelectual, o psíquico, o moral e o espiritual. Os conhecimentos a serem adquiridos deveriam ser de proveito para a vida.

1.4 Decreto Nº 1479 de 26 de maio de 1909.

No ano de 1909, os legisladores voltam a se ocupar com a educação, ocorrendo novas mudanças pelo Decreto Nº 1479 de 26 de maio que modifica “o programa do ensino complementar e cria colégios elementares no Estado”.⁶⁷ O governo republicano positivista procurava firmar sua hegemonia na área política-administrativa, e tinha presente a política educacional ampla e aberta, por isto cria a escola elementar e faz

⁶⁶ Thales de AZEVEDO. *A religião civil Brasileira. Um instrumento Político*.p.132

⁶⁷ Vide anexo 27

modificações nos programas do ensino complementar. Estas alterações pouco atingem as disciplinas e o ensino complementar nos seus conteúdos, além de acrescentar as disciplinas de pedagogia, escrituração mercantil, noções de higiene, trabalhos manuais, ginástica sueca, estabelecendo que este nível de ensino teria a duração de três anos, não se referindo à instrução Moral e nem à religiosa. Enquanto que o ensino elementar nas escolas criadas sofre alterações apenas em alguns conteúdos, acrescentando a disciplina de contabilidade, trabalhos manuais e as evoluções militares nas escolas do sexo masculino. Fica mais uma vez o Ensino Religioso sem receber nenhuma alusão.

Dora Incontri refere-se à ausência do Ensino Religioso como

O banimento da religião da escola, porém, não foi apenas um ato que separou a Igreja do Estado e não teve apenas componentes de disputa de poder. Trata-se de um processo que está inserido no movimento cientificista que se desencadeou a partir do século XIX e precisa ser melhor analisado.⁶⁸

Do ponto de vista da autora, pode-se até interpretar que esta disciplina foi banida da escola, também pela própria história do conhecimento humano que esbarra na verdade entre o saber religioso e o saber científico. Por outro lado, pode-se dizer que o Estado não é uma pessoa, por isto a obrigação para com Deus e a religião deve ser assunto do povo e não de um órgão político, e o saber científico precisa levar o/a aluno/a a compreender o processo de produção, reconhecer e superar as novas descobertas científicas como parte do progresso humano. A instrução moral e cívica, não podia substituir o Ensino Religioso, sobre tudo como este era então entendido. Com o princípio do ensino livre, o governo republicano rio-grandense, inspirava-se demais no positivismo. Fato que levou ao bloqueio legal e não raros entraves políticos-administrativos ao Ensino Religioso nas escolas públicas que atingiram em cheio a Igreja Católica.

⁶⁸ Dora INCONTRI. *Ensino Confessional, laico ou inter-religioso. Qual melhor resposta?*.p. 10

1.5 Decreto 1575 de 27 de janeiro de 1910.

Logo no ano seguinte é voltada a atenção para o ensino dos colégios elementares, quando é aprovado o Decreto Nº 1575 de 27 de janeiro de 1910 que aprova “O programa de ensino dos colégios elementares”.⁶⁹ Este nível do ensino, segundo o decreto, foi dividido em três classes (séries), cada uma das quais subdividida em duas seções e com os conteúdos distribuídos de forma que propiciasse um melhor desenvolvimento do/a aluno/a. A Educação Moral e Cívica estava em todos os anos com tópicos diferenciados, onde seriam abordados, entre outros temas, os feriados com suas justificativas e história, os deveres do/a aluno/a em relação a si mesmo, à família e à Pátria, o governo e suas formas.

Segundo Thales de Azevedo

Considerar que a Educação Moral e Cívica diz respeito, fundamentalmente, ao sujeito, aos valores permanentes que formam o caráter e, portanto ao Homem Moral e ao Homem Cívico; utiliza-se do ensino para o conhecimento dos princípios que a conformam e dos direitos, deveres e atos morais e cívicos.⁷⁰

Com mais uma alusão ao Ensino Religioso, a Educação Moral e Cívica vai ocupando seu espaço e de acordo com o autor estudado, esta disciplina trabalha principalmente os valores do ser humano que vão formar seu caráter, seus direitos e deveres transformando-o num real cidadão/ã. No entanto, a relação entre o autor e a legislação, é que ambos referem-se à Educação Moral e Cívica como a disciplina responsável pela formação moral do/a aluno/a que irá relacioná-lo/a com a família, a Pátria, um indivíduo consciente dos seus direitos e deveres de um ser humano cívico que o formará como cidadão/ã.

⁶⁹ Vide anexo 28

⁷⁰ Thales de AZEVEDO. *A religião civil Brasileira, Um instrumento Político*.p.132

1.6 Decreto Nº 1576 de 27 de janeiro de 1910.

Neste mesmo ano foi aprovado o regimento interno destes colégios através do decreto Nº 1576, de 27 de janeiro de 1910⁷¹ que se refere ao regimento interno dos colégios elementares. Teve por finalidade promover o desenvolvimento moral, intelectual e físico dos/as alunos/as para proporcionar-lhes conhecimentos úteis à vida. Com este regulamento pode-se perceber que o/a aluno/a não era visto na sua globalidade, mas apenas no seu desenvolvimento moral, intelectual e físico, como se apenas estas dimensões fossem suficientes para a vida tomada em seu conjunto. Mais uma vez nada foi regulamentado a respeito do envolvimento do/a aluno/a com sua interioridade ou subjetividade, ou seja, nada foi concebido de modo que viesse a atingi-lo/la na sua espiritualidade permanecendo o Ensino Religioso totalmente fora da legislação educacional.

Roberto Romano nos leva ao posicionamento de Coelho e Campos que se referem a essa ausência como

Em que termos seria esta reforma pela instrução sem o sentimento religioso, sem a idéia de Deus, é fácil compreender: Seria construir uma sociedade de homens à guisa do Dr. Fausto, no Mefistóteles de Goethe, homens sem alma, espírito sem coração, consciência sem fé sem lei.⁷²

Para Thales de Azevedo

A Educação Moral e Cívica visa a levar o educando a adquirir hábitos morais e cívicos, através da consciência e do desenvolvimento da vontade, para a prática constante dos atos decorrentes, fazendo-o feliz e útil a comunidade. A consciência dos princípios, conjugada com o fortalecimento da vontade, leva à formação do caráter e este origina o comportamento do homem moral e, conseqüentemente, do homem livre.⁷³

⁷¹ Vide anexo 29

⁷² Roberto ROMANO. *Sobre o Ensino Religioso*.p.268.

⁷³ Thales de AZEVEDO. *A religião civil Brasileira. Um instrumento Político*.p.131.

Sem menção explícita ao Ensino Religioso, às instituições de ensino fazem referência à falta da moral cristã e toda a educação se torna prejudicada. Apenas a moral cívica é um edifício construído no ar, é uma árvore sem raízes, é insuficiente, porque lhe falta a base sólida da religião. No entanto, o valor e o sentido que a instrução moral e cívica constata e projeta no ensino oficial, manifesta a intenção do desenvolvimento integral dos/as alunos/as, no sentido da consciência dos princípios, da formação do caráter e do seu comportamento moral, que o torna útil à comunidade, com uma visão lúcida dos seus princípios cívicos.

1.7 Decreto 2315 de 31 de janeiro de 1918.

Oito anos depois, novamente os legisladores voltam sua atenção para a questão da necessidade de novos colégios elementares conforme o decreto Nº 2315 de 31 de janeiro de 1918 que institui os novos colégios elementares.⁷⁴ Desta maneira, ficou mais uma vez comprovado que com o passar do tempo o ensino elementar não sofreu alteração, e com isto, o Ensino Religioso continuou sem constar na programação como já vinha ocorrendo com os decretos anteriores.

Roberto Romano nos leva mais uma vez a Coelho e Campos que se refere a esta ausência do Ensino Religioso afirmando que o “ *que eu não quero, dizia, é a escola sem Deus, porque não vale a instrução sem a educação e a educação é a instrução moral, a religião, a divindade* ”.⁷⁵

A legislação apresenta o Ensino Religioso em ascensão, e conforme o argumento do autor não há sentido em uma educação sem que haja uma instrução moral e religiosa, pelo simples fato que uma escola sem Deus, é uma escola sem estrutura. Não tardou para que no pensamento católico, se desenvolvesse uma consciência dos novos desafios, acompanhada da busca de novos meios, sendo uma tomada de

⁷⁴ Vide anexo 30

⁷⁵ Roberto ROMANO. *Sobre o Ensino Religioso*. p.268.

consciência da ignorância religiosa em todas as camadas sociais, como uma das principais causas dos males na sociedade moderna.

1.8 Decreto Nº 3898, de 4 de outubro de 1927

O Decreto Nº 3898, de 4 de outubro de 1927⁷⁶ expede o “novo regulamento da Instrução Pública”, no qual se reafirma que os estabelecimentos de ensino público oferecerão ensino primário como fora até então: livre, leigo e gratuito, conforme o artigo 71 da Constituição.

A educação não deixa de ser compreendida como Educação Moral e Cívica, Física e Intelectual, sendo que a primeira tem a atenção especial dos/as professores/as. Nos programas das disciplinas dos colégios elementares aparecem os mais diversos temas, na busca por desenvolver o/a aluno/a em sua parte física e intelectual. A incumbência dos docentes era de tentarem inspirar em seus/as alunos/as o amor aos estudos e ao trabalho, desenvolvendo neles o sentimento do bem e da virtude como também dos deveres cívicos. Não se faz alusão ao Ensino Religioso, em nenhuma das modalidades de instrução oficial. Thales nos leva aos pensamentos de Jean- Jacques Rousseau quando admite

O Estado não pode subsistir se os cidadãos não têm religião; somente estas podem obrigá-los a observar as convenções sociais, uma vez que os meios humanos, leis, magistrados etc. não os forçaria nunca, de qualquer maneira, se não de fora, isto é, jamais completamente. O Estado tem necessidade, por isto, de uma religião que contenha alguns dogmas preciosos.⁷⁷

A legislação se refere a uma educação livre, leiga e gratuita, porque a escola gratuita é dever do Estado oferecer a todos, e direito de todos terem uma escola para freqüentar, garantida pela constituição, uma educação de caráter, sem fins lucrativos

⁷⁶ Vide anexo 31

⁷⁷ Thales de AZEVEDO. *A religião civil Brasileira, Um instrumento Político*.p.30.

para o governo. Em relação à educação leiga e livre pergunto-me: Permite que ocorra uma grande lacuna no sistema educacional em relação à compreensão da globalidade humana, ao deixar o lado religioso de fora? Conforme o próprio autor Jean-Jacques Rousseau assevera em relação ao Estado não poder continuar a existir, se os cidadãos não tem religião. Que escola era esta que não permitia que fosse estudada uma disciplina como o Ensino Religioso nas escolas oficiais? E permitiria que surgisse uma escola sem Deus? Que cidadão/ã formaria?

1.9 Decreto Nº 3903 de 14 de outubro de 1927.

No mesmo ano foi elaborado o Decreto Nº 3903 de 14 de outubro de 1927⁷⁸ que aprova “o regimento interno dos estabelecimentos de ensino público do Estado”. Diante deste decreto podemos, perceber que a preocupação das autoridades com a formação dos/as alunos/as era proporcionar-lhes conhecimentos úteis para a vida, desde que estes estivessem voltados apenas à sua parte moral, física e intelectual. Antes de serem encerradas as atividades, aos sábados, o docente deveria dar palestras com os temas da moral e da higiene.

Thales se refere como

(...) o homem deve ser considerado no seu todo psicossomático, isto é, espírito e matéria e não apenas matéria e, com essa premissa, ser levado a realizar-se como pessoa humana e a ser útil a sociedade. E, ainda, deve ser evitada a tendência de apenas colocar prescrições isoladas referentes à religião em contexto materialista ou social-radical, erro facilitado pelo ultrapassado neutralismo no campo moral e filosófico-pedagógico. Assim, por exemplo não bastaria dizer em livro de Educação Moral e Cívica, que se firmasse teita, que a (constituição da família origina deveres para com Deus, para com a consciência individual e para com a sociedade).⁷⁹

A legislação busca formar uma sociedade em que os cidadãos/ãs fossem, conscientes de suas obrigações, de seus deveres e que fossem saudáveis. O ser humano

⁷⁸ Vide anexo 32

⁷⁹ Thales de AZEVEDO. *A religião civil Brasileira, Um instrumento Político*.p.131

segundo o autor, deve ser considerado no seu todo, envolvendo o lado espiritual e material, o primeiro a escola não está dando a devida atenção, ao deixar de citar o Ensino Religioso permite que ele saia de cena na primeira República. A pessoa só irá se sentir realizada quando for trabalhada na sua globalidade, isto é, em todos os seus aspectos materiais e espirituais o que a leva a realizar-se como ser humano.

1.10 Decreto 4277 de 13 de março de 1929.

Em 1929, foi assinado um decreto que restabelece o ensino Normal no Estado. Trata-se do Decreto Nº 4277 de 13 de março que prevê “sobre o Ensino Normal e complementar do Estado”.⁸⁰ Após quarenta anos da República, o governo restabelece o Ensino Normal que manteve os princípios da Constituição de 1891, quando determinou que o Ensino Normal deveria ser leigo, livre e gratuito, ministrado nas escolas do governo. Nos programas dos cursos que integram a Escola Normal com as disciplinas básicas, percebe-se que estas estão voltadas para: Literatura, Álgebra, Pedagogia, História da civilização, Psicologia, Higiene geral, História, Educação e Educação Física. Enquanto que o curso complementar, de três anos, foi constituído pelas respectivas disciplinas de Português, Francês, Aritmética, Geografia, Desenho, História, Ensino Cívico, Ciências, Música, Economia, Trabalhos manuais, Educação Física, Pedagogia e Prática. Neste decreto, se repete o que já vinha acontecendo nos anos anteriores, quando não se fez alusão ao Ensino Religioso, na Escola Normal e no ensino complementar, mantém o Ensino Cívico, somente no ensino complementar

A Educação Moral e Cívica, destinada a promover a solidariedade social, não apenas como disciplina escolar, mas determinadamente como “prática educativa” que promova “o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com fundamento na moral, no patriotismo e na construtiva visando ao bem comum”.⁸¹

⁸⁰ Vide anexo 33

⁸¹ Thales de AZEVEDO. *A religião civil Brasileira, Um instrumento Político*.p 130

Conforme a legislação se apresenta, neste momento, no curso normal e complementar ficou a desejar novamente a questão do Ensino Religioso, em relação à Educação Moral e Cívica, está presente apenas no curso complementar. Conforme o autor Thales, esta disciplina como prática educativa promove a solidariedade e o preparo do/a cidadão/ã para o exercício da cidadania. Diante de tais posicionamentos, achei muito apócrifa a questão do tipo de formação de professores/as que era dada na época, pois não tinha no currículo o Ensino Religioso e nem a Educação Moral e Cívica.

Formavam-se profissionais sem uma base sólida, para que viessem a atuar como docentes sem terem sido trabalhados na sua globalidade durante o período de formação, deixando a desejar inclusive a sua formação moral, isto é, o seu preparo como cidadão/ã. Que tipo de profissionais almejavam formar na época? Com base em que estrutura, os/as professores/as estariam sendo preparados para atuarem diante de seus alunos/as, caso não fosse durante o curso preparatório, explorada a sua globalidade?

2. Surgimento do Ensino Religioso na prática escolar.

No início da República ocorriam grandes lutas sociais e políticas no país, e a constituição nacional de 1934 fazia a política nacional da educação entrar em conformidade como os postulados e as aspirações vitoriosas. Neste meio tempo, o presidente (como era chamado na época o governador) de Minas Gerais prevenindo-se contra a reforma agrária quando *“abriu as portas das escolas públicas mineiras para o ensino religioso. A justificativa do presidente mineiro era de que o ensino religioso impediria as rebeliões, incutindo o respeito às leis e à ordem.”*⁸²

Faço esta citação com uma certa relevância, não pelo fato de ter sido referida para o Estado de Minas Gerais, mas porque esta influenciou o Ensino Religioso a partir deste momento. *“Foi essa a mesma justificativa do governo ditatorial de Getúlio*

⁸² Roberto ROMANO. *Sobre o Ensino Religioso* p.270

*Vargas para o decreto que instituiu o ensino religioso em todo o país, em 1931, conforme o modelo mineiro”.*⁸³

Essa decisão nacional teve grande influência para a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, pois se baseou na lei maior, também aderindo este posicionamento, abriu as portas das escolas públicas para o Ensino Religioso, mas facultativo para o aluno.

2.1 Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 29 de junho de 1935.

A partir desta Constituição Estadual, o Ensino Religioso começa a seguir um novo trajeto, quando foi introduzido na prática escolar. O artigo 106 da Constituição Estadual de 29 de junho de 1935⁸⁴ determinou que a partir daquela data o Ensino Religioso seria facultativo, ministrado sem ônus para os cofres públicos, conforme a confissão religiosa do/a aluno/a. Sendo uma matéria incluída no horário normal de aula de todas as escolas públicas. Tanto o Ensino Religioso quanto a Educação Moral e Cívica teriam a mesma carga horária semanal.

Cunha levanta reflexões considerando que os “ (...) *educadores críticos dizem que a disciplina ensino religioso não é facultativa para os alunos, como prevê a legislação federal, mas facultatória, isto é, disciplina obrigatória sob aparência de facultativo.*”⁸⁵

O autor faz esta afirmação por posicionar-se em relação ao Ensino Religioso como uma disciplina que não teve muita divulgação em relação a sua real situação. Portanto, conforme o grau de conhecimento dos profissionais que atuavam na educação,

⁸³ Op.cit.p.270

⁸⁴ Vide anexo 34

⁸⁵ Luiz Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil* pág. 359

esta disciplina era trabalhada dentro da conformidade do império, pois “*O que mais chama a atenção foi a constatação de que o ensino do Catolicismo continua praticamente obrigatório, como nos tempos do império, em que essa era a religiosidade do país.*”⁸⁶

Isto é, dependia do nível de conhecimento de quem interpretava, compreendia e trabalhava nesta área. Era agravante o nível do desconhecimento da legislação, e ao mesmo tempo, os/as professores/as tinham dificuldade de mudar de hábito, presos num universo de situações complexas diante das mudanças que faziam com que a legislação existisse, mas não era colocada em prática. Luis Antonio Cunha e os outros autores estudados não se referiram diretamente ao termo: Sem ônus para os cofres públicos, mas se deduz que

(...) O aggiornamento da igreja Católica liberou uma grande quantidade de padres, freiras e irmãos que foram incorporados aos quadros do magistério público, por concurso ou pelo processo clientista⁸⁷.

Desta forma, com profissionais não remunerados pelos cofres públicos, prevaleceria a religião que tivesse maior número de representatividade nas escolas oficiais e, segundo o autor, a religião que mais prevalecia era a católica, o que comprova as afirmações anteriores. Mas leva-se em conta tais questões: Porque o Estado se omitiu? Não seria mais fácil simplesmente, permitir que prevalecesse a maioria, e por isto, não se posicionar? Não seria o ensino religioso uma forma de controlar a população?

⁸⁶ Op.cit. p.154

⁸⁷ Op Cit. p. 355 e 356

2.2 Decreto Nº 6024 de 22 de julho de 1935.

Para que o Ensino Religioso viesse a ser mais detalhado, foi aprovado um decreto referindo-se especialmente a este assunto, trata-se do Decreto Nº 6024 de 22 de julho de 1935⁸⁸ que dispõe “sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas do Rio Grande do Sul”. Com base no art. 153 da Constituição Federal de 1935 e no art. 106 da Constituição Estadual de 1935, o Governador José Antônio Flores da Cunha e o Secretário dos Negócios de Educação e Saúde Pública, Othelo Rosa, decretam este regulamento com treze artigos, tendo em vista a implementação do Ensino Religioso nas escolas públicas.

O primeiro artigo estabelece que, a disciplina seria ministrada sem ônus para os cofres públicos, e em conformidade com os princípios da confissão religiosa adotada pelo/a aluno/a, conforme previsto na Constituição. No artigo segundo determina que caberia aos diretores e professores/as providenciarem que as aulas iniciassem dentro do horário escolar, com igual duração das demais disciplinas e com salas separadas para cada confissão.

O artigo terceiro especifica, que nas escolas públicas os docentes que ministrariam este ensino seriam os ministros das diversas Igrejas e confissões religiosas desde que não contrariassem a ordem pública e os bons costumes e que tivessem autorização expressa.

No artigo quarto e quinto, foram criados na Secretaria de Educação e Saúde Pública o registro das confissões religiosas que desejassem aproveitar as faculdades legais especificando quais as autoridades competentes para autorizar o corpo docente desta disciplina.

⁸⁸ Vide anexo 35

O artigo sétimo, abre a possibilidade da existência de um inspetor escolar para fiscalizá-la, podendo, inclusive, serem pessoas de confiança das confissões religiosas, que teriam livre trânsito nos estabelecimentos do Estado desde que durante o horário das aulas de Ensino Religioso.

O artigo oitavo se refere, aos programas e aos materiais didáticos a serem utilizados que precisavam ser autorizados pelas autoridades competentes. O artigo nono determina, caso os/as alunos/as não manifestassem interesse pela disciplina do Ensino Religioso, o horário seria preenchido com a disciplina de Educação Moral e Cívica. No artigo décimo consta a questão quanto à avaliação, e ficou determinado que esta disciplina não poderia influenciar na reprovação ou aprovação dos/as alunos/as, mas que poderia ser avaliada, com exames, sabatinas como as demais disciplinas do currículo.

Os artigos décimo primeiro e segundo estabelecem as punições para professores/as e diretores/as que contrariassem os sentimentos religiosos dos/as alunos/as ou viessem criticar, censurar, outros credos ou confissões lecionadas no estabelecimento.

O artigo décimo terceiro estabelece, a liberdade para qualquer confissão religiosa promover a organização de associações que queiram contribuir para a manutenção desta disciplina.

A contradição era grande entre o que a legislação determinava e como era interpretada e aplicada, pois segundo Luis Antônio Cunha, as condições apresentadas para que fosse permitido ministrar o Ensino Religioso nas escolas estaduais eliminava as demais religiões. Isto fazia com que a única alternativa que estaria disponível seria a judaico-cristã. Percebo que o Ensino Religioso era facultativo para o/a aluno/a, mas ministrado por profissionais ligados a uma única entidade religiosa, até pelo motivo de não serem remunerados pelos cofres públicos. Eram fortes candidatos a ministrarem esta disciplina, pessoas que tinham vocação, isto é, padres, freiras, irmãos,

representantes da religião católica, a instituição que mais representantes enviava para a escola. Tornando-se desta maneira, donos absolutos do território, mantendo a tutela desta disciplina nas mãos das autoridades religiosas. O que fazia as características deste Ensino permanecerem iguais as da época do império.

2.3 Decreto Nº 8020 de 29 de novembro de 1939.

Foi aprovado um novo programa para as escolas primárias do Estado no Decreto Nº 8020 de 29 de novembro de 1939⁸⁹ que apresenta “o programa mínimo a ser adotado nas escolas primárias do Estado”. Este programa adotado para o ensino primário está voltado para: a linguagem, matemática, os estudos sociais, naturais, desenho, artes, música, mas não se refere ao Ensino Religioso

Em cada período da história do Brasil, nas diversas constituições, o Ensino Religioso (ER) sempre esteve marcado pelo substrato sócio-político-cultural, e pela ideologia do sistema vigente. O Ensino Religioso não é elemento estranho e situado à margem das legislações.⁹⁰

Apresento este depoimento da autora Lurdes Caron, pelo fato, de encontrar uma certa dificuldade de localizar nos autores estudados um posicionamento referente a época estudada e em especial, relatos da legislação do Estado do Rio Grande do Sul. A legislação estadual não se difere muito da legislação nacional, até porque a primeira segue os passos da carta magna e pode-se constatar que conforme se posiciona a autora, o Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul também esteve marcado pelo fundamento sócio-político-cultural e pela ideologia do sistema vigente, que muito influenciaram na característica apresentada em cada época.

⁸⁹ Vide anexo 36

⁹⁰ Lurdes CARON. *Entre conquistas e concessões: uma experiência ecumênica em educação religiosa escolar*. p 19

2.4 Decreto 590 de 14 de agosto de 1942

O Interventor Federal, Sr. Gal. Oswaldo Cordeiro, aprovou o Decreto de Nº 590 de 14 de agosto de 1942⁹¹ que altera os artigos 27, 28, 29 do Decreto Nº 4277, de 13 de março, que dispõem sobre a educação Pré-Primária com a finalidade de determinar as atividades que deveriam conduzir a formação das atitudes e dos hábitos religiosos, morais e cívicos a partir da realidade do/a aluno/a. O Interventor estava preocupado com o ensino que era dado às crianças da pré-escola, interveio através deste decreto, pois assim seria mais acessível às crianças que recebessem os ensinamentos para tornarem-se uns/as cidadãos/ãs. Assim, *“o Ensino Religioso assume o papel significativo, o de contribuir para a construção de um novo cidadão e não apenas “formar” ou “confirmar” um fiel”*.⁹²

Comparando a legislação aprovada pelo interventor e o posicionamento do autor Sergio Junqueira, pode-se ressaltar que para o primeiro tudo inicia na pré escola, que é a base da educação, é nesta que se forma o/a cidadão/ã e, por isto, o inspetor determinou as atividades que conduzem à formação de atitudes baseadas entre outras disciplinas no Ensino Religioso.

E por sua vez, segundo o autor apresentado neste momento, realça a possível contribuição que foi dada para o ser humano numa tentativa de formar um/a cidadão/ã e não meramente um fiel. Portanto, neste trajeto do levantamento das informações é a primeira vez que encontro na legislação a questão do religioso estar junto, com a moral, que não está incorporada, simplesmente, ao social e cívico. Por este motivo, do meu ponto de vista, Sérgio Junqueira apresentou uma feliz colocação quando afirma que o

⁹¹ Vide anexo 37

⁹² Sérgio JUNQUEIRA. Rosa Gitaana Krob MENEGHETTI, e Lilian Anna WASCHOWICZ. *A face pedagógica do Ensino Religioso* p.12

Ensino Religioso pode contribuir para a formação do/a cidadão/ã e não apenas doutriná-lo/la. Como se pode perceber até aqui.

2.5 Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 8 de julho de 1947.

Esta Constituição⁹³ determinou ser inviolável a liberdade de consciência e de crença das pessoas, assegurando o exercício dos cultos religiosos. A educação seria responsabilidade dos membros da família e da escola como um direito de todos, desde que fosse inspirada na liberdade, no amor à Pátria e nos direitos da solidariedade humana. Ao se referir na legislação do ensino, estipulou no artigo 191, item VI, que o Ensino Religioso seria uma disciplina de horários normais das escolas do Estado, desde que fosse com a matrícula facultativa para o/a aluno/a, mas ministrada conforme a sua confissão religiosa.

Cunha chama a atenção para a

(...) a frequência às aulas seria facultativa, e não se recomendava nenhuma religião específica. Mas os procedimentos indicados eram tais que, na prática, somente a religião católica poderia ser ensinada a todos os alunos, como, aliás, se esperava.⁹⁴

Este texto, do Ensino Religioso foi acolhido sem maiores dificuldades, e figurou nas escolas, com diversas opiniões em relação às várias tendências ideológicas e políticas. O Ensino Religioso facultativo favoreceu os interesses verbalizados pelos representantes da Igreja Católica, que quebrou o laicismo integral da República, como afirmou Cunha, quando salientou a questão de que era facultativo e ao mesmo tempo não recomendava religião alguma. Portanto, nenhuma outra religião se manifestava em

⁹³ Vide anexo 38

⁹⁴ Luiz Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*.p.346/347.

relação aos seus direitos, até mesmo por não os conhecerem, permitindo assim que a prática permanecesse como nas épocas anteriores.

Portanto, o Ensino Religioso foi caracterizado por quatro cláusulas: constituiu disciplina escolar, foi integrada no horário das escolas oficiais, e de matrícula facultativa com caráter confessional, isto é, deveria ser ministrado de acordo com a confissão religiosa do/a aluno/a. Por outro lado, esta Constituição apresenta diferenças da anterior de 1935, por exemplo, não inclui mais o inciso “sem ônus para o Estado”, que passa desta forma, a ser ministrado por profissionais do Estado.

2.6 Decreto Nº 4898 de 13 de março de 1954.

O Decreto Nº 4898, de 13 de março de 1954⁹⁵ regula o Ensino Religioso nas escolas oficiais do Estado, e determina que para o credo ser ministrado deveria estar registrado na Secretaria de Educação e Cultura. Representado pelo bispado da Igreja Católica Apostólica Romana ou por organizações de outras religiões, e que não podia vir contra a moral e os bons costumes e nem constituir exploração da credibilidade pública. Os/as alunos/as teriam liberdade de opção para freqüentá-la ou não, conforme seu credo religioso, desde que tivessem dezoito anos de idade, ou então, seriam representados por seus pais ou responsáveis, manifestando-se no ato da matrícula, e teria freqüência obrigatória para todos alunos inscritos.

Os/as alunos/as não inscritos/as conforme o parágrafo único, do artigo 6º, seriam dispensados/as, mas permaneceriam na escola, realizando atividades que convinhassem aos interesses educacionais. Os/as professores/as desta disciplina seriam escolhidos e indicados pelas autoridades confessionais, que teriam total responsabilidade por sua contratação ou dispensa. Sendo indicadas apenas pessoas que fossem: sacerdotes, religiosos, ministros de diversas confissões religiosas, diplomados em cursos de

⁹⁵ Vide anexo 39

religião, catequistas habilitados perante a autoridade confessional. A sua capacitação profissional não seria pedagógica, mas aconteceria de acordo com a do magistério eclesiástico ou da respectiva tradição religiosa, no entanto, durante a aula esses religiosos estariam sob as regras disciplinares do poder público, ou seja, do magistério público estadual. A duração da aula seria de trinta a cinquenta minutos. O material didático a ser utilizado seria de responsabilidade das autoridades confessionais, que teriam também a obrigação com os programas a serem estudados.

A avaliação dos/as alunos/as seria levada em conta para o efeito de aferição e da nota global, recebendo o mesmo processo das demais disciplinas. Finaliza no artigo 10^o, proibindo qualquer manifestação de crítica ou de desrespeito por parte dos demais professores/as acerca dos sentimentos religiosos dos/as alunos/as, enfatizando o direito de liberdade confessional de cada cidadão/ã.

O Ensino Religioso é reafirmado desta forma como “*disciplina*” escolar (art.1^o), não apenas como lhe dando o direito de figurar nos horários e de ter vez nas escolas, mas como parte “*integrante do currículo*”, isto é, de pertencer ao cerne do processo ensino/aprendizagem. Contudo, há uma ressalva para que isto aconteça, “*a doutrina respectiva se harmonize com as normas pedagógicas em vigor*”, isto é, dado o fato que o Ensino Religioso era confessional e apresentava um caráter doutrinário, a lei estadual estabelecia que, quando dada na escola, a lição de doutrina ou de Bíblia deveria assumir as exigências pedagógicas próprias da escola. Assim procedendo, a aula de catecismo ou de história sagrada se converteria em ensino *escolar* de conteúdo religioso. Essa orientação trazia implicitamente a exigência de estar atento à pedagogia e à didática, no sentido de melhorar o ensino da religião.

Por isto, a Secretaria de Educação e Cultura, ficava encarregado de “*fixar os padrões de aproveitamento a serem alcançados*” no Ensino Religioso. Assim, a instrução religiosa como ensino *escolar*, com a elevação do padrão pedagógico, se integraria na realidade escolar em iguais condições das demais disciplinas. Tal disposição regulamentar, quando posto em prática, significará um passo importante para

dar ao Ensino Religioso uma conotação claramente escolar, distinguindo-o da instrução religiosa em outros ambientes. “*O decreto ia mais além do seu preceito religioso ao determinar: será permitido colocar, no recinto escolar, crucifixos e imagens de motivos religiosos*”⁹⁶.

Desta forma, oficializa ainda a comprovação que o Catolicismo estava tão presente na educação quanto nas outras épocas, até porque, era dada liberdade, mas por outro lado, eram os símbolos religiosos do cristianismo que estavam presentes nos estabelecimentos escolares.

2.7 Decreto Nº 6004 de 26 de janeiro de 1955.

O Decreto Nº 6004, de 26 de janeiro de 1955⁹⁷ aprova o Regulamento do Ensino Normal do Estado do Rio Grande do Sul e oferece a regularização do Ensino Religioso no Ensino Normal das escolas estaduais, ao apresentar como novidade as associações de caráter extra classe para orientar melhor as atividades religiosas, tendo em vista as diretrizes das confissões religiosas, de comum acordo com os órgãos da Secretaria da Educação e Cultura. O que permitiu que houvesse tantas associações quantos credos religiosos reconhecidos.

O ensino religioso é facultativo, mas conforme cada crença religiosa, desde que esta estivesse de acordo com a Secretaria de Educação. O que não deixava de ser como relata o autor Cury, um controle por parte do Estado. Proporciona uma abertura para as diversas confissões religiosas e ao mesmo tempo, controla as associações através da Secretaria de Educação, num comum acordo entre ambas, levando em consideração o conhecimento e as práticas dos valores morais de cada associação.

⁹⁶ Luiz Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. p.351

⁹⁷ Vide anexo 40

Portanto, esta abertura era dada com um certo limite, não permitindo que passasse aquilo que não vinha ao encontro dos interesses do Estado, permanece de certa forma como era nas épocas anteriores. Mas mascarado como se estivesse realmente voltada para o credo do/a aluno/a e ao mesmo tempo sob o domínio do Estado.

2.8 Decreto Nº 10034 de 23 de janeiro de 1959.

Um novo decreto foi aprovado referindo-se novamente a educação religiosa no ensino normal, com o Decreto Nº 10034, de 23 de janeiro de 1959⁹⁸ que altera os parágrafos 2º., 3º. E 4º. do artigo 24 do Decreto Nº 6004 de 26 de janeiro de 1955. Com a finalidade de alterar a designação das Associações para os Departamentos de Educação Religiosa, e esta passaria a ser responsável pela articulação e a orientação das atividades religiosas nas escolas públicas do ensino normal, tendo em vista as diretrizes das atividades confessionais de acordo com a Secretaria de Educação e Cultura. Dava-se, assim, liberdade a tantos departamentos quantos fossem necessários conforme os credos religiosos reconhecidos.

Este decreto trás uma alteração muito pequena e de grande valia por proporcionar que as associações se transformem em departamentos de educação religiosa, sendo que a preponderância permanece nas mãos do Estado, através da Secretaria da Educação até porque os diversos departamentos teriam que estar de acordo com este órgão. Conforme Cury, “(...) *o exercício de ensinar é livre à iniciativa particular, sem que o Estado perca seus direitos de fiscalização e de imposição dos preceitos constitucionais*”.⁹⁹

Confirma desta maneira que mesmo o ensino estando de acordo com as práticas religiosas do/a aluno/a, não deixa de estar determinado conforme os interesses do Estado, que controla as práticas religiosas ensinadas, através da Secretaria da Educação.

⁹⁸ Vide anexo 41

⁹⁹ Carlos Roberto Jamil CURY. *Cidadania Republicana* p.270

Ligadas aos departamentos de educação religiosa, independente destes serem da divisão da cultura religiosa, ou da divisão de direção de aprendizagem em religião. Como assevera Cury quando diz: “*que o Estado não perde os seus direitos de fiscalização e imposição.*” Portanto, a liberdade existe, porém de certa forma direcionada conforme os interesses do governo que utiliza um órgão público como a Secretaria da Educação para conservar o poder do controle, quanto às orientações das práticas das atividades religiosas que são realizadas nas escolas públicas de modo legal.

2.9 Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 14 de maio de 1967.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 14 de maio de 1967¹⁰⁰, torna ainda mais clara a situação do Ensino Religioso no Estado, permanecendo em parte com o posicionamento dos anos anteriores em relação à questão de ser facultativo para o/a aluno/a, pois não deixou de ser ministrada a disciplina de Ensino Religioso conforme as determinações das confissões religiosas. É apresentado no artigo 187 item VIII o termo remunerado na forma da lei. Isto subentende que o Estado assumiu a remuneração dos profissionais do Ensino Religioso, mesmo sendo uma disciplina facultativa.

Desta forma como apresenta Cunha

Os professores do Ensino Religioso são pagos pelo Estado. São professores comuns da rede, que prestam concurso (ou entram por outro meio, o mais comum) para lecionar alguma matéria de 5ª. a 8ª. Série para o ensino por atividade de 1ª. a 4ª. Série.¹⁰¹

Diante de tais posicionamentos, isto é, da lei e da afirmação do autor Cunha, pode-se perceber que o/a professor/a de Ensino Religioso não era mais um profissional de fora da rede, mas um professor/a desqualificado para atuar na disciplina, pois segundo o autor é um profissional da rede que entrou para lecionar alguma outra matéria de 5ª. a 8ª. séries, menos o Ensino Religioso.

¹⁰⁰ Vide anexo 42

¹⁰¹ Luiz Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*.p. 358

Com isto, questiono a incoerência das instituições aceitarem a disciplina do Ensino Religioso sem preverem o profissional para nela atuar. É dada liberdade para que qualquer profissional da educação estivesse habilitado para trabalhar essa disciplina, doutrinária e ao mesmo tempo aparentemente liberal. Terá sido em algum momento questionado, o que um/a professor/a das ciências exatas ou de qualquer outra área, trabalharia na disciplina Ensino Religioso, se não fosse preparado/a, habilitado/a para tal? Não teria sido esta despreocupação proposital?

Afinal, um profissional leigo/a no que trabalha, até muitas vezes sem conhecer muito a lei, não iria se opor, e tentar quem sabe, fazer o ensino realmente leigo, e com isto, prevalecer conforme diz um ditado popular. “*O poder maior domina o menor*”. Em outras palavras, tudo permanece como era antes.

2.10 Lei Nº 5751 de 14 de maio de 1969.

Em 14 de maio de 1969 foi aprovada a Lei Nº 5751¹⁰² determina o desenvolvimento do raciocínio e das atividades, que vão propagar a expressão da criança e sua integração no meio físico e social, buscar os aperfeiçoamentos espirituais, morais e religiosos.

A Educação do Grau Médio continua ministrada como nas séries anteriores, que busca promover o desenvolvimento da personalidade do/a adolescente, assegura sua integração na vida social e procura aprimorar sua formação cultural, moral e religiosa. O que diferencia o nível de escolaridade do ensino primário com o grau médio é o espiritual, moral e religioso, quando substituído o espiritual pelo cultural no grau médio.

¹⁰² Vide anexo 43

A Disposição Geral e Transitória, no artigo 93 reafirma a situação do Ensino Religioso como uma disciplina de matrícula facultativa para os/as alunos/as e ministrada conforme a confissão religiosa dos mesmos, fazendo parte do horário das escolas estaduais. Os/as professores/as que tivessem interesse em lecionar esta disciplina teriam que obter um registro perante as autoridades religiosas respectivas.

Cunha chama a atenção ao dizer: (...) *“a religião aparece como uma dimensão da cultura, sem nenhum objetivo de proselitismo”*.¹⁰³ Isso ocorre, principalmente quando segundo a lei na educação primária é trabalhada a integração do/a aluno/a no seu meio físico e social, na busca pelo seu desenvolvimento integral, e por outro lado, harmoniza o desenvolvimento do/a aluno/a na sua vida social. Por isso, a religião não fica separada da vida do/a educando/a, pois segundo o autor ela é uma dimensão cultural. Desta forma, faz parte da integração vida x social ou escola x família x sociedade, precisa ser harmonizada na escola, sua complexidade ao tratar o/a educando/a no seu todo como ser humano é que as (...) *“autoridades religiosas, tinham por sua vez, o poder de credenciar os professores dos quadros do magistério público estadual que estariam habilitados a ministrar o Ensino Religioso nas respectivas confissões.”*¹⁰⁴

Este depoimento do autor refere-se às normas do Ensino Religioso para o Estado do Rio de Janeiro e pode-se perceber que não se diferenciava do Estado em questão, Rio Grande do Sul, por ser uma disciplina facultativa ao nível nacional, refletia semelhanças em outros Estados da União. Para tornar-se professor/a do Ensino Religioso da rede pública Estadual era necessário autorização das respectivas confissões religiosas. Em outras palavras não deixava de ser uma forma de controlar o que estaria sendo trabalhado com o/a educando/a. Prevalecia por outro lado, a religião mais bem estruturada, até por que, teria um número maior de representantes nas escolas e com isto, induzia alunos/as até sem crença a assistirem as aulas para não ficarem sem

¹⁰³ Luis Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. p.353

¹⁰⁴ Op. Cit. p.351

atividades naquele período. Pois, era obrigatório ser oferecido na escola, desde a constituição de 1934. Portanto, todas “*as constituições, desde então determinaram a obrigatoriedade do Ensino Religioso para as escolas públicas (primárias ou de 1.º e 2.º Graus), mas facultativo para o aluno*”¹⁰⁵.

A escola oferecia esta disciplina, e o/a aluno/a no seu direito optaria em assistir ou não, decidia pela opção oferecida, pois conforme sua crença religiosa nem sempre tinha um representante na escola para ministrá-la e ficava no meio termo em ser atendido/a ou não. Como na maioria dos casos eram os pais que decidiam, pois no ensino fundamental a faixa etária é de 7 a 14 anos, a opção mais comum seria por aquilo que se oferecia.

3. O trajeto do Ensino Religioso até nossos dias

Para avaliar o trajeto histórico do Ensino Religioso é necessário posicionar-se em relação à concepção antropológica e religiosa do ser humano, nessa dissertação tomamos por base a proposta de Dora Incontri que nos leva ao autor Feuerbach quando relata

Até mesmo Feuerbach, que foi um crítico radical da religião, reconhece que o homem é naturalmente religioso e sempre cultivou intensos, vivos, íntimos e profundos relacionamentos com as divindades, como expressão da universalidade dessa crença.¹⁰⁶

Por isto, sigo este estudo no resgate da história do Ensino Religioso, abordo as constituições, leis e decretos que se relacionam ao Ensino Religioso no Estado do Rio Grande do Sul dos anos setenta até 2003 e apresento a legislação como foi expedida na época em anexo, com total integridade, até por que

¹⁰⁵ Roberto ROMANO. *Sobre o Ensino Religioso*. p. 270.

¹⁰⁶ Dora INCONTRI. *O Ensino Inter religioso*. Como fazer? p.15.

(...) sua discussão sofre restrições ocultas que não se levantam para qualquer outro conteúdo ou prática educativa. É um verdadeiro tabu, para o qual numerosos colegas não se cansaram de me advertir dos "perigos" de tratar dele, devido aos grandes interesses envolvidos na manutenção dessa disciplina no currículo (com cobertura constitucional), ainda que as instituições interessadas não tenham condições de tirar do ensino religioso todos os benefícios políticos e ideológicos que pretendem.¹⁰⁷

Esta disciplina ao longo do tempo foi apresentando características específicas com restrições e ideologias .

3.1 Constituição do Estado do Rio Grande do sul de 27 de janeiro de 1970.

Nesta Constituição¹⁰⁸ ficou determinado que Ensino Religioso seria uma disciplina obrigatória nas escolas oficiais nos graus primários e médios, facultativos, ministrados de acordo com a confissão religiosa do/a aluno/a, manifestada por ele/a ou por seu representante legal. A autora Nilza Donizette Dias Ferreira, na dissertação de mestrado em Ciências da Religião, na USP se manifesta em relação a este assunto como

O conceito de liberdade passa pela ótica da segurança nacional, o Ensino Religioso é obrigatório na escola, entretanto, ao aluno é facultativo o direito de optar pela freqüência ou não no ato da matrícula.¹⁰⁹

A legislação apresenta esta característica desde 1934, talvez seja também em parte, por causa do ponto de vista dos autores apresentados por Dora Incontri, um dos fatores que levaram a permanência do Ensino Religioso na legislação. Ou talvez seja pelo motivo como se manifesta Roberto Romano: “*Sempre houve entre os homens uma religiosidade, uma busca de explicação para a própria vida*”.¹¹⁰ O Ensino Religioso apesar de ter no trajeto da sua história atropelos, meandros e remissões, sobrevive na legislação com as alterações conforme a interpretação de cada momento. Na busca por

¹⁰⁷ Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. p. 344

¹⁰⁸ Vide anexo 44

¹⁰⁹ Nilza Donizete Dias FERREIRA. *Da legislação à sala de aula, o percurso do ensino religioso na Escola Pública da cidade de São Paulo*. p.30

¹¹⁰ Roberto ROMANO. *Sobre o Ensino Religioso*, pág. 271

melhor regularizar esta disciplina foi elaborada a diretriz para o Ensino Religioso nas escolas oficiais do sistema Estadual de ensino, regularizando a primeira edição em 14 de agosto de 1974, sem grandes alterações em relação a segunda, como segue.

3.2 Diretriz para o Ensino Religioso nas escolas oficiais do sistema Estadual de ensino – 1983.

Essa regularização previu as atribuições e responsabilidades da equipe técnica de supervisão e inspeção do Ensino Religioso. E estabelece as formas de atuação dos/as professores/as que orientarão a aprendizagem dos/as alunos/as. Baseados na Lei Nacional Nº 5692/71 no seu art. 7º, parágrafo único e do plano Estadual, a implantação da reforma foi aprovada pelo parecer Nº 114/72 e busca estabelecer quem é o responsável pelo Ensino Religioso. A quem cabe a responsabilidade de ensiná-lo? O quê ensinar? A quem ensinar? Como ensinar? Por isto, fiz o levantamento de alguns itens da Diretriz para o Ensino Religioso nas escolas oficiais do sistema Estadual de ensino do Rio Grande do Sul – 1983¹¹¹ que melhor se manifestaram em relação às questões levantadas.

O/a professor/a teria em primeiro lugar, que ser credenciado por uma Confissão Religiosa. No caso do/a professor/a de área, seria necessário, além do credenciamento, que estivesse com carga horária disponível e disposto a cedê-la para o Ensino Religioso. Sendo, inclusive, possível aceitar professores/as de fora do magistério público Estadual desde que fossem credenciados por alguma Confissão Religiosa autorizada. Suas atribuições e atividades seria procurar ajustar o programa do Ensino Religioso com a realidade da escola, fazer o planejamento, execução e avaliação das atividades, orientar e instruir condicionalmente os/as alunos/as conforme os objetivos da Confissão Religiosa, procurar acompanhar as atividades religiosas que viessem integrar a escola, a família e a comunidade.

¹¹¹ Vide Anexo 45

O/a docente de Ensino Religioso precisaria segundo essa diretriz, ter sua qualificação profissional como fora previsto na Lei nacional 5692/71. Como: curso de formação religiosa de 2º Grau, para lecionar as séries de 1º a 6º do 1º grau e curso nível superior, para lecionar da 7ª a 8ª série, 2º grau e Ensino Supletivo.

Em relação à matrícula, ficou determinado nas diretrizes, que seria facultativa conforme a lei nacional já citada, mas é no ato da matrícula que o/a estudante ou seu representante legal iria decidir a frequência ou não desta disciplina. Determina que o/a aluno/a que não optasse pela frequência da disciplina, realizaria atividades diferenciadas no horário em que a escola estivesse oferecendo o Ensino Religioso. Para os/as alunos/as que optassem pela frequência seriam obrigatórios, não só estarem presentes, como também serem submetidos à avaliação da disciplina, numa carga horária de uma hora por semana. Os programas a serem trabalhados segundo as diretrizes determinam que seria responsabilidade das Autoridades Confessionais das religiões credenciadas a escolha do material didático, os livros a serem usados e dos programas de ensino do respectivo credo.

O item décimo segundo das diretrizes, refere-se à avaliação do Ensino Religioso. O/a professor/a credenciado/a para lecionar tal disciplina terá que levar em consideração os objetivos elaborados pelas Autoridades Confessionais e avaliar os/as alunos/as conforme tais objetivos. Não reprovar por aproveitamento, por que este se baseia nos conhecimentos, atitudes e habilidades religiosas, mas determinar notas ou menções conforme estabelece o regimento da escola. Caso o/a aluno/a optante não alcançasse os cinquenta por cento, previstos para a frequência receberia então na sua avaliação final a decisão de que ele não seria promovido por falta de frequência.

Cunha nos leva a analisarmos as normas que regem o Ensino Religioso no Estado de Rio de Janeiro quando busco semelhanças com as nossas diretrizes

A autoridade competente de qualquer religião legalmente constituída poderia requerer ao secretário da educação permissão para ministrar esse ensino na rede estadual atendendo às seguintes condições: (I) Possuir um credo definido, pelo qual respondesse uma autoridade definida, com personalidade jurídica; (II) ter um culto dirigido a Deus de modo que procurasse aproximar da Divindade os seus adeptos, não só em caráter pessoal e particular, como também em âmbito social e comunitário. Com estes critérios, apenas as religiões da tradição judaico-cristã seriam credenciadas, condição que, aliás, não precisam requerer pois a própria resolução já reconhecia o Regional Leste Um da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. A Confederação Evangélica do Brasil e o Rabino do Rio de Janeiro. Nada de espiritismo nem de umbandismo.¹¹²

Trago este depoimento como confirmação que o/a profissional de Ensino Religioso, quando precisa ser credenciado por uma confissão religiosa, está única e exclusivamente dando liberdade indireta apenas para as religiões específicas, fechando-se ao mesmo tempo o leque das demais, numa forma mascarada. O que transparece claramente nesta constituição em questão, quando relata que independente do grau que o Ensino Religioso é ministrado, o/a professor/a tem que estar credenciado por uma confissão religiosa. Não sendo, obrigatório em muitos Estados que este professor/a seja profissional da rede. Como Cunha apresenta quando se refere ao Estado de Minas Gerais, onde se

Estabelece que os candidatos à docência do Ensino Religioso apresentados pelas autoridades religiosas não precisariam pertencer aos quadros do magistério estadual, devendo eles atender à única condição de possuírem escolarização mínima correspondente ao nível de ensino que o professor deverá atuar.¹¹³

Isto reflete, nas atribuições do/a professor/a desta disciplina. Afinal, é possível que tenham função eclesial? Porque suas atividades e atribuições lhe limitam a profissionalidade em questão? A diretriz de base do Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul, só vem confirmar tais questões, quando apresenta as atribuições do/a professor/a, de uma forma que ele/a viesse a integrar a escola, a família e a comunidade, orientando confessionalmente os/as alunos/as.

¹¹² Luiz Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. p.350

¹¹³ Op. Cit. p.352

A qualificação de pessoal para o Ensino Religioso tal como a diretriz relata, é uma bela formação, que até então, não deixa de ser uma utopia, pois esta formação não existia e não chega a existir. Digo isto, conforme a informação recebida da Secretaria da Educação em 12 de maio de 2004, via e-mail¹¹⁴, justificando a impossibilidade de que eu pudesse realizar uma pesquisa sobre o quadro de professores/as do Ensino Religioso que a rede teria. A informação dos Recursos Humanos da Secretaria da Educação segundo a Sra. Ione Osório, Diretora dos Recursos Humanos da Secretaria da Educação, não existe professor/a de Ensino Religioso qualificado no Estado do Rio Grande do Sul até a presente data.

Na questão da matrícula e frequência Cunha se refere que *“os pais e até grande parte dos professores desconhecem que o Ensino Religioso é facultativo para os estudantes e que, para os que desejem, é possível escolher o credo a ser ensinado”*.¹¹⁵

Concluo, que a célula da educação religiosa, está em primeiro momento na família, depois na igreja e por último na escola que pertence à sociedade. Como os interesses do governo estão voltados para a sociedade, estes impediam de certa forma de que esta parte das diretrizes fosse conhecida por todos, por isto, nem sempre foi dado a devida importância. Isso permitiu que ocorresse exatamente o que o autor Cunha relata, *“o desconhecimento de certos pais, alunos e professores”*, ou seja, que realmente o/a educando/a pudesse vivenciar a sua realidade e permitir que acontecesse o que relata Roberto Romano. *“A escola baseada no saber dito racional tornou-se, por vezes, uma estranha ao local onde está, transmissora de um saber alienado e alienante”*.¹¹⁶

¹¹⁴ Vide anexo 57

¹¹⁵ Luiz Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. p.354.

¹¹⁶ Roberto ROMANO. *Sobre o Ensino Religioso*. p. 271

Cunha se refere em outros termos, “ *O Ensino Religioso torna-se um corpo estranho na escola pública nas palavras de um defensor e entusiasta (Santos, 1986). Isso decorre da dissimulação do caráter facultativo, tornando o Ensino Religioso de fato obrigatório.*”¹¹⁷

Portanto, no currículo o Ensino Religioso entra nas escolas oficiais dentro do horário normal de funcionamento, ou seja, no mínimo uma hora por semana, induzindo os/as alunos/as direta ou indiretamente a participarem das aulas oferecidas pela escola.

Cunha se refere à situação atípica do Ensino Religioso

Mais do que uma lacuna, gera uma contradição nas diretrizes e bases concretas, quando o estado decide que não cabe ao conselho de educação, nem às escolas, estabelecer os objetivos do Ensino Religioso nem seus conteúdos. Isto é atribuição específica das diversas autoridades religiosas.¹¹⁸

O autor demonstra uma contradição entre o caráter laico do Estado e a institucionalização do Ensino Religioso, pelo fato do Congresso Nacional ter elaborado as diretrizes e bases do ensino nacional quando determina que os objetivos e os conteúdos do Ensino Religioso são atribuições das autoridades religiosas. Desta forma, quem iria ministrar esta disciplina precisava submeter-se ao que era proposto pelas autoridades religiosas o que não seria um grande problema, pois para lecioná-la era necessário ser credenciado, portanto, só o ato do credenciamento já fazia com que estivesse de acordo com o programa a ser ensinado. Este credenciamento só vinha ao encontro do interesse das autoridades religiosas que tinham total poder sobre o Ensino Religioso. Nilza em sua dissertação de mestrado se refere à avaliação do Ensino Religioso como

¹¹⁷ Luiz Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. p.349

¹¹⁸ Luiz Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. p.349

Os pressupostos para a avaliação devem partir sempre da concepção de ensino e aprendizagem, como elemento integrador entre a aprendizagem do educando e atuação do educador na construção de conhecimento. Tais pressupostos não devem ser elementos de aprovação ou reprovação, mas uma oportunidade de uma análise individual do educando e a continuidade do processo de aprendizagem.¹¹⁹

Através deste ponto de vista, a avaliação está voltada para a construção do conhecimento do/a educando/a, que não deixa de ser uma oportunidade de autoanálise do/a aluno/a, num processo contínuo, processual e cumulativo, volta sua atenção para os conhecimentos da sua realidade e amplia sua concepção de mundo e de vida.

Numa breve análise, descobre-se, por detrás da expansão, aprofundamento e transformação do Ensino Religioso, *a existência de uma crise* quanto à sua compreensão e prática: não é mais catecismo escolar, perde a função de iniciar e fazer crescer em determinada confissão religiosa. Sua orientação geral é ecumênica, sua administração acontece dentro e sob a responsabilidade do sistema oficial de ensino, de acordo com a orientação, de uma equipe interconfessional, mas não deixa de estar ligada diretamente com uma confissão religiosa, ou seja, não deixa de ser uma doutrinação de outra forma.

3.3 Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 3 de outubro de 1989.

Na Constituição de 3 de outubro de 1989¹²⁰ a educação permanece sendo direito de todos e dever do Estado e da família. Visa que o/a educando/a seja uma pessoa com qualificações para o trabalho e possa realizar o exercício da cidadania, a educação é baseada na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos. O Ensino Religioso nesta Constituição é encontrado no artigo 209, parágrafo primeiro. É facultativo para o/a aluno/a, que poderá optar, no ato da matrícula, em participar das

¹¹⁹ Nilza Donizetti Dias FERREIRA. *Dissertação de mestrado em Ciências da Religião* .p.74

¹²⁰ Vide anexo 46

aulas ou não conforme sua crença religiosa. É uma disciplina oferecida nos horários normais das aulas para o ensino fundamental e médio. Segue com um texto semelhante à legislação federal de 1947. Como apresenta a autora Nilza na sua dissertação de mestrado que relata, “*nas idas e vindas da legislação no sistema de ensino referente ao Ensino Religioso é extensa e demonstram que as pressões e interesses sempre existiram*”.¹²¹

Entre uma mudança e outra, procurou conservar os termos facultativo para o/a aluno/a e ministrado de acordo com a confissão do mesmo. Termo apresentado segundo Cunha em 1930, pelo governador de Minas Gerais, Antônio Carlos de Andrade para evitar rebeliões. Assim, todas “*as Constituições, desde então determinaram a obrigatoriedade do Ensino Religioso para as escolas públicas (primárias ou de 1º. e 2º. Graus)*”¹²².

Esta *Constituição* nos dá as coordenadas básicas de organização do Estado e de convivência social. O Ensino Religioso no Rio Grande do Sul assume o texto da Constituição Nacional de 1988 e o estende também ao *ensino médio*, com o seguinte teor, a inclusão do Ensino Religioso no ensino médio, aliás, conseguida por intensa campanha sob forma de emenda popular, visava-se especialmente à formação dos/as professores/as das primeiras séries do ensino fundamental, efetivada em cursos de magistério. Tendo presente este dispositivo legal, foram levados em conta outros fatos que caracterizaram o Ensino Religioso no Rio Grande do Sul. Um deles foi, o trabalho meritório dos milhares de professores/as de Ensino Religioso, que faziam os cursos rápidos de iniciação ou reciclagem para trabalhar nesta disciplina, sobretudo os recém admitidos, e não conseguiam atender às necessidades de uma formação mais consistente. Esta deficiência podia ser atribuída, pelo menos em parte, ao fato de que os/as professores/as de Ensino Religioso estavam facilmente expostos aos remanejamentos

¹²¹ Nilza Donizetti Dias FERREIRA. *Da legislação à sala de aula, o percurso do ensino religioso na Escola Pública da cidade de São Paulo*. p.37

¹²² Luiz Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. p.347.

administrativos, especialmente quando havia troca de governo, eram chamados de volta à sua disciplina de ingresso no magistério. Isto lhes dava poucas perspectivas de futuro como professores/as de Ensino Religioso e não se sentiam motivados a melhorar sua qualificação nesta área religiosa.

3.4 Estatuto do Conselho do Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul - 1997 -

Uma decisão da Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul estabeleceu uma lista de exigências burocráticas para que uma sociedade religiosa pudesse ser reconhecida como legítima para ministrar essa disciplina nas escolas públicas gaúchas.¹²³

O CONER/RS, Conselho do Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul¹²⁴ foi fundado em 26 de novembro de 1997, na cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, junto à Secretaria da Educação. Com a finalidade de cumprir as previsões da Lei Federal 9.394 de 1996, que teve uma nova redação para o seu artigo 33 através da Lei 9.475 de 1997 que prevê a audiência pelos sistemas de ensino destas entidades civis. Como toda entidade civil para ser reconhecida, valorizada e estruturada foi elaborado um estatuto que determinou as regras, as finalidades, os deveres, os direitos, as responsabilidades dos seus componentes, em especial da diretoria, para assim ter uma organização sólida e poder de decisão e melhor contribuir para o Ensino Religioso no nível Estadual.

O artigo 1º. do Estatuto do Conselho do Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece que o CONER é uma Instituição de direito privado brasileiro, de natureza associativa, apolítica e sem fins lucrativos, tem por finalidade como determina o artigo segundo do seu estatuto, congregar as denominações religiosas interessadas em constituírem a entidade civil representativa das igrejas.

¹²³ Luiz Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. p.352

¹²⁴ Vide anexo 47

Estabelece também, o desejo de somar forças na busca das condições que assegurem o direito à liberdade religiosa do/a aluno/a e do seu direito ao Ensino Religioso que, conforme estipula a legislação, é parte integrante da formação básica do/a cidadão/ã. O CONER contribuiu para que fossem fundamentados o processo da definição, formulação e execução dos conteúdos básicos para o Ensino Religioso, apoiou, em especial, a formação dos/as professores/as, para que fossem qualificados e pudessem atuar nesta disciplina de forma consciente do trabalho realizado com os/as alunos/as em sala de aula. Tendo como uma das suas finalidades, lutar junto ao sistema estadual de ensino pela necessidade da admissão de docentes qualificados para atuarem nesta disciplina.

O artigo quarto estipula os pré-requisitos para a denominação religiosa pertencer ao CONER/RS, sendo comprovado seu caráter religioso através do seu estatuto, e constituída em pessoa jurídica em qualquer comarca do Estado do Rio Grande do Sul, no mínimo há vinte anos, tendo representatividade legal em dez ou mais municípios do mesmo Estado. Relaciona no seu parágrafo primeiro as denominações religiosas que fazem parte desta Instituição já registradas na Secretaria da Educação/RS, são elas:

Confissão Israelita, Convenção Batista do Rio Grande do Sul, Convenção das Igrejas Evangélicas e Pastores das Assembléias de Deus no Estado do Rio Grande do Sul, Igreja Adventista do Sétimo Dia, Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, Igreja Evangélica Congregacional do Brasil, Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Igreja Evangélica Luterana do Brasil e Igreja Metodista. Essas igrejas formam o CONER/RS que tem força junto ao sistema estadual de ensino para auxiliar na implementação e execução do Ensino Religioso nas escolas públicas.

Para Cunha estas sociedades religiosas são, *“a garantia de que o Ensino Religioso estaria protegido de qualquer argumentação contrária”*¹²⁵. Por sua vez, a

¹²⁵ Luiz Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. p.352.

autora Nilza se refere ao CONER como um órgão que, “*pode assessorar o Estado e o Município, as unidades escolares quanto a clareza do Ensino Religioso*”.¹²⁶

Conforme apresenta o autor Cunha no seu posicionamento, o CONER é uma forma de garantia para o Ensino Religioso. Com abrangência sobre todo o Estado, e segundo a autora Nilza, ele assessora também, os municípios. Portanto, é uma entidade de diálogo das denominações religiosas com o sistema de ensino, em assuntos referentes à educação religiosa. Junto a cada uma das Delegacias de Educação se constituem Conselhos Seccionais, como partes do CONER Estadual.

3.5 Padrão Referencial do Currículo de Ensino Religioso – Ensino Fundamental de 1998.

Este Padrão Referencial teve duas versões, a primeira em 1985, foi praticamente igual à segunda¹²⁷ o que diferenciou uma da outra, foi a época em que foram publicadas e a última por ter sido reconhecida pelo CONER em 1998. Dos temas tratados os que mais se destacaram, do meu ponto de vista, foram entre outros os:

-*Conceitos e princípios que tratam:* da Transcendência, vivência religiosa, alteridade, autonomia, autenticidade, descoberta, criatividade, liberdade, solidariedade, justiça, comprometimento, defesa e promoção da vida e cooperação.

-*Linhas de ação:* considera na sua proposta, que o ser humano seja comprometido histórica e socialmente com um relacionamento consigo mesmo, com os outros, com o mundo e com o Transcendente; a necessidade de construir uma sociedade igualitária onde todos tenham lugar e espaço para o seu desenvolvimento.

- *Metodologia:* O Ensino religioso por fazer parte da formação integral do ser humano e visar desenvolver uma vivência fundamentada na ética, na justiça, na dignidade e nos direitos humanos, forma cidadãos(ã). E pode auxiliar na

¹²⁶ Nilza Donizetti Dias FERREIRA. *Da legislação à sala de aula, o percurso do ensino religioso na Escola Pública da cidade de São Paulo*.p.61

¹²⁷ Vide anexo 48

descoberta e na redescoberta do ser humano, desenvolvendo a espiritualidade e a mística e orienta o(a) educando(a) para a vida em sociedade, fazendo com que ele seja crítico e agente transformador no meio em que vive.

A autora Lurdes Caron nos leva ao posicionamento de Thomas H. Groome quando relata

(...) a educação religiosa dá especial atenção à capacitação das pessoas em sua busca pela causa última e transcendente do ser. Leva à conscientização da descoberta, à relação com ela à experiência desse relacionamento.(...). Educação religiosa é uma expressão rica. Pelo adjetivo, indica sua especificidade e, pelo substantivo, retém sua comunidade com toda a educação, vínculo importante a ser mantido.¹²⁸

Diante de tais posicionamentos, fica claro que o Ensino Religioso é um componente curricular e trabalha a dimensão da religiosidade das culturas, até porque, o ser humano busca compreender as situações da vida o que o leva a desenvolver os conhecimentos de si, do outro, e da sua cultura. É nesta compreensão do ser humano, que se fundamenta o fenômeno religioso que lhe possibilita constituir-se na liberdade, na plenitude e na paz.

3.6 Resolução Nº 256 de 22 de maio de 2000.

A Resolução Nº 256 de 22 de maio de 2000¹²⁹ regulamenta a habilitação de/a Professores/a de Ensino Religioso e os procedimentos para a definição dos conteúdos desse componente curricular.

No artigo primeiro estipula, a habilitação dos/as professores/as para atuarem nas escolas estaduais na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, a exigência de serem titulados com nível médio ou superior. Enquanto que para as séries

¹²⁸ Lurdes CARON. *Entre conquistas e concessões*: uma experiência ecumênica em educação religiosa escolar. p.69

¹²⁹ Vide anexo 49

finais do ensino fundamental e para o ensino médio seriam profissionais que tivessem feito um curso ou cursos de pós-graduação com uma soma na carga horária de, no mínimo, 400 horas.

O artigo terceiro trata dos conteúdos e determina que estes passem a ser responsabilidade da escola, conforme o seu projeto pedagógico, desde que fossem observadas as diretrizes curriculares nacionais com base nos parâmetro curriculares estabelecidos pela própria Secretaria da Educação. O Ensino Religioso faz parte desta forma, do projeto pedagógico da escola.

Lurdes Caron se refere como

A formação de professor para o ERE ainda hoje é assunto que exige ações mais efetivas, concretas, que garantem a constante capacitação e atualização destes educadores, e desafios para as confissões religiosas e para a Secretaria de Estado da Educação. Isto já se tornou evidente a partir da Reforma de Estado em 1969.¹³⁰

Diante deste depoimento, posso perceber claramente que não é só o Estado do Rio Grande do Sul que tem dificuldades em relação a profissionais qualificados para trabalharem nesta disciplina. Até porque, esta Resolução estudada neste momento, estabelece o grau de capacitação que o profissional deve ter para atuar nesta área. Sendo que até a presente data, isto não foi colocado em prática, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme informações recebidas dos Recursos Humanos da Secretaria de Educação deste Estado¹³¹ não existe profissionais qualificados para atuarem nesta área.

Nilza na dissertação de mestrado nos leva a conhecimentos do Ensino Religioso no Estado de São Paulo quando relata

Os conteúdos do Ensino Religioso no Estado e Municípios são definidos pelos diferentes graus de trabalho, não há uma uniformidade entre eles Os PCNER estão sendo divulgados, e estudados, alguns grupos já estão elaborando subsídios, segundo os PCNs. O Ensino

¹³⁰ Lurdes CARON. *Entre conquistas e concessões*: uma experiência ecumênica em educação religiosa escolar. p.90

¹³¹ Vide anexo 57

religioso ainda não tem representação nas equipes pedagógicas da Ses. A ASPER/SP promove encontros periódicos e seminários de estudos com temas diferenciados(...).¹³²

Os Conteúdos são diferenciados conforme a Resolução estudada por ter proporcionado liberdade para a escola defini-los, de acordo com sua proposta pedagógica, e desta maneira a escola começa a ter um pouco mais de autonomia política e pedagógica em relação às próprias autoridades eclesiásticas.

3.7 Parecer Nº 754, de 31 de julho de 2001.

O CONER/RS foi credenciado em 31 de julho de 2001¹³³ como uma entidade civil, junto à Comissão de Legislação e Normas conforme este parecer. Formado por diferentes denominações religiosas para auxiliar o sistema estadual de ensino na definição dos conteúdos do Ensino Religioso. O CONER recebeu, inclusive, total apoio do Departamento Pedagógico da Secretaria da Educação ao afirmar que iria oferecer grande contribuição à educação neste Estado. A Comissão de Legislação e Normas aceitou este credenciamento para que o CONER/RS fosse a entidade civil a ser ouvida pelo Sistema Estadual de Ensino conforme a Lei 9.475/97 no seu art. 1º § 2º.

Cury assevera que a *“lei não vem do alto, nem do baixo. Ela conduz a uma nova harmonia contratada na revelação individual e todo social tendo por suporte o indivíduo.”*¹³⁴ Com esta afirmação, encerro este estudo do CONER/RS refletindo que após a sua credenciação, como entidade civil, pode realizar o diálogo com o sistema educacional de ensino, dando a contribuição que faltava para a educação. Conduz uma nova harmonia na relação indivíduo e sociedade onde o próprio indivíduo é o suporte do social.

¹³² Nilza Donizetti Dias FERREIRA. *Da legislação à sala de aula, o percurso do ensino religioso na Escola Pública da cidade de São Paulo*. p.63

¹³³ Vide anexo 50

¹³⁴ Carlos Roberto Jamil CURY. *Cidadania Republicana e Educação*. p. 309

Ao encerrar este capítulo apresento um quadro que sintetiza a história da legislação sobre o Ensino Religioso.

QUADRO RESUMO

Panorama do Ensino Religioso do período colonial até os dias atuais.

Período Colonial	Era o ensino da doutrina cristã que fazia parte do programa das escolas. Toda educação era marcada pela religiosidade.
Período Imperial 1º Momento	Permanece igual ao período anterior, continua a influência do aspecto político –religioso.
Revolução Farroupilha 2º Momento	A educação e religião se separam. Na educação buscou-se formar homens lúcidos e íntegros moralmente. A religião ensinada é a considerada oficial pelo Estado. Concentrando-se na liberdade religiosa e na laicidade do Estado. Os professores tinham que acompanhar seus alunos na missa aos sábados na paróquia mais próxima da escola.
Final da Revolução	Na instrução primária a Instrução Religiosa era: doutrina cristã e leitura explicada dos evangelhos e notícias da História Sagrada. Na instrução secundária era a exposição de dogmas da religião e explicação do Antigo e do Novo Testamento. Os professores tinham que iniciar e encerrar as atividades com orações e acompanhar seus alunos aos domingos na missa da igreja mais próxima da escola.
1859	O Ensino Religioso deixou de ser mencionado no ensino secundário. Na Instrução Primária aparece como: A doutrina cristã e noções gerais de Moral e História Sagrada.
1877	O Ensino Religioso some no curso Normal. Permanece apenas na instrução primária.
1882	Desaparece na Instrução Primária também.

1883	Ressurge como EMOCI em todos os níveis.
República Nova - 1889	Era mantido em evidência na prática escolar e muito questionado em processo de mudança por causa dos avanços científicos e tecnológicos.
1ª República	A educação foi marcada como leiga, livre e gratuita e o Ensino Religioso saiu de cena.
Estado Novo 1935	Ressurge na Constituição como facultativo (aparece esse termo pela 1ª vez). Sem ônus para os cofres públicos. Praticados por profissionais não qualificados, mas credenciados. Fazendo parte da carga horária da escola.
1947	A Constituição caracteriza o Ensino Religioso a partir de 4 cláusulas: constitui disciplina escolar, ser integrado nos horários das escolas oficiais; é matrícula facultativa; tem caráter confessional. Sumiu o termo sem ônus para os cofres públicos.
1967/1989	Permaneceram com as mesmas características do ano anterior.

Como pedagoga, tenho que interpretar a lei para a sala de aula, o que me induz a estudar a Lei Federal por que muito influenciou e continua a influenciar em todos os momentos, inclusive no cotidiano de uma prática pedagógica. Como a autora Dra. Dora Incontri apresenta propostas para esta disciplina, vou interpretá-la na sua prática.

III - A INTERPRETAÇÃO PEDAGÓGICA DO ENSINO RELIGIOSO.

A autora Dora Incontri nos leva ao pensamento de Angela Bello no depoimento

O momento histórico em que vivemos nos solicita para uma abertura com relação às culturas e religiões diferentes da nossa, não só para satisfazer um interesse cognitivo e uma espontânea curiosidade, mas também para estabelecer comparações e estreitar os laços, a fim de realizar, quem sabe, uma união da humanidade além das diferenças.¹³⁵

Como foi visto nos capítulos anteriores, o Ensino Religioso apresentou grandes mudanças no seu trajeto até aqui, e percebo a necessidade de resgatar neste capítulo um pouco, da legislação federal a partir dos anos setenta, por ter sido esta o alicerce da história do Ensino Religioso no Estado do Rio Grande do Sul.

Como afirma a autora, no momento em que vivemos é possível ocorrer a necessidade de uma abertura em relação às culturas e religiões, para proporcionar condições de se fazer comparações, estreitar os laços e acima de tudo, buscar a união da humanidade. É possível trilhar um caminho que proporcione condições para que seja possível vivenciar esta abertura. Por isto, abordo neste capítulo uma proposta pedagógica inovadora, que é a Pedagogia Espírita.

¹³⁵ Dora INCONTI. *Ensino confessional, laico ou inter-religioso? Qual a melhor resposta?* p.10

1. A Legislação Federal dos anos setenta até 2000

Uma lei, quando discutida, põe em campo um embate de força e traz, portanto, consigo uma série de expectativas e até mesmo de esperanças válidas para todos os sujeitos interessados. Se aprovada, gera adesão imediata nos que apostaram em tais expectativas. Para os que não apostaram nestas, resta o caminho de uma crítica que se ofereça como alternativa criadora sob a qual está posta a possibilidade de uma mudança para o futuro a partir do presente.¹³⁶

Induzida pelas palavras do autor Cury, abordarei neste capítulo a Legislação Federal pela necessidade da legislação estadual observar o disposto na Constituição Federal, por isto, relatarei a evolução da Legislação Federal sobre o Ensino Religioso dos anos setenta até dois mil.

1.1 Lei Nº 5692 de 11 de agosto de 1971.

A Lei Nº 5692 de 11 de agosto de 1971¹³⁷ fixa Diretrizes Bases para o ensino de 1º.e 2º. Graus, no capítulo I do ensino de 1º. e 2º. Graus têm como objetivo proporcionar ao/a educando/a a formação necessária para o desenvolvimento das suas potencialidades como a auto-realização, a sua qualificação para o trabalho e o seu preparo para o exercício da cidadania.

No seu artigo 7º, Parágrafo único, a LDB cita o Ensino Religioso como sendo de matrícula facultativa para o/a aluno/a e presente nos horários normais das escolas oficiais. Essa disposição legal é criticada por alguns pesquisadores da educação desde 1934, conforme Roberto Romano afirma

Embora condenado pelos mais dignos educadores brasileiros, como Anísio Teixeira e Fernando de Azevedo, e defensores do direito, como Hermes Lima, o ensino religioso foi transformado em norma cogente, na Constituição de 1934.¹³⁸

¹³⁶ Carlos Roberto Jamil CURY. *LDB. Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96*.p.12

¹³⁷ Vide anexo 51

¹³⁸ Roberto ROMANO. *Sobre o Ensino Religioso*.p.270

Cunha por sua vez afirma

Todas as Constituições, desde então, determinam a obrigatoriedade do ensino religioso para as escolas públicas (primárias ou de 1º. e 2º. Graus), mas facultativo para o aluno, dispositivo reforçado pela LDB (1961) e pela lei 5.692 (1971).¹³⁹

Lurdes Caron, defensora do Ensino Religioso, contrapõe-se a essa posição quando dá sua participação ao referir que os

Estados começaram a se organizar, elaborando suas próprias legislações para essa disciplina. Pelo Brasil afora, multiplicaram-se as mais diferentes tentativas de implantá-lo nas escolas públicas estaduais. É um período rico em tentativas e experiências na produção de material para aulas de Ensino Religioso.¹⁴⁰

Diante de tais depoimentos, fica claro que o Ensino Religioso na Lei Nº 5692/71 conserva as características de 1934 como afirma Roberto Romano quando se posiciona em relação ao Ensino Religioso. Enquanto que Cunha reafirma o posicionamento do Roberto Romano quando relata que “todas as Constituições, desde então,” determinam a mesma coisa em relação ao Ensino Religioso e que, “os dispositivos do Ensino Religioso é reforçado pela LDB/61 e a Lei Nº 5692/71”. Por outro lado, a autora Lurdes Caron, chama a atenção que a partir desta data é que os Estados começam a organizar as escolas públicas para tentarem implantar o Ensino Religioso nos estabelecimentos oficiais. Portanto, desta forma o Ensino Religioso foi formando sua identidade própria, fazendo com que os Estado se organizassem para melhor se estruturarem e buscarem um novo espaço para esta disciplina no processo de reflexão e redefinição do seu papel na escola.

¹³⁹ Luiz Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. p.347.

¹⁴⁰ Lurdes CARON. *Entre conquistas e concessões: uma experiência ecumênica em educação religiosa escolar*. p.22

1.2 Constituição República Federativa do Brasil de 1988.

A Carta Magna de 1988¹⁴¹ determina no artigo 205, que é responsabilidade do Estado e da família visar o pleno desenvolvimento da criança e a sua formação integral para o exercício da cidadania e a preparação para o trabalho. Para que todos os cidadãos/ãs tenham direito à educação, com o apoio da sociedade. A Constituição refere-se ao Ensino Religioso no artigo 210 Parágrafo 1º. como sendo de matrícula facultativa e uma disciplina oferecida nos horários normais de aula das escolas públicas de ensino fundamental.

Cunha se refere a este artigo da Constituição como

(...) se fosse um desdobramento dessa formação básica comum, ou então do respeito aos valores culturais, o texto constitucional se confronta com as reivindicações dos educadores progressistas de que o ensino público seja totalmente laico. Determina, ao contrário, que “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina de matrícula dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. Com isso, incorporou a demanda dos grupos clericalistas e dos conservadores em geral.¹⁴²

Roberto Romano se refere

Nela, a CNBB e as entidades católicas de ensino conseguiram o “milagre” de unir a proposta de apoio público às escolas privadas à iniciativa de manter o ensino religioso nas escolas públicas numa só emenda, com 750.00 assinaturas.¹⁴³

O texto desta Constituição aproxima-se da redação do item V, §3º, art.176 da Constituição de 1969, com a diferença de não mais estender a educação religiosa ao ensino médio. Cabe observar que o Ensino Religioso aparece sem a qualificação confessional; continua sendo de *matrícula facultativa* e permanece como *disciplina curricular*; tendo que ser ministrado dentro dos *horários normais*; torna-se obrigatório

¹⁴¹ Vide anexo 52

¹⁴² Luiz Antônio CUNHA. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. p.451

¹⁴³ Roberto ROMANO. *Sobre o Ensino Religioso*. p.272.

nas *escolas públicas de ensino fundamental*. Portanto, não bastou ter conseguido manter o Ensino Religioso na Constituição, incorporou-se a demanda de grupos clericalistas e conservadores unidos em geral, para diminuir os problemas de sua compreensão, aceitação e aplicação prática nas escolas públicas.

1.3 Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

A Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996¹⁴⁴ Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, no seu artigo 33 original, afirma que o Ensino Religioso é de matrícula facultativa e oferecida sem custos para os cofres públicos. O Ensino Religioso poderia ser ministrado de forma confessional ou inter-confessional. No primeiro caso, seria de acordo com a opção religiosa do/a aluno/a que optou por matricular-se nessa disciplina e seu ministrante deveria ser um profissional credenciado e preparado pelas entidades religiosas. No segundo, o Ensino Religioso passa a ser responsabilidade de diversas entidades religiosas que se responsabilizarão pelo programa. Nilza na sua dissertação para mestrado se refere a esta lei com o ponto de vista que

A Nova LDB parece ter cedido também às pressões trazendo à tona novamente o debate, com forte manifestação da CNBB, quando a redação apresentou o destaque “sem ônus para os cofres públicos”. Afinal, não é tão fácil assim, conseguir “voluntário” de Ensino Religioso na atual situação financeira que passa o país, e que ainda, trabalharem com prazer, dedicação e seriedade. Foi tão grande a pressão sobre os parlamentares, que acabaram por deixar para os governantes a definição de tal problema.¹⁴⁵

A disposição legal de o Ensino Religioso ser oferecido nas escolas públicas “sem ônus para os cofres públicos”, teve como resultado de muita negociação e grande polêmica. Percebem-se dois posicionamentos que se repetem desde a implantação da República. Por um lado, os legisladores que estavam de acordo com o Ensino Religioso tal como vinha sendo praticado, com a conotação de confessional, e a nova alternativa

¹⁴⁴ Vide anexo 53

¹⁴⁵ Nilza Donizetti Dias FERREIRA. *Da legislação à sala de aula, o percurso do ensino religioso na Escola Pública da cidade de São Paulo*.p.31.

que é a interconfessional. Por outro lado, estão aqueles que se opõem ao ensino religioso confessional na escola pública, pelo princípio da “separação entre Igreja e Estado”, incluído na Constituição de 1891, na qual é aplicado à educação com a expressão “ensino laico”. A definição do Ensino Religioso com a conhecida cláusula “sem ônus para os cofres públicos” seria, como relata a autora Nilza, *difícil de se encontrar profissionais para atuarem voluntariamente na área*. Diante das múltiplas reações, os legisladores tiveram que buscar uma saída para este impasse legal, de modo que o Ensino Religioso constasse na lei como disciplina dos horários normais na escola públicas sem causar tanta polêmica.

1.4 Lei n ° 9.475 de 22 de julho de 1997.

A Lei Nº 9475 de 22 de julho de 1997¹⁴⁶, determina que o Ensino Religioso permanece facultativo para o/a aluno/a, é parte integrante da formação básica do/a cidadão/ã, faz parte dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, respeita a diversidade cultural e religiosa do Brasil e veda qualquer forma de proselitismo.

Define de forma diferente, a redação anterior do artigo 33, quanto aos sistemas de ensino, estes: regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso, estabelecerão também, as normas para admissão e a habilitação dos/as professores/as, e deverão ouvir as entidades civis, constituídas pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.

Nilza se refere que

Este mundo plural, como não poderia ser diferente encontra-se presente também no ambiente escolar. Por isso, o ER deve necessariamente criar uma abertura para o diálogo a

¹⁴⁶ Vide anexo 54

partir desta nova realidade buscando caminhos para trabalhar esse momento importante e delicado que permite o ambiente escolar.¹⁴⁷

A lei exige a regulamentação dos procedimentos para a definição dos conteúdos de Ensino Religioso e estabelece que os sistemas de ensino precisam ouvir entidades civis, constituídas pelas diferentes denominações religiosas, desde que sejam reconhecidas pelo sistema de ensino e comprovado o envolvimento com a educação sistematizada no nível escolar.

As igrejas e religiões integrantes destas entidades, portanto, devem aceitar e manter o diálogo com outras denominações para colaborar com a atuação pedagógica e as iniciativas que vierem em prol da qualidade do ensino, evitando desta maneira, qualquer forma de proselitismo. Desta forma, esta autora interpreta a legislação afirmando que o Ensino Religioso precisa criar ambiente para o diálogo na escola, já que se vive num mundo pluralista e as diferenças também estão no ambiente escolar. Principalmente porque a lei está voltada para a diversidade cultural do Brasil.

Esta nova acepção de Ensino Religioso surgiu porque houve uma evolução na sua compreensão e prática, uma das quais foram as dificuldades na aplicação de um Ensino Religioso confessional. Outro motivo foi a procura de alternativas para o Ensino Religioso dos freqüentes protestos e resistências quanto a sua vigência nas escolas públicas, baseadas em argumentação que tinha consistência.

A busca por um Ensino Religioso diferente foi definindo aos poucos, as características do Ensino Religioso atual. Não deixa de ser uma verdade, que a necessidade de sair do impasse legal criado pela cláusula “sem ônus para os cofres públicos” foi para uns o momento favorável e para outros o estopim que fez romper as

¹⁴⁷ Nilza Donizetti Dias FERREIRA. *Da legislação à sala de aula, o percurso do ensino religioso na Escola Pública da cidade de São Paulo*.p.46.

formas tradicionais da legislação e introduzir uma nova lei, apresentando o Ensino Religioso como elemento indispensável da formação básica do cidadão.

1.5 Resolução CEB Nº 2 de 7 de abril de 1998

A regulamentação não isentará a escola frente aos desafios, como, por exemplo, o pluralismo religioso que cada vez mais se intensifica exigindo um professor que independente de sua opção religiosa, tenha uma prática pedagógica necessária para o bom convívio entre diferentes credos, ou mesmo diante dos que se declaram ateus.¹⁴⁸

Apesar das mudanças na legislação, o Ensino Religioso, em muitos aspectos, ainda tem um grande desafio pela frente que é a falta de profissionais qualificados que - sem levar em consideração suas respectivas opções religiosas - tenham suporte pedagógico suficiente para realizar uma prática de bom convívio e de diálogo diante do grande pluralismo religioso existente no Brasil.

A Resolução 2 de 7 de abril de 1998¹⁴⁹ permite que o Ensino Religioso seja reconhecido como a décima área do conhecimento. Assim, passa a fazer parte do currículo escolar conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Este artigo, ressalta os valores norteadores e as ações pedagógicas das escolas com os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade das manifestações artísticas e culturais. O Ensino Religioso vai sendo ordenado e se estruturando de modo que a comunidade escolar possa cobrar mais de perto dos governantes, o reconhecimento e a valorização deste ensino, como uma disciplina que contribuirá para a formação integral do ser humano.

Até porque, como se sabe, o/a aluno/a traz consigo uma identidade, portanto, não deixa de trazer também a sua identidade religiosa. É na escola, onde o Ensino

¹⁴⁸ Op. Cit. p.110

¹⁴⁹ Vide anexo 55

Religioso, tratado como área de conhecimento, proporcionará ao aluno/a ter a oportunidade de dialogar sobre a sua religiosidade e a dos colegas. Produzindo um conhecimento comum com as outras religiões existentes em seu meio. Assim, o Ensino Religioso poderá levá-lo a perceber que a sua identidade religiosa não é a única e que cada um deverá respeitar a opção religiosa do outro.

Desta forma a escola poderá levar o/a aluno/a a fazer uma nova leitura do mundo do qual ele/a faz parte e no qual, experimenta e promove o diálogo. Deste modo o/a cidadão/ã terá um crescimento mútuo, recebendo uma formação integral. Com o Ensino Religioso reconhecido e valorizado como área de conhecimento, até porque, ele sempre existiu na legislação.

1.6 Estatuto do FONAPER

Em vista dos/as professores/as de Ensino Religioso não se organizarem como profissionais da educação, tal como os demais docentes do ensino fundamental, surgiu o FONAPER, com a meta principal, de tornar o Ensino Religioso uma disciplina trabalhada como determina a lei. Portanto, o estatuto do FONAPER não faz parte da lei apresentada, como o CONER, visto no capítulo anterior.

Através da vigésima nona Assembléia Ordinária do Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa (CIER) de Santa Catarina, formado por quarenta e duas entidades educacionais e religiosas, os/as professores/as representando quinze unidades da Federação, instalam o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso, o FONAPER, em 26 de setembro de 1995¹⁵⁰. A partir desta data, grupos de educadores ligados às escolas, entidades religiosas, universidades e secretarias de educação vêm se reunindo para avaliar e pensar um conteúdo que abranja a realidade cultural religiosa brasileira na busca por uma nova maneira de trabalhar a disciplina Ensino Religioso.

¹⁵⁰ Vide anexo 56

O FONAPER constituiu-se como entidade civil em âmbito nacional não visando lucros, sem confessionalidade ou filiação sindical e tão pouco vínculo partidário. É congregado por pessoas jurídicas e físicas preocupadas com o Ensino Religioso Escolar na busca por tratar questões pertinentes a este, ficando determinado que sua sede é em São Paulo. Esta entidade civil de nível nacional apresenta como objetivos: levar a refletir, propor e encaminhar os assuntos do Ensino Religioso, com a finalidade de fazer com que as escolas, ofereçam o Ensino Religioso levando em consideração a grande diversidade cultural religiosa existente no Brasil.

O FONAPER pretende contribuir para que a forma pedagógica do Ensino Religioso esteja centrada no direito do/a educando/a ter uma educação religiosa que atenda ao seu desejo da busca pelo transcendente. Pretende ainda dar suporte em relação aos conteúdos programáticos do Ensino Religioso que deverão estar integrados à proposta pedagógica da escola, de modo que o Ensino Religioso expresse a vivência ética do respeito à dignidade humana. É uma das entidades que reivindica por profissionais da educação qualificados e habilitados de modo que a escola tenha condições para garantir a divulgação das informações e dos conhecimentos produzidos nesta área. Estabelecer o respeito, e a observância da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos da democracia e dos valores universais.

Nilza apresenta esta instituição na sua dissertação como sendo

(...) um espaço aberto para consultar, propor e deliberar encaminhamentos pertinentes ao Ensino Religioso sem discriminação de qualquer natureza, onde o aspecto pedagógico está centrado no atendimento ao direito do educando de ter garantido a educação de sua busca do Transcendente.¹⁵¹

¹⁵¹ Nilza Donizetti Dias FERREIRA. *Da legislação à sala de aula*, o percurso do ensino religioso na Escola Pública da cidade de São Paulo. p.65

Por isto, segundo esta autora, o Ensino Religioso oferecido nas escolas deve orientar sem discriminação, estando com seu aspecto pedagógico voltado para o atendimento ao direito do/a educando/a na busca do Transcendente. Até porque

Para o FONAPER o Ensino Religioso valoriza o pluralismo e a diversidade cultural presente na sociedade brasileira, facilita a compreensão das formas que exprimem o Transcendente na superação da finitude humana e que determinam, subjacente o processo histórico da humanidade.¹⁵²

Diante de tantos posicionamentos fica claro que o FONAPER como entidade civil, preocupa-se com a disciplina do Ensino Religioso, para que ela venha a ter seu espaço garantido na escola com o respeito e a tranqüilidade de uma disciplina que ajude o/a educando/a na sua formação como um todo e valorize em especial a diversidade cultural que existe no Brasil. Tem como grande preocupação a formação dos profissionais que devem atuar nesta disciplina que, na maioria das vezes, não são qualificados e chegam nas salas de aula sem saber: O que trabalhar? Como trabalhar? E muito menos, qual o objetivo que buscam alcançar, porque chegam ali, como que de pára-quedas. A maioria dos/as professores/as de Ensino Religioso no Brasil, e todos os/as professores/as no caso do Rio Grande do Sul, prepararam-se e foram aprovados em concurso público para lecionar em outra disciplina e, por diversas razões, foram escalados para trabalharem com o Ensino Religioso. Essa falta de qualificação docente, deixa de proporcionar ao/a aluno/a o direito que ele/a tem de receber uma educação escolar integral.

2. A Proposta acadêmica de Dora Incontri

Tanto a Lei de Diretrizes e Bases quanto a legislação do Estado de São Paulo indicam que a educação religiosa deve ser feita sem proselitismo, respeitando-se a diversidade cultural e as diferentes correntes praticadas no Brasil. Mas, ao legislarem sobre esta questão, reconhecem a pertinência da religião na escola,

¹⁵² Op.cit p.67

como fonte de valores morais e como necessidade para o desenvolvimento integral do ser humano.¹⁵³

Início este tópico, trazendo um relato da pesquisadora da educação Dora Incontri referindo-se ao Estado de São Paulo. Assim como em São Paulo, também no Rio Grande do Sul, a educação religiosa nas escolas públicas deve ser feita sem proselitismo, respeitando-se a diversidade cultural do/a aluno/a, como determina a Lei n° 9.475, 22 de julho de 1997.

2.1 Quem é Dora Incontri?

*“Eu escrevi meu primeiro livro sobre educação quando tinha 21 anos de idade, ainda cursando a faculdade”.*¹⁵⁴ Neste livro, há um capítulo sobre Pestalozzi, um dos maiores educadores da humanidade, porque Rivail (Kardec), autor estudado por Dora Incontri, levou-a a Pestalozzi. Rivail foi um dos discípulos e recebeu muita influência da pedagogia de Pestalozzi

Sim, esse livro é minha tese de mestrado em educação. Depois que eu terminei a faculdade comecei a escrever em jornais só sobre educação, mas vi que tinha que aprofundar no assunto e fui fazer mestrado na USP. Já naquela ocasião a minha intenção era fazer o mestrado sobre Pedagogia Espírita, mas não foi aceito. Então eu fiz um tema que tinha a ver com o assunto, que foi Pestalozzi.¹⁵⁵

Nesta caminhada, a autora enfrentou a rejeição da pós-graduação da USP em relação à Pedagogia Espírita e foi induzida a aprofundar o estudo de Pestalozzi que é um pedagogo consagrado pela academia e até hoje, é muito praticado quando, por exemplo, se fala em aprender a fazer fazendo. Posteriormente, essa autora conseguiu realizar seu projeto original no desenvolvimento da sua tese de doutorado

¹⁵³ Dora INCONTRI. www.hottopos.com/mirand15/dora.htm

¹⁵⁴ Dora INCONTRI. Entrevista em 01/09/23 [www.OMensagem.com.Br](http://www.OMensagem.com.br).

¹⁵⁵ INCONTRI, Dora <http://www.OMensagem.com.br/entrevistas/entrevistas-45.htm>

Dora Alice Colombo, conhecida como Dora Incontri, defendeu tese de doutorado em filosofia da Educação, na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, com o título “Pedagogia Espírita”, um projeto brasileiro e suas raízes histórico-filosóficas.¹⁵⁶

Para a autora, a Pedagogia Espírita alarga os horizontes da visão do ser humano, do/a educando/a, em especial, para o seu desabrochar evolutivo, e não apenas para tornar-se cidadão/ã, tem como alicerce as mesmas vertentes da pedagogia moderna, “*a idéia de que a criança aprende a fazer fazendo*”.¹⁵⁷ Onde tudo deve partir da experiência e da observação, valorizando em especial a criatividade do/a aluno/a e uma análise do desenvolvimento. Após o doutorado, a pesquisadora desenvolveu um projeto de pesquisa como “*pós-doutoranda em Educação na USP, com o projeto Ética, filosofia, religião e artes, um projeto interdisciplinar em escola pública, com apoio da Fapesp*”.¹⁵⁸

Neste trabalho, a autora relata um pouco da história do Ensino Religioso e se baseia no que fizeram e propuseram os autores Comenius, Rosseau e Pestalozzi

A idéia desses educadores está baseada numa concepção de que o ser humano é um ser transcendente e não apenas biológico e social e que a religião tem um importante papel na realização integral do indivíduo e em seu desenvolvimento cultural e social.¹⁵⁹

Esse embasamento mostra, que o ser humano não é apenas um ser natural e social, mas um ser transcendente e cabe à religião o papel da realização integral do indivíduo, vindo a ser responsabilidade da educação escolar

A educação escolar deve ajudar a cultivar essa religiosidade intrínseca ao ser, não confessional e de forma proselitista, mas sim de forma cultural, com valores, com críticas, despertando o respeito por todas as formas de religiosidade.¹⁶⁰

¹⁵⁶ INCONTRI, Dora. http://www.ade-rj.org.br/di_doutorado.htm

¹⁵⁷ Op. Cit.

¹⁵⁸ INCONTRI, Dora. *Ensino confessional, laico ou inter-religioso? Qual a melhor resposta?* p 10

¹⁵⁹ Op. Cit.

Desta forma, fica claro que a educação escolar tem responsabilidade com o ser de forma cultural, de modo a desenvolver o espírito crítico do/a educando/a, e com respeito a diversidade cultural do país.

2.2 A influência de alguns autores clássicos na educação: pistas para uma concepção cultural de Ensino Religioso

*“Tivemos diversos autores que preconizaram uma educação religiosa não dogmática e livre do jugo deste ou daquele credo”.*¹⁶¹ A contribuição de autores clássicos sempre esteve presente na educação e na educação religiosa não é diferente, de uma maneira ou outra, suas opiniões eram manifestadas. Muitos autores clássicos propagam uma educação religiosa não dogmática, por uma educação livre da opressão de qualquer credo. Entre os autores clássicos será estudado Pestalozzi, Rivail (Allan Kardec) e Paulo Freire, por terem sido grandes educadores e terem apresentado uma contribuição histórica para a educação, mesmo vivendo em épocas diferentes.

2.2.1 Johann Heinrich Pestalozzi conforme a leitura de Dora Incontri

Johann Heinrich Pestalozzi, educador suíço, mestre de Hipolyte Leon Denizard Rivail, Allan Kardec, precursor da Doutrina Espírita, cuja obra e ação pedagógicas são reconhecidas por qualquer educador. Nasceu em 12 de janeiro de 1746 e faleceu em 17 de fevereiro de 1827, durante sua vida, teve um filho, foi fazendeiro e trilhou seu próprio caminho. Seu mérito principal foi o de afirmar e analisar a base afetiva da Educação, de forma mais explícita e conseqüente que outros pedagogos antes dele. Não foi apenas um educador de crianças, mas um pedagogo universal.

¹⁶⁰ Op. Cit.

¹⁶¹ Op. Cit.

*“Pestalozzi não tem referência específica criou seus próprios termos até por não ter tido uma formação acadêmica, abandonou a universidade e realizou seus estudos ao longo da sua vida”.*¹⁶² Desta maneira, pode-se conhecer um pouco Pestalozzi e perceber o quanto ele aprendia com a validade, isto é, o valor ao objeto. Voltado para a construção do conhecimento, mesmo não tendo feito uma formação acadêmica ele foi capaz de realizar seus estudos durante sua vida na busca pelo pleno desenvolvimento das suas potencialidades e das pessoas que o rodeavam, por acreditar que as potencialidades brotam e crescem em um equilíbrio perfeito

Princípios de ordem, a Natureza assume em Pestalozzi um aspecto dinâmico, porque ela é potencialidade dentro do homem e estímulo fora dele. Por isto, a educação natural implica duas atitudes fundamentais: conectar o homem consigo mesmo, para que ele oriente seu desenvolvimento de acordo com as forças interiores que o impulsiona, e conectar o homem com a realidade para que seus conhecimentos sejam objetivos – a vida educa.¹⁶³

Para Pestalozzi a natureza é potencialidade da humanidade que sofre influências de fora e por causa disto, a educação deve ser natural na busca da pessoa humana que pode conectar-se consigo mesmo e com a realidade porque Pestalozzi acreditava que a própria vida educa. Portanto, segundo o autor é necessário deixar a criança agir, manifestar-se livremente, pois tudo deve partir da experiência para que a criança se desenvolva num ambiente que lhe proporcione condições para se destacar em uma determinada área. Desta maneira se pode conhecer suas inclinações, pois só assim, pode-se proporcionar uma formação integral com equilíbrio nos desenvolvimentos das faculdades na busca por desenvolver o coração, mente e a mão numa formação verdadeiramente de acordo com a natureza. Pestalozzi acreditava que o amor seria um eterno fundamento para a educação.

Pestalozzi trás consigo muita influência de Rosseau. Esses dois pensadores concordam em muitos aspectos entre os quais

¹⁶² Dora INCONTRI. *Obra Pestalozzi. Educação e Ética*. p. 18

¹⁶³ Op.cit p. 36

A religião é algo muito mais individual que institucional muito mais do coração do que do intelecto, muito mais da prática moral que as práticas rituais, muito mais de conceito simples e racionais que de dogmas e mistérios.¹⁶⁴

Pestalozzi vê a humanidade como o ser que tem um sentido interior nas dificuldades e nas dúvidas este sentido conclama mais alto, mesmo quando, os conceitos racionais predominam os dogmas e os mistérios. Por isto, que ele assevera: “*Crê em ti mesmo homem, crê no sentido interior do teu ser, crê assim em Deus e na Mortalidade*”.¹⁶⁵

Este autor, foi considerado o *Educador da Humanidade* por ver, inclusive, a humanidade como sendo composta por pessoas iguais em essência, que para buscar a satisfação de cada qual, só resta um caminho, o da verdade pura, isto é, a verdade que há dentro de cada um e se torna a verdade de todas as pessoas que lutam. Sobre a instrução religiosa afirma ser possível que, “*uma instrução moral e religiosa, pura e atrativa, que nasce no peito e fala ao coração, noções pouco extensas, mas sempre justas e verdadeiras, solidamente estabelecidas*”.¹⁶⁶

Com este posicionamento, Pestalozzi volta a frisar a questão do coração como sendo sempre justa e verdadeira, solidamente estabelecida com o bom senso e a bondade no coração da humanidade porque proclamar a autonomia moral é a capacidade de aperfeiçoamento do indivíduo.

2.2.2 Rivail (Allan Kardec)

Nascido em Lião, a 3 de outubro de 1804, de uma família antiga que se distinguiu na magistratura e na advocacia, Allan Kardec (Hippolyte Léon Denizard Rivail) não seguiu essas carreiras. Desde a primeira juventude, sentiu-se inclinado ao estudo das ciências e da filosofia.¹⁶⁷

¹⁶⁴ Op. Cit p. 38

¹⁶⁵ Op Cit. p. 39

¹⁶⁶ Op Cit. p.174

¹⁶⁷ Allan KARDEC. *Obras Póstumas*. p.12

Era bastante observador, compenetrado e responsável. Aos dez anos de idade foi mandado estudar na Suíça, em Yverdun. Foi nessa escola que lhe desabrocharam as idéias que futuramente lhe colocariam na classe dos homens progressistas, como um livre pensador com profundos sentimentos religiosos

Educado na Escola de Pestalozzi, em Yverdum (Suíça), tornou-se um dos mais eminentes discípulos desse célebre professor e um dos zelosos propagandistas do seu sistema de educação, que tão grande influência exerceu sobre a reforma do ensino na França e na Alemanha.¹⁶⁸

Foi como aluno de Pestalozzi que Hippolyte aprendeu que “*o amor é um eterno fundamento para a educação*”¹⁶⁹, método de conduzir o/a aluno/a a descobrir tudo por si mesmo, com seu próprio esforço pessoal, em relação a tudo que estava ao alcance da sua inteligência. Hippolyte, foi seu discípulo.

Tornou-se bacharel em letras e em ciências, porque estivera em contato com todas as ciências, aprofundou bastante seus conhecimentos. Foi conhecedor de diversas línguas, como alemão, inglês, italiano, espanhol, holandês. Com apenas 18 anos lançou seu primeiro livro, sobre noções de Aritmética, baseando-se no método pestalozziano e apresentando muitas idéias e práticas suas.¹⁷⁰ Em 1822 instalou-se em Paris, chegando a lecionar no antigo *College d’Karont*. Logo em 1823, sua curiosidade desviou-se para o magnetismo, destinando ele então parte do seu tempo a estudos criteriosos sobre o sonambulismo.

Ele contribuiu para a educação, considerando-a uma ciência. Criou cursos para elevar o nível de instrução das moças, lançou livros pedagógicos superiores, entre outros uma gramática francesa. Era sócio de um tio por parte de mãe que tinha paixão

¹⁶⁸ Op Cit. 13

¹⁶⁹ Zeus WANTUIL. Francisco THEISEN. *Hallan Carden*. VI. p. 36.

¹⁷⁰ *Coros pratique ect théorique d’arithmétique*. Op. Cit. p. 89

pelo jogo; várias vezes a sua instituição e a escola fundamental, ambas em Paris e dirigidas por ele segundo o método de Pestalozzi, foram fragilizadas, até serem perdidas no jogo por seu tio, restando-lhe apenas 45.000 francos. Veio a falência total, em duas fases, o que o fez trabalhar dia e noite, como contabilista em três casas comerciais e destinando a noite para elaboração de novos livros de ensino e a preparação de cursos, os quais, junto com o professor Lévi-Alvares, ministrava aula para alunos de ambos os sexos. Foram cursos gratuitos de química, física, astronomia, filosofia e outros; ele sempre propugnava pela maior expansão da educação popular, preocupava-se com a “liberdade de ensino, ou seja, o direito igual para todos de dar esse ensino, a interdição de todo monopólio nas mãos quer de indivíduos privilegiados, quer de corporação, quer inclusive do Estado.”¹⁷¹

Após 30 anos de dedicação decidiu afastar-se do magistério. Sua fase difícil passou, na medida em que se dedicava intensamente ao trabalho, preparando-se para a tarefa que desempenharia no mundo inteiro e por todas as gerações. Quando ouviu falar pela primeira vez em mesa girante, pediu provas e quis ver, observar para crer.

Fez seus primeiros estudos sobre o espiritismo, em 1855, na casa de um amigo, Sr. Baudin, quando foi convidado para assistir às sessões. Armou tudo como se fosse para sua própria instrução; mais tarde, percebeu que fazia parte de um conjunto, e estruturou as proposições de uma doutrina, pensando até em publicar os resultados para que todos tivessem esse conhecimento. Assim, publicou *O livro dos Espíritos*, em 18 de abril de 1857, assinado com o pseudônimo Allan Kardec, porque era muito conhecido no mundo científico em função de suas obras clássicas e seus trabalhos anteriores, podendo gerar confusão ou até mesmo prejudicar o êxito do empreendimento. Esta obra explodiu como um estopim, e continua fazendo muito sucesso até os dias atuais.

Assumindo sua missão com muito labor, fundou uma revista espírita, enfrentando críticas que não lhe foram poupadas, como ele mesmo relata sobre a

¹⁷¹ Zêus WANTUIL. Francisco THEISEN. *Allan Kardec. V.I.* p. 142.

missão que lhe teria sido revelada. Com trabalho e dedicação, o mestre, por onde passava encontrava grandes grupos de adeptos; porém, com o projeto de trabalhar mais ativamente em suas novas obras. Faleceu no dia 31 de março de 1869 por doença do coração, com apenas 65 anos, não deixando herdeiros diretos.

Para ele

Um dos caracteres distintos da nova geração será a fé inata; não a fé exclusiva e cega, que divide os homens, mas a fé raciocinada que estabelece e fortalece, que os une e os confunde num comum sentimento de amor a Deus e ao próximo.¹⁷²

Desta forma Rivail via a nova geração como pessoas que se uniriam e se confundiriam num comum sentimento de amor a Deus e ao próximo. Considerava a educação como a arte de formar as pessoas através do desenvolvimento de suas faculdades morais, físicas e intelectuais

Vê-se pois que depende dos pais cercar a criança, desde seu nascimento, de impressões salubres para o seu espírito e para o seu coração e evitar todas as que podem lhe ser prejudiciais, como se evita deixá-las numa atmosfera ruim. Eis o segredo da verdadeira educação moral.¹⁷³

Toda educação recebida pela criança tem como estrutura o seu lar, os seus pais, ou seja, as pessoas que as cuidam, criam, orientam, estimulam e as preparam para a vida. Basta, segundo o autor, que a criança seja protegida de toda a atmosfera ruim que possa prejudicá-la no seu desenvolvimento, sendo este o maior segredo para uma boa educação moral. O autor Rivail resume a educação como sendo

(...) uma arte particular, bem distinta de todas as outras e que, por consequência, exige um estudo especial; que não é aliás nem a mais fácil de se estudar e nem a mais fácil de se praticar; ela exige qualidades morais que não são dadas a todos os homens, tais como uma paciência e uma sabedoria à toda prova, uma firmeza misturada à doçura, uma grande

¹⁷² Allan. KARDEC. *Obras póstumas*, p.13

¹⁷³ Hippolyte Leon Denizard RIVAIL. *Textos Pedagógicos*.p. 28

penetração para sondar os caracteres, um grande império sobre si mesmo, a vontade e a força de domar as próprias paixões, enfim, todas as qualidades que se quer transmitir à juventude. Ela exige ainda um conhecimento profundo do coração humano e da psicologia moral, um conhecimento perfeito dos meios mais apropriados a desenvolver nas crianças as faculdades morais, físicas e intelectuais. Esses meios, repito-o, devem ser estudados como se estudam os remédios da medicina.¹⁷⁴

Como primeiro tópico, o autor realçou uma forte preocupação em estabelecer um conceito de educação, para que o/a educador/a saiba o que está fazendo e como alcançar sua meta de educar, repartindo esta responsabilidade com os familiares do/a educando/a. Refere-se à educação como uma arte, que exige estudos e esta não é uma atividade fácil para ser colocada em prática, até por que é necessário que se tenha qualidades morais, o que nem todos seres humanos recebem. Salienta entre as qualidades morais, *uma paciência e uma sabedoria à toda prova, uma firmeza misturada à doçura*, qualidades estas, que tornam o ato de educar ainda mais difícil de ser colocado em prática quando os /as educadores/as não são bem preparados/as. Não deixando de exigir em especial um conhecimento do coração humano e um grande controle de si mesmo. Por isto, reforçou que a educação precisa ser estudada envolvendo todas as áreas, de modo que os profissionais conheçam realmente o que fazem.

Como a educação era considerada uma ciência particular, Rivail almejava criar uma escola teórica a prática de pedagogia que estudasse entre outros tópicos

Estudar-se-ia enfim a educação na suas relações com a religião, e os meios de combinar essas duas coisas, as mais importantes à felicidade do homem e da sociedade, de maneira que, fundamentadas uma na outra, elas se sirvam mutuamente de apoio.¹⁷⁵

Rivail, como bom aluno de Pestalozzi, trazia consigo grande parte da educação que recebera de seu mestre, como os princípios simples de mortalidade e de amor para com Deus, sem a preocupação de propagar dogmas particulares de alguma igreja.

¹⁷⁴ Op. Cit. p.29,30

¹⁷⁵ Op. Cit. p. 44

Talvez porque tenha crescido dentro de uma certa tolerância religiosa, almejava uma educação relacionada com a religião que fosse apoiada uma na outra com a atenção centrada na felicidade do ser humano que pode conviver dentro de uma sociedade com solidariedade e tolerância.

2.2.3 Paulo Freire

Paulo Freire nasceu em 19 de setembro de 1921 em Recife, na Estrada do Encanamento. Era o caçula de uma família de quatro filhos, três homens e uma mulher. Foi alfabetizado por seu pai, militar reformado de baixa patente, embaixo de uma mangueira tendo como quadro negro o chão e como lápis um graveto. Estudou em escola pública, na geração dos lampiões e em contato com muita natureza. De origem muito pobre, passou por diversas dificuldades econômicas, chegando até a conhecer a fome e afirmava: *“Eu sei o significado de ter fome. O sujeito que faz dieta para ganhar um corpo mais bonito não sabe o que é fome, porque esse tipo de fome existe na medida em que a gente sabe que pode superar. Mas a outra entra sem pedir licença, essa é dura.”*¹⁷⁶

Logo aos 10 anos, começava a perguntar-se: *“O que poderia fazer para ajudar os homens?”*¹⁷⁷ Foi com muito sacrifício que seguiu seus estudos, porque gostava muito de ler; descobriu que o ato de ler era um ato de amor, de beleza; reescrevendo o texto, fascinava-se a cada livro por ajudá-lo a aperfeiçoar seu entendimento da realidade. Fez estudos de Filosofia e Psicologia da Linguagem atuando como professor de português no curso ginásial, aos 19 anos, e nunca teve medo dessa atuação.

Tornou-se pai de família aos 23 anos, quando se casou com Elza Maria Costa Freire, professora primária, com quem teve cinco filhos, três moças e dois meninos. Foi

¹⁷⁶ Paulo FREIRE. *Entrevista dada ao Jornal O Pasquim*, p. 462

¹⁷⁷ Paulo FREIRE. *Conscientização*, p.18

licenciado em Direito e desistiu da carreira logo depois da primeira causa. Trabalhou no Serviço Social – SESI – como diretor do Departamento de Educação e Cultura, em Pernambuco e após na Superintendência, quando fez as primeiras experiências que o conduziram mais tarde para o método de alfabetização iniciado em 1961. Em 1964, com o golpe de Estado, foi preso por 70 dias, exilando-se na Bolívia, por ter sido líder no campo da Educação de Adultos e da Cultura Popular, no serviço de Extensão Cultural da Universidade de Recife, sendo considerado então “*subversivo internacional*”. Os grupos reacionários não podiam compreender como um educador se fizesse representante dos oprimidos, por ter tido grande relação entre seu trabalho de alfabetização em massa, num processo de emancipação do oprimido, para buscar sua libertação e sua ascensão popular. “*Sempre fui um político, não como membro político e sim interessado na situação política do país.*”¹⁷⁸

O movimento de Educação Popular criado por ele foi considerado uma ameaça ao governo militar. Da Bolívia foi para o Chile, onde permaneceu por cinco anos; escreveu ali a sua principal obra, *Pedagogia do Oprimido*, quando atuava no Instituto Chileno para a reforma agrária. “*Os dez anos seguintes atuou como Consultor Especial do Departamento de Educação do Conselho Mundial das Igrejas, em Genebra (Suíça).*”¹⁷⁹

Através da consultoria educacional que Paulo Freire realizava em países do Terceiro Mundo seu trabalho, ficou conhecido nos Estados Unidos e parte da Europa na forma da educação como prática da liberdade, tornando-se, assim, conhecido no mundo inteiro. Após quinze anos de exílio, Freire retorna ao Brasil em 15 de julho de 1979, aos 56 anos. Conhecido como um dos grandes educadores de nosso tempo, continuou suas atividades educacionais. Foi secretário da Educação do município de São Paulo e viveu redescobrimo o Brasil, acumulando numerosas homenagens, prêmios e honrarias recebidas de toda a parte do mundo.

¹⁷⁸ Paulo FREIRE. *Entrevista ao Jornal O Pasquim*. p. 8.

¹⁷⁹ Paulo FREIRE; Sérgio GUIMARÃES, *Aprendendo com a própria história*, v. II, p. 18.

Aos 65 anos perdeu sua esposa, companheira e amiga; sentindo-se muito ferido, afastou-se por alguns meses em sua luta anterior para não se abater, retornando lentamente aos seus compromissos. Conheceu Ana Maria Hasche, Nita, sua orientanda de dissertação de mestrado, e apresentaram-se como noivos no início de 1988, vindo a casar-se em 26 de março do mesmo ano. Freire dá, assim, início a um novo discurso, que escreve com sua própria vida, um discurso de amor e para amar a idade não é empecilho. Faleceu vítima de um infarto agudo do miocárdio, em 2 de maio de 1997, em São Paulo

Uma das tarefas da educação popular progressista, ontem como hoje, é procurar, por meio da compreensão crítica de como se dão os conflitos sociais, ajudar o processo no qual a fraqueza dos oprimidos se vai tornando força capaz de transformar a força dos opressores em fraqueza.¹⁸⁰

Todo movimento precisa de uma âncora para se apoiar, ao mesmo tempo, de uma perspectiva para manter-se, para a educação popular progressista segundo o autor, uma das metas é buscar a compreensão crítica dos conflitos sociais. Tal compreensão pretende que a fraqueza dos/as oprimidos/as se transforme em força e a força dos/as opressores/as em fraqueza. Desta maneira, a Educação Popular altera a realidade de uma sociedade capitalista que tem como característica fundamental o egoísmo; deixando apenas de sonhar, pois sonhar é uma forma de fugir do mundo e não de recriá-lo e deixar de fazer e refazer, criar e recriar, “(...) é preciso, contudo, salientarmos que a práxis, através da qual a consciência se transforma, não é pura ação, mas ação reflexão.”¹⁸¹

Desta forma, Paulo Freire reforça a prática educativa através da ação-reflexão que transforma a consciência desde que seja trabalhada a prática educativa voltada para

¹⁸⁰ Paulo FREIRE. *Pedagogia da Esperança*. p.126.

¹⁸¹ Paulo FREIRE. *Ação cultural para a liberdade*, p. 109

a realidade do/a aluno/a, através do conhecimento adquirido pelas experiências do seu dia a dia, até porque educação é prática de liberdade

Eu diria que eu vejo o ecumenismo como a busca de unidade na diversidade de pessoas, de povos, que podem ser mediados pelo mesmo mundo que devem recriar. Por isso mesmo eu amplio o horizonte ecumênico incluindo nele os que não crêem como nós. Porque não há, no meu entender, ecumenismo que não seja democrático.¹⁸²

O ecumenismo precisa ser tolerante e respeitoso, até porque, vive-se num país de grande diversidade religiosa, ter a compreensão das diferenças em relação à diversidade religiosa das pessoas, dos grupos, das comunidades, que podem ser os transformadores do mundo e ao mesmo tempo recriá-lo. Por este motivo, o autor aborda também o ecumenismo com aqueles que não crêem. Vivenciando assim, um ecumenismo transformador onde se conserva o que pode ficar e refazer o que precisa ser transformado.

2.3 Projeto da Prof. Dra. Dora Incontri

A humanidade está em processo educativo, aprendendo, através da ação livre no mundo, a crescer espiritualmente a fazer desabrochar as virtudes e a sabedoria que serão suas, quando atingir o alvo evolutivo a que Deus nos destinou.¹⁸³

Em vista de tudo ocorrer conforme o previsto pelo Criador, as pessoas estão a todo o instante sendo educadas, pois a educação é um processo que acompanha a humanidade durante toda a sua existência, o que não está fixado em um único lugar, momento ou determinação, mas uma ação livre no mundo que tende a desenvolver espiritualmente e desvendar as virtudes e a sabedoria do ser no caminho da felicidade.

¹⁸² Paulo FREIRE. *A educação é prática da liberdade*. p. 5.

¹⁸³ Dora INCONTRI. *Espiritismo e Educação*. www.hottopos.com/mirand15/dora.htm

2.3.1 Uma proposta Pedagógica Espírita para o Ensino Religioso não proselitista

Se lemos o espiritismo com olhos pedagógicos, como foi escrito por Kardec e teorizado e praticado por iniciadores da pedagogia espírita no Brasil (tais como Eurípedes Barnanulfo, Anália Franco, Herculano Pires, Ney Lobo e outros) veremos que se podem deduzir alguns princípios fundamentais, que aqui, didaticamente, resumo em três. Esses princípios podem ser extraídos da cosmovisão espírita, mas não por acaso, aparecem em três clássicos da Educação, de que Kardec foi herdeiro: Comenius, Rousseau e Pestalozzi.¹⁸⁴

Rivail (Kardec) pode ser considerado um sucessor da linha educacional de Comenius, Rousseau e Pestalozzi. Ele teorizou e praticou a pedagogia espírita com olhos pedagógicos e apresentou três princípios fundamentais ancorados nestes autores clássicos, a partir dos quais a pedagogia poderia propor o desenvolvimento integral e harmonioso de todas as potencialidades do ser humano.

Esta pedagogia tem três parâmetros:

A liberdade: fomos lançados livres no universo, com o direito e o dever de construirmos a nós mesmos e cultivarmos as sementes de divindade que trazemos em nós;

A ação: somos livres, para agir no mundo e é através da ação, que promovemos o nosso aprendizado, experimentando situações e vivências, em diversas vidas, até adquirirmos sabedoria e virtude;

O amor: embora Deus tenha nos criado livres para agir, não nos deixou ao abandono, cerca-nos com seu amor incessante, enviando seus mensageiros, para ensinar ao homem a verdade e o bem, colocando ao nosso lado Espíritos que nos amam e orientam e intervindo junto a nós como Providência, que nos acompanha.¹⁸⁵

A partir destes três princípios, sua pedagogia propõe o respeito à liberdade do indivíduo seja criança, jovens ou adulto/a que tem o direito e o dever de se construir, cultivando ao mesmo tempo a semente que traz consigo no seu íntimo sem medo de agir. Atitude que constantemente nos leva a sermos eternos aprendizes ao experimentar e vivenciar diversas situações que proporcionam a sabedoria e a virtude para uma boa vivência. O último princípio é o amor, o estar a serviço do outro, isto é, indo ao

¹⁸⁴ Op. Cit.

¹⁸⁵ Op. Cit.

encontro do outro para juntos criar, recriar a vida, escrevendo a sua própria história com o ato de coragem para o seu mundo transformar

O espiritismo reconhece que a dimensão espiritual do ser humano é essencial para o seu desenvolvimento integral. Ao mesmo tempo, Kardec não queria que a doutrina espírita tivesse um caráter proselitista (embora isso nem sempre seja seguido por seus adeptos), pois o respeito à liberdade de consciência é quesito absoluto da ética por ele proposta.¹⁸⁶

Rivail propõe como condição absoluta da ética o respeito à liberdade de consciência, por isto, é apresentado dentro da filosofia educacional em especial no ensino da religião, não como um caráter proselitista, mas uma proposta inter-religiosa onde proporciona o direito do/a educando/a de pensar por si mesmo

A validade da proposta inter-religiosa se mede pelo absoluto respeito à diversidade de posições, pelo honesto debate em torno de todas as correntes e pela convicção de que o educando tem o direito de pensar por si mesmo, quando confrontado por diversos pontos de vista.¹⁸⁷

O que fica bem claro e estabelecido, é a questão do respeito às diversidades religiosas através do debate entre as diversas correntes de vivência religiosa dos/as educandos/as, proporcionando, desta maneira, condições para que cada um possa se manifestar, numa profunda troca de experiências dentro da sua realidade

(...) como Pestalozzi praticou no Instituto de Yverdon está ancorada assim: 1) no reconhecimento da dimensão espiritual do homem como algo legítimo e verdadeiro; 2) no respeito, na preservação e no cultivo da identidade religiosa de cada um; 3) no aprendizado da tolerância fraterna entre todos os credos e cultos; 4) na identificação de pontos de encontro e diálogo entre as diversas correntes religiosas. 5) na busca de elementos éticos, comuns às diversas crenças, e que sirvam de inspiração à educação moral.¹⁸⁸

¹⁸⁶ Op. Cit.

¹⁸⁷ Dora INCONTRI. *Ensino confessional, laico ou inter-religioso? Qual a melhor resposta?* p.10.

¹⁸⁸ Dora INCONTRI. *O Ensino Inter religioso. Como fazer?* p.15.

Através destas informações fica constatado que o Ensino Religioso trabalhado a partir das concepções de Pestalozzi proporciona, de uma maneira global, a abertura a todos os credos e cultos. Aproveitando isso, para trabalhar com seu aluno/a não apenas a sua identidade religiosa, mas um ponto de encontro entre as diversas concepções religiosas, na busca por fazer com que ele/a saiba respeitar a liberdade de escolha do outro e conviverem juntos dentro de uma certa tolerância, como uma virtude na convivência com os diferentes.

2.3.2 Apresentação do Projeto de Ensino Religioso

Este projeto foi aplicado numa escola pública de Bragança Paulista no Estado de São Paulo, teve duração de dois bimestres, de agosto a novembro durante os anos 2002 e 2003, com quinze horas por semana, seguindo os passos:

- Leitura e discussão do artigo 6 da Constituição Brasileira: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da Lei a proteção aos locais de culto e às suas liturgias”.
- Exposição dialogada do significado deste artigo e do que é uma Constituição. Informações históricas sobre a época da escravidão no Brasil, em que os negros eram proibidos de praticarem seus cultos e, a Igreja sendo a religião oficial, a ilegalidade de outros cultos no Brasil. Informações também do tempo da ditadura militar, em que não havia liberdade de pensamento.¹⁸⁹

Tentando verificar sua concepção teórica através da experiência de sala de aula, Dora Incontri, foi para a escola pública colocar em prática o que havia estudado até então. Inicia sua intervenção didática no Ensino Religioso apresentando a Constituição Brasileira, num breve resgate da história da religião no país em épocas diferentes. Essa análise da legislação esclarece eventuais dúvidas sobre o embasamento do trabalho que está sendo realizado.

¹⁸⁹ Op. Cit.

- Discussão sobre discriminação religiosa.
- Levantamento estatístico com a ajuda dos alunos das religiões representadas na escola. Resultado: católicos 67, 24%, evangélicos 25,17%; testemunhas de Jeová 2,4 %; espíritas 1,38%; messiânicos 0,34%; não sabem 2,75%; não têm religião 0,69% .¹⁹⁰

Neste momento, a dinâmica do trabalho educativo prevê a discussão em relação à discriminação religiosa. Os/as alunos/as têm a oportunidade de expressar seu pensamento sem medo, com o discurso de sua vida, a bagagem que cada um trás do seu dia a dia. Essa discussão proporcionou o levantamento estatístico das religiões representadas na escola, fazendo o mapeamento das religiões que poderiam ser trabalhadas durante o projeto

- Apresentação voluntária dos alunos sobre os pontos essenciais de sua religião. Orientação para que não houvesse discriminação com relação a nenhum ponto de vista apresentado. Elucidações e comentários sobre cada religião tratada. (Cada classe levou a discussão para um campo: algumas se interessaram por discutir as diferenças entre catolicismo e protestantismo, outras, por fenômenos de aparição de espíritos; outras, por candomblé e religiões africanas; e ainda outras por reencarnação e ressurreição).
- Exposição dialogada da história de vida e as idéias de grandes personalidades de diferentes religiões: São Francisco de Assis (católico), Gandhi (hindu), Martin Luther King (protestante) e Bezerra de Menezes (espírita). Essas exposições tiveram caráter crítico, tratando de questões históricas importantes, como o domínio da Igreja na Idade Média, o Imperialismo britânico na Índia, o Racismo nos Estados Unidos e no Brasil, a carência de saúde e bens essenciais do povo brasileiro (no caso de Bezerra de Menezes, chamado de o médico dos pobres).
- Francisco de Assis foi trabalhado com livro de poesia ilustrado, música (*Oração de São Francisco*) e desenho animado. Temas discutidos: ecologia, a pobreza, como proposta cristã, pacifismo. Ao final do trabalho com Francisco, as 3^{as} e 4^{as} séries apresentaram para os pais e para o resto da escola, um sarau de poesia, a *Oração de São Francisco* e *Convite à Primavera* (canção de Mozart para crianças, com versão para português).
- Gandhi foi trabalhado com fotos, ilustrações feitas por Liliam Lungarezi, poesia e filme. Temas discutidos: não-violência, colonização, política. Ao final, os alunos fizeram poesias individuais e coletivas sobre a história de Gandhi.
- Martin Luther King foi trabalhado com fotos, com trechos do seu célebre discurso “Eu tenho um sonho” e com um *negro spiritual*.
- Bezerra de Menezes foi trabalhado com fotos e cartazes.¹⁹¹

¹⁹⁰ Op. Cit.

¹⁹¹ Op. Cit.

Estes dois momentos, foram essenciais por terem proporcionado a oportunidade dos/as educandos/as expressarem-se com, as apresentações e diálogos, sobre sua respectivas religiões proporcionando que cada um trouxesse a sua história de vida, e a história de algumas personalidades influentes das religiões. Esse diálogo deu abertura para trabalhar uma grande diversidade de temas que está presente na vida das pessoas e que muito influenciam a convivência da humanidade

O projeto foi encerrado, com um culto ecumênico realizado com a participação das próprias crianças, com a presença de pais e professores. Cada religião se fez representar por uma criança, que orou como achou conveniente. Estiveram representados os católicos, os evangélicos (embora algumas poucas crianças evangélicas tenham sido proibidas pelos pais de tomarem parte), os testemunhas de Jeová, os espíritas e os messiânicos. Então, os alunos cantaram a *Oração de São Francisco*, *Swing Low, Sweet Chariot*, (spiritual) e *Ode à Alegria* (Beethoven).¹⁹²

O encerramento destas atividades nos leva a perceber um momento histórico muito bonito e uma legítima aula de liberdade religiosa e didática para que todos presenciassem um culto ecumênico, onde diversos representantes religiosos se deram às mãos e mostraram que é possível vivermos juntos com boas relações apesar das diferenças, até por que são exatamente estas diferenças que tornam o mundo mais enriquecido. Assim, deu-se início a um trabalho histórico. A autora propõe uma educação transmitida pelo diálogo amoroso e por uma ação participativa do/a educando/a com os princípios fundamentais da Pedagogia Espírita

Educação pela liberdade, Educação pela Ação e Educação pelo Amor. Esses são os três parâmetros principais da Educação Espírita. Reconhecendo que o Espírito é o ser livre, que só evolui pelas experiências concretas que realizam nas sucessivas encarnações e que o método empregado pela Providência Divina para despertar a liberdade da ação para o Bem é o método do amor, então podemos dizer que esses três princípios devem orientar qualquer prática pedagógica terrena. Trata-se de aplicar a Pedagogia Divina.¹⁹³

Com estas três palavras: Liberdade, Ação e Amor, buscam por uma educação tranqüila, serena e capaz de oferecer os recursos de interesse do/a educando/a

¹⁹² Op. Cit.

¹⁹³ Dora INCONTRI. www.omensagemiro.com.br/entrevistas/entrevista-49.htm consultado em 23/06/04

independente de ser ele/a criança, jovem ou adulto/a que nas suas dúvidas e cogitações construa o processo do conhecimento com segurança, utilizando todos os recursos disponíveis

É preciso mudar radicalmente a educação formal. Abolir a sala de aula tradicional, com mesas e carteiras enfileiradas, que já predispõem a uma instrução passiva; acabar com as aulas fragmentadas de 50 minutos, com os currículos obrigatórios e as programações rígidas.¹⁹⁴

Estas são sugestões para educadores/as em geral, de como utilizarem os recursos na educação formal de uma maneira mais liberal criando um ambiente onde o/a educando/a se sinta mais à vontade para se expressar

A escola precisa de uma cara nova.

Um ambiente de natureza, de estímulo social e cultural, de uma ação mais livre e mais vital. Não adianta pôr remendo novo em pano velho.¹⁹⁵

Na busca por esta nova escola surge, então, uma nova pedagogia que, na verdade, é uma pedagogia muito antiga, originária de Comenius, Pestalozzi, Rivail e de certa forma também representada por Paulo Freire. O Ensino Religioso pode trilhar o caminho de uma nova educação, onde a liberdade, a ação e o amor sejam as palavras chaves da Pedagogia Espírita que, deste modo, inova a educação.

¹⁹⁴ Op. Cit. Entrevista de Dora INCONTRI em 01/01/04

¹⁹⁵ Op. Cit. Entrevista de Dora Incontri em 01/01/04.

CONCLUSÃO

Resta muito a pesquisar a partir das evidências levantadas na pesquisa sobre a documentação disponível sobre o Ensino Religioso. É evidente que essas normas e previsões legais foram vividas de forma muito diferente da prevista na legislação. Cada instituição escolar, cada organização religiosa, os corpos docentes, discentes, religiosos e as famílias viveram em todos os lugares e tempos, interpretaram essas normas para o seu cotidiano institucional e para as suas próprias vidas de forma muito particular que nesta dissertação não poderiam ser analisadas. O Ensino Religioso parece ser um tema pouco explorado pela História da Educação brasileira, um outro tema que não pode ser desenvolvido nesta pesquisa em função da necessidade de pesquisar a legislação num período temporal longo.

Uma das conclusões dessa pesquisa é reconhecer que em vista da questão do Ensino Religioso ser uma das polêmicas na educação, ou seja, um terreno cauteloso num território delicado cheio de conflitos por causa de sua própria história, busco com muito cuidado alcançar uma posição de equilíbrio, sem querer em momento algum travar uma guerra, mas fundamentar a legislação discutindo com respeito as diferentes concepções religiosas. Um procedimento válido e apropriado de fazer compreender o Ensino Religioso na sua concepção atual é recorrer a sua trajetória evolutiva desde os séculos passados.

Neste sentido, este trabalho tentou mapear a história do Ensino Religioso no Estado do Rio Grande do Sul. Desta maneira, percebi que o Ensino Religioso sempre foi uma disciplina controlada por instituições sociais, quase sempre das hierarquias eclesiais, que não estavam ligadas à escola, e por em evidência aspectos significativos de cada época que foram transformando esta disciplina. Por sua vez, as transformações pelas quais passou, nos ajudam a situá-la no âmbito do sistema escolar e a compreender-lhe suas características atuais. É justamente este o propósito pelo qual desenvolvi esta pesquisa de índole histórica, contribuindo para desvendar as conotações desse componente curricular nas escolas oficiais do Estado do Rio Grande do Sul.

O presente subsídio não teve a intenção de apresentar um estudo conclusivo, mas apenas buscou abrir perspectivas para que novas pesquisas sejam feitas, por mim ou outro pesquisador que esteja interessado em resgatar o trajeto que o Ensino Religioso fez durante estes longos anos do seu percurso,

Na época Colonial os atos que regulamentaram esse ensino foram elaborados pelos Arcebispos e não pela figura governamental, pois a religião estava presente e idealizada para os escravos e para os meninos. Aos primeiros, o Ensino Religioso tinha o objetivo de consolá-los e, assim, promovia a aceitação do sofrimento carnal na expectativa da ida para o céu após a morte. Os meninos livres seriam preparados pelo Ensino Religioso para serem os futuros senhores da sociedade e fiéis seguidores da filosofia da igreja. Refiro-me apenas aos meninos, por que a escola neste período ainda não era freqüentada pelas meninas.

Na época Imperial a instrução religiosa não foi diferente, pois a educação e a religião caminhavam juntas, a aula de instrução religiosa deveria ser ministrada na igreja mais próxima, e o pároco atuava nas escolas públicas. No primeiro período do império, do período de 1822 a 1858 a instrução religiosa nas escolas primárias era a doutrinação católica que predominava. O Ensino Religioso ainda não era mencionado como tal, mas sim, o estudo dos princípios da moral cristã, por ser esta a religião reconhecida oficial do Estado, Católica Apostólica Romana. Os livros utilizados nas

escolas eram sagrados, baseados em histórias da Bíblia e eram recomendados pelos bispos.

A partir de 1855, iniciou-se uma mudança na parte metodológica no trabalho do professor, pois precisava iniciar e encerrar suas atividades diárias com orações da igreja, e continuar acompanhando seus alunos aos domingos, para juntos, participarem da missa, ouvirem a explanação dos dogmas da religião e a explicação do Antigo e Novo Testamento. Até este momento a escola ainda não era freqüentada por meninas.

No segundo período do Império, do período de 1859 a 1889, surge a preocupação em relação à formação de professores capacitados (1869), organizando-se espaços para a instrução religiosa, quando foi permitida a fundação de escolas particulares em função das crianças residentes em povoados que não professassem a religião considerada oficial pelo Estado. Nas escolas públicas de primeiro grau não houve muita alteração, pois os livros adotados precisavam ser aprovados pelo bispo da diocese; sendo seu período na grade escolar substituído pela instrução moral e, retornam nesta disciplina os conteúdos trabalhados na instrução religiosa.

O período da suspensão temporal da instrução religiosa das escolas oficiais ocorreu no primeiro momento na escola secundária, sendo a instituição Liceu D. Afonso a primeira a ficar sem a instrução religiosa, segundo o regimento de 05/04/1869. Exemplo seguido, em 1877, pela escola Normal que excluirá a instrução religiosa até o advento da República. Este fato ocorreu em virtude dos atritos surgidos entre os conservadores e a grande ascensão do partido liberal num contexto político.

Na instrução primária, a suspensão temporária da instrução religiosa foi gradual, iniciando em 1876 quando foi substituída “pelos princípios da moral cristã”, ficando suspenso definitivamente a partir de 1882, com a lei 1401, no artigo 51. Foi substituída pela instrução Moral e Cívica, como disciplina da educação cívica associada à educação moral, retornando a instrução religiosa ao ensino público em 1883, com o ato 140, contemplado na disciplina de Educação Moral e Cívica.

Com a Proclamação da República as mudanças que influenciaram a vida das pessoas estavam presentes em quase todos os lugares, na escola isto não foi diferente, pois as diversas Constituições, Leis, Decretos e Pareceres sempre foram elaborados tendo como justificativa melhoria em prol do bem do/a cidadão/ã e estes foram estruturando a educação, com perfil diferentes conforme cada época.

O Ensino Religioso, também sofreu influências de acordo com cada período. As Constituintes no primeiro momento, em todas as épocas, fixam que o ensino era direito de todos e dever do Estado e seria livre e gratuito, respeitando os direitos das famílias. A princípio, os legisladores do governo republicano não visavam à questão do Ensino Religioso. Esse tema era tratado como sendo sem importância, considerando que tal disciplina nem ao menos era citada, como ficou provado com o levantamento desta legislação. Desse modo, permitiu-se que o Ensino Religioso ficasse sem nenhuma alusão por um longo período, inclusive no curso normal, em cujo currículo não foi mencionado, como se fosse desnecessário para a formação dos/as futuros/as professores/as.

A Constituição de 1935 começa, então, a dedicar maior atenção para o Ensino Religioso oferecido nos horários das aulas juntamente com as demais disciplinas, mas com uma grande diferença: era uma disciplina pela qual o/a aluno/a ou seu responsável optaria ou não por frequentá-la, tornando-se, assim, uma disciplina facultativa. Na sua aplicação concreta nas salas de aula, continuava quase sem diferença, as características adquiridas no tempo do Império: catecismo escolar e história bíblica, com caráter confessional predominantemente católico, o modelo antigo de aproveitar o espaço escolar para a formação doutrinária ficou reavivado quando houve a reintrodução do Ensino Religioso na escola pública, mediante a exigência da nova legislação. A inspiração de proceder assim, também vinha das escolas confessionais, em que a instrução religiosa era assim entendida e praticada, como elemento básico de formação completa.

Neste mesmo ano, o Ensino Religioso experimentou grande progresso em todos os aspectos. Essa afirmação se fundamenta no fato de que nesse período, esta disciplina passou a constar dos boletins escolares. Como o Ensino Religioso era de matrícula facultativa, tornava-se obrigatório apenas para os/as alunos/as que, no ato da matrícula, optassem por desejar participar da mesma. Os/as que não optassem por realizar as tarefas do Ensino Religioso deveriam inscrever-se em associações que tivessem por objetivo o conhecimento e a prática dos valores morais.

O Ensino Religioso era ministrado por profissionais não qualificados, contrariando a prática docente das demais disciplinas. Os/as professores/as de Ensino Religioso eram, normalmente, os ministros das diversas igrejas ou confissões religiosas, desde que não contrariassem a ordem pública e os bons costumes. Tais professores/as ou catequistas, recebiam autorização expressa para desempenharem sua função educacional das autoridades não vinculadas às instituições escolares competentes, ou seja, esses docentes eram nomeados pelas autoridades religiosas, formadas pelos bispos católicos e as organizações equivalentes das outras religiões existentes no Estado. Que também seriam os responsáveis pela organização do programa e pela indicação dos livros, tendo livre trânsito nas escolas públicas para examinar como era feito este ensino a partir das respectivas crenças predominantes nos estabelecimentos educacionais. Foi neste momento, então, criado, na Secretaria da Educação e Saúde Pública, o registro das confissões religiosas que desejassem aproveitarem-se dessas faculdades legais.

Na *Constituição Estadual de 1947*, o item VI do artigo 191º caracteriza o Ensino Religioso a partir de quatro cláusulas ou condições: a) constitui disciplina escolar; b) a ser integrada no horário das escolas oficiais; c) é de matrícula facultativa e d) tem caráter confessional, isto é, deve ser ministrado de acordo com a confissão religiosa do/a aluno/a. Por outro lado, esta Constituição apresenta diferenças com a anterior, a Carta Magna Estadual de 1935, porque já não inclui mais o importante inciso “sem ônus para o Estado”.

O Ensino Religioso é reafirmado no decreto Nº 4.898 como “*disciplina*” escolar (art.1º), não apenas como lhe dando o direito de figurar nos horários e de ter vez nas escolas, como o texto constitucional o expressa. O Ensino Religioso passa, então, a ser parte “*integrante do currículo*”, isto é, pertence ao cerne do processo ensino aprendizagem. Contudo, há uma ressalva para que isto aconteça, a saber, que “*a doutrina respectiva se harmonize com as normas pedagógicas em vigor*”.

Em outras palavras, dado o fato que o Ensino Religioso nessa época era confessional e apresentava um caráter doutrinário, a lei Estadual estabelecia que, quando dada na escola, a lição de doutrina ou de Bíblia deveria assumir as exigências pedagógicas próprias da escola. Assim procedendo, a aula de catecismo ou de história sagrada converter-se-ia em ensino *escolar* de conteúdo religioso. Essa orientação trazia implicitamente a exigência do docente desta disciplina estar atento à pedagogia e à didática, no sentido de melhorar o ensino da religião.

A Lei Nº 5.751, de 14 de maio de 1969 estabelece os Sistemas Estaduais de Ensino, dá cumprimento ao art. 55, inciso III, da Constituição do Estado. Nesse contexto, foi elaborada a primeira LDB Estadual, abrangendo a totalidade do ensino. Esta lei sistêmica trata dos fins e direitos relativos à educação, da organização e administração do ensino nos diversos níveis, desde o pré-primário ao universitário, do magistério, dos serviços especializados e dos recursos.

Os objetivos visados são a formação integral, o exercício consciente e responsável da cidadania, a iniciação técnica ao trabalho e o preparo profissional. Este período serviu de marco para o Ensino Religioso, pois com o passar dos tempos as Leis, Decretos, Constituições e Pareceres foram apenas alterando pequenos tópicos desta legislação, os itens aqui descritos foram os que mais marcaram a trajetória do Ensino Religioso que resistiu as mais diversas reformas.

Pode-se perceber claramente que pouco se dava importância, desde aquela época, para a formação dos profissionais que trabalhariam com o Ensino Religioso, sendo que no curso normal não foi sequer citado a disciplina do Ensino Religioso no primeiro instante. É conhecido que o Ensino Religioso, não teve sempre boa acolhida no interior dos sistemas de ensino e nas escolas oficiais. Foi até duramente combatido, tornando-se objeto de acérrimos debates no Parlamento e nas Assembléias Legislativas. Tanto empenho em defendê-lo ou em rejeitá-lo é sinal de que se trata de uma causa importante. Certamente entram também em jogo outras motivações além de interesses imediatos de diversas procedências.

O Ensino Religioso tem uma história longa, por vezes conturbada, dependendo do contexto sócio-religioso-político de cada época. Passou também por transformações, sobretudo nos últimos quarenta anos, acompanhando, aliás, as mudanças sócio-religioso-culturais. Assim, é compreensível que nem todos o entendam do mesmo jeito.

Há quem o considere como uma doutrinação de determinada confissão religiosa em sala de aula; outros há que, numa visão mais de vanguarda, o consideram como um componente curricular, com as características próprias da escola e que independe das denominações ou grupos religiosos. De acordo com a conceituação que dele se tenha e levando-se em conta o contexto sócio-religioso, existem formas variadas de ministrá-lo, conferindo-lhe, segundo o caso, caráter confessional, pluriconfessional, ético, histórico, inter-religioso, etc. Com estas informações fica até mais fácil compreender a real situação do Ensino Religioso, pelo simples fato de que sempre foi confundido com Ensino de Religião, por ter sido até então, desta maneira que foi visto, trabalhado e ministrado pelos profissionais autorizados/as e não qualificados/as.

Portanto, *do ponto de vista legal e administrativo*, o Ensino Religioso tem sua existência assegurada pelas Constituições Federal e Estadual e ainda, no Rio Grande do Sul, pelo Regulamento do Ensino Religioso de 1954 e em alguns decretos posteriores. Conta também com apoio de instâncias administrativas educacionais. Apesar desse aprimoramento legal, na *realidade escolar concreta*, o Ensino Religioso foi marcado

pelo ensino confessional, de índole doutrinária e catequética, conservando ainda essas características mais marcantes do tempo do Império.

Pode-se dizer que o Ensino Religioso tem atualmente todo o respaldo legal e institucional para ser uma área do conhecimento, mesmo não estando atualmente sendo exercido como tal, até porque as pessoas envolvidas com esta disciplina não estão conscientes de tal mudança o que faz com que ainda a disciplina seja tratada como antigamente.

O Ensino Religioso é uma disciplina reconhecida como área de conhecimento conforme vimos na resolução 2/98 e reconhecida pela LDB conforme Lei 9.394/96, alterada pela lei 9.475/97 no seu artigo 33, é uma disciplina que vem sendo citada desde as primeiras constituições, mesmo possuindo conteúdos que se diferenciam conforme cada época.

Caberá ao/a professor/a ir buscar, trilhar um caminho e se aperfeiçoar para melhor trabalhar tal disciplina com seus alunos/as mesmo que não esteja na sua área. Pois, o Ensino Religioso como área do conhecimento, fica responsável por proporcionar o conhecimento das diversas tradições religiosas levando o/a educando/a a compreender o pluralismo e a diversidade cultural, existente na dinâmica social. Não deixando de ser um processo educativo, pois a formação do/a educando/a se faz a partir do seu existir, inclusive da sua tradição religiosa, e estendendo-se para o saber dos outros, inclusive, por meio do conhecimento das diversas manifestações religiosas.

O Ensino Religioso como área do conhecimento insere-se no conjunto das propostas que procura agir de acordo com a caracterização e a identidade das escolas, sem a perda de suas preferências, como instrumento que auxilia na construção da cidadania do/a aluno/a. Portanto, as aulas deverão ser o momento de conhecer, partilhar e construir a cultura do respeito ao diferente, ou seja, da prática da virtude democrática da tolerância.

Pelo fato do Ensino Religioso no processo educativo ser um dos canais concretos que poderá contribuir para o processo de humanização e respeito que edifica o ser humano na sua condição ao direito e à liberdade de ser quem é. Até porque, somos seres religiosos por natureza,¹⁹⁶ como foi visto e fundamentado durante a pesquisa, e é preciso resgatar essa dimensão do/a educando/a para a vida, isto é, educando para a construção de um mundo melhor, sendo finalmente considerado esclarecido e assumido no projeto político pedagógico da escola.

Foi provavelmente por este motivo que a autora Dra. Dora Incontri, trabalhou com o projeto estudado e segundo meu orientador, Prof. Dr. Evaldo Luis Pauly, esta é a única educadora pesquisadora que buscou uma alternativa viável de colocar a lei em prática, com um estudo ecumênico dando abertura para o estudo das religiões da comunidade estudada.

Esta autora apresenta a Pedagogia Espírita baseada na vida de Allan Kardec antes de se tornar o pai do espiritismo, mas sim num período de 30 anos que se dedicou à educação quando se empenhou de corpo e alma em instruir e educar segundo práticas pedagógicas criadas por ele e ancoradas em Pestalozzi, que foi seu ídolo. Esta pedagogia apresenta-se em três resumos fundamentais que são *a liberdade, a ação e o amor*.

Do ponto de vista de uma católica que vive os princípios cristãos e seguidora de Paulo Freire, vejo não apenas uma Pedagogia Espírita, mas uma pedagogia que busca formar não meramente cidadãos/ãs, mas seres humanos, preparados para um convívio onde a tolerância, a liberdade, a ação, de certa forma política, e o amor, estejam

¹⁹⁶ Existem várias teorias sobre a origem da religião veja, por exemplo, uma breve síntese no livro de Hans-Jürgen Fraas . *A religiosidade Humana – Compêndio de Psicologia da Religião* da página. 34 a 65 onde ele discute estas teorias. Nesta dissertação assumo a hipótese da religião ter origem natural no ser humano conforme fica evidente nos PCNER (Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso) propostos pelo FONAPER.

refletidos na atitude do educando seja ele/a criança, jovem ou adulto/a dentro do convívio no seu cotidiano com o conjunto da comunidade.

Portanto, concordo plenamente quando a autora diz “ a *escola precisa de uma cara nova*¹⁹⁷”, para que isto ocorra, é necessário que os/as educadores/as se unam e comecem a trilhar um novo caminho junto na busca para que realmente o Ensino Religioso seja uma área de conhecimento, mesmo que isto, ocorra dentro de uma nova pedagogia. Pois a educação

Nunca pode ser somente ajuste sociocultural, somente profissionalização, somente desenvolvimento cognitivo. Tem de ser tudo isso e mais ainda, pois deve colocar o indivíduo na trilha de seu desabrochar espiritual completo. Deve promover uma vida interexistente.¹⁹⁸

Desta forma, deixa o/a educando/a auto educar-se com um ato pedagógico que permite ao ser humano conhecer-se e transformar-se, num processo amoroso orientado e influenciado, sem jamais ferir a liberdade do Espírito do/a educando/a. Numa educação integral que venha proporcionar um equilíbrio entre a moralidade e a inteligência, a racionalidade e os sentimentos elevados o que é essencial para um desenvolvimento harmonioso. Com esta proposta a escola pode ser vista como livre e afetiva, um local onde o/a educando/a pode se sentir amado/a, com seus talentos individuais conhecidos, incentivados e valorizados. Um lugar aonde, o/a educador/a irá apenas criar condições para o despertar do seu/a aluno/a e cuidar para que suas produções se tornem cada vez mais bem acabadas

Se o objetivo da Pedagogia Espírita é despertar seres interexistentes, autônomos e conscientes, que se movam voluntariamente no bem, que se interessem espontaneamente pelo aprendizado e que estejam engajados em sua auto-educação, então o condicionamento feito comumente por castigos e recompensas deve ser abandonado.¹⁹⁹

¹⁹⁷ Dora INCONTRI. www.omensageiro.com.br/entrevistas/doraincontri 01/01/2004

¹⁹⁸ Dora INCONTRI. *Pedagogia Espírita*. p 246

¹⁹⁹ Op. Cit. p 257

Para que isto ocorra, é fundamental cercar o/a educando/a de todas as estimulações possíveis para que desenvolva o entusiasmo pelo conhecimento e sinta a satisfação de ter realizado trabalhos intelectuais que foram enriquecidos através do diálogo, da auto-análise enfim, de uma melhor convivência consigo, com seus colegas, com seu educador/a num caminho onde supera as suas dificuldades, sana suas dúvidas elimina seus desafios e dirige-se para o seu progresso como ser humano.

É através dos princípios entre outros de liberdade e igualdade que se deve

Ao mesmo tempo em que se deve oferecer aos alunos, o conhecimento de todas as religiões, com suas práticas e filosofias, de forma parcial e precisa (e para isso podem ser trazidos os representantes de cada uma ou os próprios alunos-adeptos podem fazer suas intervenções, mostrando aos outros sua fé), deve-se cultivar uma religiosidade genérica. Orações em conjunto; leituras de textos religiosos de diferentes correntes (que não ofendam as outras presentes), discussões sobre outras religiões comparadas e filosofia espiritualista – tudo isso deve lançar o aluno na dimensão do espiritual, fazendo-o compreender que se trata de uma dimensão humana, natural e universal, necessária ao pleno desabrochar do homem.²⁰⁰

Desta forma, fica mais uma vez comprovado o quanto é possível tornar a lei uma realidade com um espaço onde se possa viver a espiritualidade de maneira elevada e que a religiosidade cultivada na escola não seja doutrinante, mas um engajamento do/a educando/a num processo de educação de si mesmo e da humanidade. Com lucidez para captar o que é essencial e verdadeiro em todas as manifestações religiosas. E compreender que pertencemos a uma única família, responsáveis pelo mundo em que vivemos, este deve ser pacificado quando se liga a chave: e esta chave é o amor.

Portanto, como a religião faz parte essencial da vida da maioria dos seres humanos é muito melhor tratar esta questão na escola com profissionais realmente qualificados do que bani-la e fazer como se nada estivesse acontecendo. Por isto, volto a

²⁰⁰ Op. Cit. p.259

afirmar que esta dissertação pode ser vista apenas como um ponto de partida para que outros/as educadores/as possam dar continuidade a este trabalho na busca por uma melhor educação.

Usando o posicionamento de Paulo Freire propõe-se que

O amor é livre e é por ele que os homens se libertam das imposições comandos, ordens, opressões e passam a criar a si mesmos e ao mundo, não como objeto, mas como sujeitos que fazem a própria história na liberdade que o amor lhes dá como direito.²⁰¹

²⁰¹ Jorge SIMÕES. *Sem ódio nem violência. A perspectiva da libertação segundo Paulo Freire*, p. 40.

BIBLIOGRAFIA

LEGISLAÇÃO

ANAIS do AHRS, V.2 CV - 247

ARQUIVO Histórico do Rio Grande do Sul climatiza seu acervo. O Jornal Mercantil, Porto Alegre, 27 de dezembro. 1883. LEIS E DECISÕES. Collecção das Leis do Império do Brasil – 1842 . Rio de Janeiro: Typographia Nacional, tomo V, parte II, 1865.

ATOS DO GOVERNO – alvarás assentamentos cartas régia, decretos, carta lei, previsão – 1320 - 1814

ATOS expedidos pelo presidente da Província. Manuscrito pertencente ao acervo do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1869.

AUTÓGRAFOS, dos decretos do Estado do Rio Grande do Sul. v. 1- 9959 - 10236, Sec. Do Governo e Imprensa Oficial. 1959.

AUTÓGRAFOS, dos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul. Decretos 18345 a 18424 de 1967, Governo do Estado, v.l.

BIBLIOGRAFIA do AHRS. Legislação 1042, sem paginação. Diretoria Geral da Instrução Pública.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

COLEÇÃO de leis e resoluções da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul 2^a. Sessão da 7^a Legislatura. Porto Alegre: [s.n.], 1838.

COLEÇÃO dos atos, regulamentos e instruções expedidas pelas Presidencia da República de São Pedro do Rio Grande do Sul. Tomo 15 , Parte 2, n. 39 – 76 1859.

COLLEÇÃO dos actos, regulamentos, instruções expedidas pela Presidencia da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul no ano de 1869. Porto Alegre: Jornal do Commercio, tomo XV, parte 2, 1876.

- COLLEÇÃO dos actos, regulamentos e instruções expedidos pela Presidencia da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul em 1871. Porto Alegre: Jornal do Commercio, 1877.
- COLLEÇÃO dos actos, Expedidos pela provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul no Anno de 1876 e Leis da Assembléa 13ª secção. Porto Alegre: Jornal do Commercio 1877.
- COLLEÇÃO dos actos, regulamentos e instruções expedidos pela presidência da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, ano de 1881. Porto Alegre: Oficinas Typographicas do Conservador, 1886
- COLLEÇÃO das leis do Império do Brasil, 1842. Rio de Janeiro: Reimpressa na Typographia Nacional, tomo V , parte II, 1865.
- COLLEÇÃO, leis e resoluções da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul. 2ª. Sessão da 7ª Legislatura. Porto Alegre: Mercantil, 1838.
- COLLEÇÃO, leis e resoluções de Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Correio do Sul, tomo XVI, 1860.
- COLLEÇÃO, leis e resoluções da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Typ. á vapor do Jornal do Commercio. Na sessão extraordinária e na 1ª ordinária da 17ª Legislatura, tomo XXX, 1877.
- COLLEÇÃO da legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações, regida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Maignense, 1830.
- COLEÇÃO das leis do Império do Brasil – 1842. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1865, tomo V, parte II.
- COLLEÇÃO, leis e resoluções do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Correio do Sul, 1860, tomo XVI, parte 1.
- ____.Tomo XVI, parte 1, Sessão da 9ª Legislatura de 1860.
- COLLEÇÃO, leis, regulamentos e instruções expedidos pela Presidência da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, 1860 – 1869. Porto Alegre: Correio do Sul, 1860, tomo XVI.
- ____.2ª Sessão da 22ª Legislatura, Porto Alegre: Oficinas Typ. do Conservador, Tomo 40, 1888.
- ____.1ª Sessão da 23ª Legislatura. 1889.
- COLETÂNEA de atos oficiais. 1957. I Vol. P. 5. da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.
- COLETÂNEA de Pareceres do C.D. – Centro de Documentação da Secretaria de Educação/ CEED-, 549/ 871 em 2001, Porto Alegre.
- CONSTITUIÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL _____
Annotado por M.C., Porto Alegre edições Livrarias do Globo – no. 727, Barcellos , Betaso & Cia., 1935 Diario Official, 1º de Julho de 1935.

DIÁRIO OFICIAL da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, de 23 de julho de 1997.

DIÁRIO OFICIAL, do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, de 31 de março de 2000.

DIRETRIZES para o Ensino Religioso das Escolas Oficiais do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul. Porto Alegre : Secretaria da Educação Supervisão Técnica Unidade de Pesquisa, Supervisão e Orientação Educacional. Administração Amaral Souza, 1982.

DOCUMENTÁRIO, 34, Setembro a Dezembro de 1976.

ESTATUTO registrado sob o n ° 26.786, A Fls. 64vo. Do Livro A n ° 16 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 13 de janeiro de 1998.

INSTITUTO DE INFORMÁTICA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Org.) *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: CORAG, 1990. V.1-3.

LEGISLAÇÃO Federal de 1 ° e 2 ° graus. São Paulo: Secretaria do Estado da Educação, 1980. v.1

LEIS, decretos e actos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1891. Porto Alegre: Oficinas Graphicas da Federação , 1914.

LEIS, actos e decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – 1897. Porto Alegre: Ehenique Irmãos e Cia., 1907.

LEIS, decretos e actos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul - 1927. Porto Alegre: Oficinas graphicas da Federação, 1929.

LEIS, decretos e actos do governo do Estado do Rio Grande do Sul - 1906. Porto Alegre: Oficinas Typographicas D’ “O Independente” ,1912.

LEIS, decretos e actos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – 1917. Porto Alegre: Oficinas Graphicas da Federação, 1918.

LEIS, decretos e actos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul -1909. Porto Alegre: Oficinas da Livraria do Carlos Ehenique, [s.d].

LEIS, decretos e actos do governo do Estado do Rio Grande do Sul – 1929. Porto Alegre: Oficinas graphicas da Federação, 1930.

LEIS, decretos e actos do governo do Estado do Rio Grande do Sul – 1935. Porto Alegre: Imprensa Oficial, 1938.

LEI Nº 9.475, de 22 de julho de 1997, deu nova redação ao art. 33 da LDB que passou a ter a seguinte redação: Art. 33.

MANUSCRITOS, Autógrafos da Presidência da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Leis, Decretos e Resoluções referentes aos anos: 1835, 1837; 1846, 1867,1869.Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

OLIVEIRA, Hélio Alves de (Org.). *Coletâneas de leis e decretos estaduais de 1969. Decretos no. 19.516 a 22.088, Leis no. 5.747 a 5.950*. Porto Alegre: Companhia Rio Grandense de Artes Graficas (CORAG), 1974.

- RELATÓRIO do Diretor da Escola Normal Paulo Emílio Loureiro de Andrade. Porto Alegre: Oficinas Typographicas da Federação, 1890.
- RELATÓRIO da Assembléia Legislativa Provincial, 1ª Sessão da 23ª Legislatura, 1º de março. Porto Alegre: Oficinas Typographicas do Conservador, 1889.
- REORGANIZAÇÃO, Administração do Ensino Publico Primário apresentado pelo diretor geral da instrução publica, Dr. Adriano Nunes Ribeiro. Pelotas : Americana, 1881.
- RIO GRANDE DO SUL. *Decreto 1575 de 27 de janeiro de 1910*. Aprova o programa de ensino dos collégios elementares. Porto Alegre: Oficinas typographias da federação, 1910. Manuscritos/datilografada. Autógrafos do presidente do Estado do Rio Grande do Sul.
- _____. *Decreto 1576 de 27 de janeiro de 1910*. Aprova o regimento interno dos collegios elementares. Porto Alegre: Oficinas Typographicas da Federação, 1910.
- _____. *Actos do Governo da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul de 1814*. Porto Alegre: Typografia D' Independente, 1814.
- _____. *Actos do Governo da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul do ano de 1883*. Porto Alegre: Typografia D' O Iependente, 1909.
- _____. Assembléia Legislativa. *Anais da Assembléia Legislativa*. Porto Alegre: Sessão de 18 de setembro de 1862.
- _____. Assembléia Legislativa. *Jornal do Estado*, Porto Alegre, 30 de novembro de 1939. Actos oficiais/interventoria federal.
- _____. Constituição (1989). *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul*: com legislação complementar até julho de 1991. Porto Alegre: CORAG, 1991.
- _____. Assembléia Legislativa. Decretos Estaduais de 1954. *Coletânea legislativa*, Porto Alegre, v. V, p. 5897 – 6089. Decretos ns. 4826 a 5333 de janeiro a agosto.
- _____. Decretos Estaduais de 1955. *Coletânea legislativa*, Porto Alegre, v. I, p. 5897 – 6089.

LIVROS E ARTIGOS

- AZEVEDO, Thales de. *A religião civil brasileira, um instrumento político*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- AZEVEDO, Felicissimo M. *Província de São Pedro*. A primeira escola de Porto Alegre, nº 16.
- BARBOSA, Rui. *Reforma do ensino primário e várias instruções complementares da instrução pública*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1947.
- _____. *Obras completas de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1883. v. X, tomo I.

- BLANSHARD, Paul. *Religion and the schools: the great controversy*. Boston: Beacom Press, 1963.
- BÉRGSON, H. *Cartas conferências e outros escritos*. São Paulo: Abril Cultural, 1984. (Os Pensadores)
- BOAVENTURA, Edvaldo M. *A educação nas constituintes brasileira, 1823 – 1889*. Campinas: Autores Associados, 1996.
- CADERNO temático n.1, Ensino Religioso Referencial Curricular para a Proposta Pedagógica da Escola. Conforme art. 33 da LDB – PCNER – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. FONAPER – 2000.
- CARON, Lurdes. *Entre conquistas e concessões: uma experiência ecumênica em educação religiosa escolar*. 2. ed. São Leopoldo: Sinodal; IEPG, 1998.
- CUNHA, Luiz Antônio. *Educação, Estado e democracia no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1991.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. *Cidadania republicana e educação: governo provisório do Mal. Deodoro e Congresso Constituinte de 1890-1891*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- _____. *LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96*. Rio de Janeiro: DP&A
- _____. *A Educação e a Primeira Constituinte Republicana*. In: FÁVERO, Osmar (org.) *A Educação nas Constituintes Brasileiras – 1823 - 1988*. Campinas, SP: Autores Associados, 1996.
- FERREIRA, Nilza Donizetti Dias. *Da legislação à sala de aula, o percurso do ensino religioso na Escola Pública da cidade de São Paulo*. 1999. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Universidade Metodista de São Paulo, São Paulo, 1999.
- FREIRE, Paulo. *O diálogo inter-religioso como afirmação para a vida*. São Paulo: Paulinas, 1997.
- _____. Entrevista dada ao Jornal *O Pasquim*. Grandes Entrevistas II, , “Paulo Freire, no exílio, ficou mais brasileiro ainda”.
- _____. *Conscientização: teoria e prática da libertação*. São Paulo: Moraes, 1980.
- _____. *Ação cultural para a liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- _____. *A educação é prática da liberdade*. *Revista Tempo e Presença*, n.154, outubro de 1979.
- _____. *Pedagogia da esperança*. 11.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- FRAAS, Hans. Jürgen. *A religiosidade Humana: Compêndio de Psicologia da Religião*. São Leopoldo: Sinodal, 1997.
- INCONTRI, Dora. *Ensino confessional, laico ou inter-religioso. Qual melhor resposta?* *Revista de Educação CEAP*, Salvador, Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica, v.45, jun.2004.

- _____. O ensino inter-religioso, como fazer?. *Revista Mirandum*, Porto, SP, Universidade do Porto, v.15, 2003.
- _____. Entrevista para revista espírita-cristã do Terceiro milênio. Em 01/09/23.
- _____. Obra Pestalozzi. *Educação e Ética*. São Paulo. Editora Scipione. . 1996
- _____. *Pedagogia espírita, um projeto brasileiro e suas raízes*. Bragança Paulista: Comenius, 2004.
- JUNQUEIRA, Sérgio; Meneghetti, Rosa Gitaana Krob; Waschowicz, Lilian Anna. *Ensino religioso e sua relação pedagógica*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- KARDEC, Allan. *Obras póstumas*. São Paulo: Instituto de Difusão Espírita, 1993.
- NEIS, Ruben. A igreja no pastoreio do RGS luso-brasileiro. *Renovação*, Porto Alegre, n.122, nov.1978 .
- PESAVENTO JATAHY, Sandra. *História do Rio Grande do Sul*. 9ª Edição. Porto Alegre; Mercado Aberto, 2002.
- PIRES, Heliodoro. *Temas de história eclesiástica do Brasil*. São Paulo: São Paulo Editora, 1946.
- PORTO, Aurélio. Jesuítas no sul do Brasil. In: _____. *Histórias das missões orientais do Uruguai*. Porto Alegre : Selbach, 1954. v.4, Segunda parte.
- RIVAIL, Hippolyte Leon Denizard. *Textos pedagógicos*. Traduzido por Dora Incontri. 2.ed. São Paulo: Comenius, 1999.
- ROMANO, Roberto. Sobre o ensino religioso. *Revista Educação & Sociedade*, n.42, ago. 1992.
- SCHNEIDER, Regina Portela. *A instrução pública no Rio Grande do Sul: 1770 – 1889*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1993.
- SIMÕES, Jorge. *Sem ódio nem violência*. A perspectiva da libertação segundo Paulo Freire. São Paulo: Loyola, 1979.
- SILVA, Antônio Delgado. *Coleção da legislação portuguesa, 1763 a 1774*. Lisboa: Tipografia Maignense, 1823.
- WANTUIL, Zêus; Thiensem, Francisco. *Allan Kardec*. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1979. v.1.

FONTES ELETRÔNICAS

<http://www.omensageiro.com.br/entrevistas/entrevistas-45.htm>

INCONTRI, Dora. *Tese espírita de Doutorado da USP*. Disponível em: http://www.ade-rj.org.br/di_doutorado.htm 24/06/2004.

Espiritismo e Educação. *Revista Mirandum*, Porto/São Paulo, Universidade do Porto/USP, v. 15, 2003. Disponível em: www.hottopos.com/mirand15/dora.htm

www.omensageiro.com.br/entrevistas/doraincontri 01/01/2004

página do CEEd

(<http://www.ceed.rs.gov.br/ceed/dados/usr/html/index.html>) oferece um

link para os textos dos Pareceres disponíveis a partir de 2003.

ANEXOS

ANEXO 1: Trechos das “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, de 12 de junho de 1707 – Propostas apresentadas e aceitas no sínodo diocesano da presente data.

№ 4 - Mandamos a todas as pessoas, ensinem ou façam ensinar a doutrina cristã à sua família, e especialmente a seus escravos, que são os mais necessitados desta instrução.

№ 6 – Exortamos a todos os párocos e a todas quaisquer pessoas, a que estiver encarregada a cura das almas que todos os domingos do ano ensinem aos meninos e escravos a doutrina cristã.

№ 7 - E para se conseguir o fruto desejado ordenem os párocos aos pais que mandem seus filhos, e aos senhores, que mandem seus escravos.²⁰²

ANEXO 2: Lei de 28 de junho de 1759

EL-Rei lamentava que os estudos portugueses houvessem caído em tanto abatimento e culpa disso, os jesuítas que haviam, com seu método, prolongado a ignorância e provocado subordinação e dependência. Por isso, privou esses religiosos do ensino, em todos os seus Reinos e domínios, extinguindo as escolas que lhes haviam sido confiadas; reformou o ensino de português, mandando que fosse, daí em diante, observado o antigo método de ensino das classes e observado também no ensino das Letras Humanas, nos reinos portugueses e todo os seus Domínios.²⁰³

O alvará régio de 30 de setembro de 1770²⁰⁴ é a referência básica sobre o assunto. Por este ato, o Rei de Portugal determinou que nas escolas de ler e escrever se ensine aos meninos por impressos ou manuscritos de diferente natureza, especialmente pelo Catecismo pequeno do Bispo de Montpellier, Carlos Joaquim Colbert, mandado traduzir pelo Arcebispo de Évora, para instrução de seus diocesanos, para que por ele vão também aprendendo os

²⁰² ATOS DO GOVERNO, Alvará e assentamentos cartas régias, decretos, carta lei, provisão 1320–1814 p.16

²⁰³ Aurélio PORTO. Jesuítas no Sul do Brasil. In: *História das missões orientais do Uruguai*.p.178,179

²⁰⁴ Era então rei de Portugal Dom José I, tendo como seu ministro plenipotenciário o Marquês de Pombal.

Princípios da Religião, em que os Mestres os devem instruir com especial cuidado e preferência a outro qualquer estudo.²⁰⁵

ANEXO 3: Regulamento das escolas de instrução primária, organizadas pelo Diretor da Instrução, bacharel João Rodrigues Fagundes, e aprovadas pelo presidente da Província. em 15 de março de 1842.

Art. 23 – Os professores na quarta-feira e sábados de cada semana, no tempo destinado para as lições de leituras, por si, intermédio dos respectivos Monitores, tomarão uma lição a seus alunos de Doutrina Cristã, explicando e instruindo pessoalmente a todos na máxima e princípios da Moral Cristã, e nos principais deveres do homem para com Deus, para consigo mesmo, e para com seus semelhantes.

Art. 92 §2º - As aulas de manhã serão aplicadas unicamente ao ensino da Leitura, e Escrita; das quatro operações Aritméticas sobre números inteiros e frações ordinárias; princípios de Moral Cristã, e da Religião do Estado, e Gramática Nacional; e de tarde a cozer, bordar, marcar, e mais misteres da educação doméstica.

Art. 102 – Os Professores Públicos de meninos darão as necessárias providências para que seus alunos compareçam todos os sábados de manhã na Escola antes da hora do exercício, preparados com aquela decência, que permitirem suas posses, e com eles se dirigirão ao Santo Sacrificio da Missa na Igreja mais próxima, e farão com que eles em tão religioso ato se conservem com toda a seriedade, e respeito.

Nenhum Professor e nem aluno será dispensado desta obrigação por motivo mui justo, e ponderoso.²⁰⁶

ANEXO 4: Estatutos para Liceu de D'Avila, apresentando-o para a assembléia pelo Conde de Caxias, na sessão de 1º de março de 1846.

Art. 26 – Nos Domingos, e dias Santos de Guarda reunir-se-ão todos os alunos no Liceu às oito horas da manhã no verão, e às nove no inverno, e daí irão em ordem, e acompanhados por um dos Professores, nomeados por escala, assistir ao sacrificio da Missas na Igreja mais próxima, ou em qualquer outra.²⁰⁷

ANEXO 5: Lei Nº 194, de 22 de novembro de 1850, com a regulamentação da instrução primária, revogando a lei 51 de 22 de maio de 1846:

Art. 1º - As matérias a serem ensinadas: Leitura, Escrita, Quatro operações sobre números inteiros, Frações, Decimais, Proporções, Princípios da Moral Cristã, Dogmas da Religião do Estado, Gramática da Língua Nacional.²⁰⁸

ANEXO 6: Regulamento para as escolas de instrução primária, de 15 de junho de 1855. O capítulo 3º regulamenta o exame de ingresso dos candidatos ao magistério, do qual destaco os seguintes procedimentos.

²⁰⁵ Antônio Delgado da SILVA, *Coleção da Legislação Portuguesa*. sem p.

²⁰⁶ COLEÇÃO de Leis do Império do Brasil – 1842.p.15.

²⁰⁷ MANUSCRITO, Autógrafo da Presidência da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.p.32.

²⁰⁸ Op.Cit.AHRS –p.37.

Art. 14

§ 6º - Perguntar-lhe as orações do catecismo, e interrogá-lo sobre o método prático do ensino.

O professor terá como dever:

§ 9º - Os trabalhos da escola principiarão todos os dias por uma oração cristã, curta conveniente, e composta com dignidade, encerrar-se-ão com outra análoga depois de concluída a última lição da semana: para este fim é permitido o canto.

§ 11º - Acompanhar os discípulos à igreja nos domingos, e velar em que guardem aí a devida circunspeção, e respeito.

Essa legislação divide o ensino em três graus:

O ensino de 1º grau compreendia: leitura, escrita, correção ortográfica, temas, regras elementares da aritmética, as quatro operações sobre números inteiros e suas aplicações, doutrina cristã e as principais orações, conjugação de verbo.

O 2º grau consistiria, além das matérias do 1º grau em: as quatro operações de aritmética sobre fração, decimais, e complexos; notícias da história sagrada; noções gerais de gramática, e princípios de análise.

O 3º grau, além das matérias correspondentes ao 1º e 2º graus, compreenderia: as proporções; gramaticais da língua nacional; elementos de geografia, noções de história nacional.²⁰⁹

ANEXO 7; Regulamento Nº 41, de 13 de janeiro de 1859 da Instrução Pública, art.9º trata o objetivos e inspeção e exames:

§ 6º - Regime, disciplina, método e sistema do ensino usado, ordem, regularidade, e polícia do estabelecimento, seu caráter moral e religioso.

§ 15 - Práticas religiosas a que assistirem o Professor e alunos na escola, e fora dela.²¹⁰

ANEXO 8; Regulamento da Instrução Provincial Nº 44, de 24 de janeiro de 1859 para a instrução primária determinou:

Art. 1º - especifica os conteúdos da instrução religiosa:

§ 1º - A doutrina christã pelo catecismo adaptado.

§ 2º - Noções geraes de Moral e História Sagrada.

No desempenho deste serviço, os Professores procurarão inspirar aos seus alumnos um profundo sentimento de amor para com Deos, e instruí-los nos deveres para com seus progenitores, para com a sociedade, seus mestres e superiores, e torná-los doces, polidos, e delicados em seu trato para com seus collegas, e em geral, para com todos os homens.

Art. 2º - Nas escolas fundadas em Povoações composta em parte, ou no todo, de habitantes, que não professem a Religião Catholica e Apostolica Romana, a instrucção religiosa será accommodada às suas necessidades; não podendo jamais ser obrigatório o ensino de doutrina que contrarie o preceito de tolerância religiosa garantida pela Constituição Politica do Imperio.

²⁰⁹ LEIS E DECRETOS, Coleção das Leis do Império do Brasil – 1850 – AHRS .p.17.

²¹⁰ Op. Cit. p. 28.

Art. 4º - Os modelos para escrita conterão preceitos do Evangelho, ou máximas de moral christã, e normas de atos cívics e commerciaes do uso geral.

Art. 5º - A leitura recahirá principalmente sobre trechos da História sagrada, e da Igreja, da vida dos Santos, ou de homens distictos e illustres pelas suas virtudes e sobre manuscritos antigos, e modernos, que mais interessarem aos usos da vida.

Art. 9º - Estabelece as disciplinas do ensino primário do 2º grau: Parágrafo 3º - A explicações dos Evangelhos, conhecimento dos principaes factos da História sagrada e da Igreja

Escolas nas colônias - Art. 12 determinava – Nas escolas, onde diferentes cultos são professados havendo numero sufficiente de alumnos, o Governo Provincial criará escolas em separado para cada um dos cultos, precedendo proposta ou informação do Conselho Director.

Art. 20 – Ao principiar a aula de manhã, a ao terminar á tarde, recitarão os alumnos uma curta oração, que será escolhida e ensinada pelo Professor.²¹¹

ANEXO 9 : Regulamento Nº 45, de 24 de janeiro de 1859. Menores do Arsenal de Guerra.

Art. 9º - A cadeira de instrução primária será preenchida por um sacerdote da Religião do Estado, de bons costumes, e que tenha a necessaria capacidade profissional.

O actual Pedagogo, que lhe ficará subordinado, servirá de Professor adjunto, e o substituirá em seus impedimentos.

Art. 11 – O Professor de instrução primária acumulará também as funcções de Capellão dos educandos.

Art.21 – Nos domingos e dias Santos de guarda o Capellão dirá missa em alguma Igreja mais próxima do estabelecimento, a que assistirão os educandos, sendo para este fim acompanhados do mesmo Capellão e do Pedagogo.

Findo o que, o Capellão no competente edificio applicará os educandos ao ensino de moral christã, leitura e explicação dos Evangelhos, reservada para o passeio á tarde, o que terá lugar em sua companhia, na do Pedagogo, e na dos mais empregados que forem necessários.²¹²

ANEXO 10 : Regulamento Nº 48, normatizou as aulas do Lycêo D. Affonso, escola Secundária estabelecendo o respectivo programa do estudo, em 29 de janeiro de 1859.

Capítulo I - Das matérias de ensino, e da sua distribuição.

Art. 1º - No Lycêo D. Affonso haverá as seguintes aulas, ou cadeiras de ensino de instrução seccundária.

1ª Cadeira – Prelicções de gramática geral, grammatica da lingua vernacula e grammatica da lingua latina.

2ª Cadeira – Frances

3ª Cadeira – Allemão

²¹¹ Op. Cit. p. 28.

²¹² Op. Cit. p. 30

4ª Cadeira – Dezenho

5ª Cadeira - Inglês

6ª Cadeira – Arithmetica, algebra, geometria, geographia, mathemeticas e principios geraes de escripturação mercantil

7ª Cadeira – Geographia, História moderna e comtemporanea, Corographia e história patria.

8ª Cadeira – Botanica e Zoologia

9ª Cadeira – Latinidade

10ª Cadeira – Phisica e Chimica, Mineralogia e Geologia

11ª Cadeira – Geografia e historia antiga e da idade média

12ª Cadeira - Filosofia racional e moral

13ª Cadeira - Rethorica, poetica a Litteratura.²¹³

ANEXO 11 : Lei Nº 446, de 4 de janeiro de 1860

Autoriza a Presidência da Província a contratar sacerdotes para capelães das colônias, os quais poderiam nelas servir como professores de primeiras letras.

Em setembro de 1862, a instrução primária nas colônias constituía-se objeto de discussão na Assembléia Legislativa. Padre Massa argumentava que contratar professores alemães para lecionar nas colônias representava uma ameaça ao ensino da religião católica, que era a religião do Estado, e pela qual era preciso zelar. A que, portanto só deveria ser admitido professor alemão, se fosse católico.²¹⁴

ANEXO 12 : Inaugurada a escola Normal ficando anexa à escola Licêo D’Affonso, em 4 de abril de 1869. O curso seria de dois anos, com as matérias a serem estudadas assim distribuídas.

1º ano – Regras de caligrafia,

Gramática nacional explicada

Geografia geral, especialmente do Brasil e da Província

Aritmética e algebra até equações do 2º. grau

Desenho linear

Catecismo, historia sagrada e da igreja

2º ano – Gramática nacional analisada

Noções elementares de geometria e escripturação mercantil

Historia geral, especialmente a do Brasil e da Província

Pedagogia.²¹⁵

²¹³ Op. Cit. p. 31

²¹⁴ Regina Portela SCHNEIDER.. *A Instrução Pública no Rio Grande do Sul – 1770 – 1889.* p.273

²¹⁵ COLLECÇÃO DAS LEIS da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1860 – 1869.p.10.

ANEXO 13: Ato que regulamenta o regimento interno para aulas públicas, onde determina como o professor deveria agir.

Art. 1º - O professor deve:

§ 6º - Principiar e encerrar os trabalhos da aula pela oração do catecismo, aprovado na diocese, a qual poderá ser cantada.

§ 7º - Acompanhar os alunos à missa todos os sábados à igreja mais vizinha, e velar que se portem com todo o respeito e reverência, fazendo com que alternadamente dois dos mais adiantados sirvam de acólitos.

Art. 7º - No princípio de cada ano o professor deverá fazer uma classificação geral dos alunos matriculados, devendo esta ser separada nos diversos ramos que constituem o ensino primário, isto é, em 1º grau: catecismo da doutrina cristã, leitura, escrita, regras de caligrafia, princípios elementares de aritmética, meteorologia e noções gerais de gramática.

Em 2º. grau que serão além das matérias anteriores: análise gramatical, aritmética até proporções e suas aplicações às artes e ofícios, e escrituração mercantil.

Art. 13 – Dez minutos depois da abertura da aula, a um sinal de campainha do professor, todos os alunos se porão de pé nos seus lugares, e pondo a mão com respeito, farão com pausa uma curta oração, a qual será recitada pelo professor e repetida em coro por todos os alunos.

Art. 37 Finda a aula de gramática, voltarão todos os alunos a seus lugares nas classes e fazendo o professor um sinal de campainha, se porão todos de pé com as mãos postas e recitarão como o princípio uma oração apropriada.

Art. 41 - Dez minutos depois da entrada, e a um sinal da campainha do professor, se guardará a mesma formalidade do artigo 13.

Art. 68 - Ao sinal da campainha dado pelo professor, se retiram os alunos, observando-se inteiramente o disposto no artigo 37.

Art. 73 – Nos sábados o professor irá com seus alunos à missa na igreja mais próxima, e para isto os alunos se apresentarão na aula às 7 horas e meia no verão e 8 e meia no inverno. Este mesmo é destinado para as lições da doutrina cristã história sagrada e da igreja.

Art. 74 – O professor, logo que vier da missa, tomará lição à classe mais adiantada, mandando em seguida tomar lição às outras todas pelos chefes de classe. Estes começarão ensinando os meninos a fazer o sinal da cruz, bem como a oração do Padre Nosso e outras àqueles que, por não saberem ler ainda, as não dizem de cor.

Art. 75 – Acabadas todas as lições e restabelecido o silêncio, explicará o professor os deveres do homem para com Deus, para consigo mesmo, para com a pátria e família, procurando nessa ocasião inspirar nos meninos sentimentos religiosos e nobres, princípios sólidos de moral, e finalmente as regras de civilidade de que distinguem o homem educado

Art. 76 – As lições nos sábados durarão até o meio dia, e serão concluídas com a oração do costume.²¹⁶

ANEXO 14: Ato que corrigia a lei 771, estabelecendo o ensino obrigatório para a população de 7 à 15 anos. A Escola Normal foi criada no Ateneu, era exclusiva para alunos do sexo masculino. Este novo regulamento em 19 de fevereiro de 1872 determinou para a Escola Normal.

²¹⁶ Op. Cit. p. 101

As matérias estavam assim distribuídas em três anos:

1º ano - Leitura, regras de caligrafia, história sagrada e da Igreja, gramática e análise gramatical.

Aritmética e suas aplicações

Elementos de geografia (geografia política e física)

Desenho linear

2º ano – Análise gramatical e lógica, e pedagogia

Continuação da aritmética, e algebra até equações do 2º grau

Geografia matemática, história antiga e média.

Desenho figurado e de paisagem

Princípios elementares de física e química

3º ano – Continuação da análise gramatical e lógica de autores difíceis, recitação, composição e pedagogia.

Geometria prática e escrituração mercantil

História moderna, especialmente do Brasil e da Província

Geografia do Brasil e da Província

Desenho topográfico e de arquitetura

Elementos da história natural dos três reinos e geologia.²¹⁷

ANEXO 15 : Ato que regulamentou a instrução primária pública da Província determinando as matérias do ensino, condições e regimentos para as escolas em 16 de março de 1872.

Art. 1º - O ensino primário das escolas públicas compreendem:

I Parte Cathecismo da doutrina christã, leitura

Escrita e regras de calegrafia

Princípios elementares de arithmética

Systema métrico comparado

Nocões geraes da grammatica

II Parte História sagrada e da Igreja

Analyse grammatica Arithmética até proporções e suas applicações.

Elementos de geografia, corografia e história do Brasil, especialmente da província.

Geometria prática com applicação às artes e officios.

Esripturação mercantil.

²¹⁷ COLLECÇÃO DOS ATOS, Regulamentos e Instrução expedidos pela Presidência da Província do Rio Grande do Sul em 1871.p.145.

Art. 5º - Nas escolas fundadas em povoações compostas em parte ou no todo de habitantes, que não professem a religião cathólica apostólica romana, não será obrigatório o seu ensino e prática aos meninos que não professarem.

Art. 8º - Nas escolas públicas só poderão ser admitidos os livros autorizados competentemente e à adopção dos que contenham materiais de ensino religioso, procederá sempre a aprovação do bispo diocesano.²¹⁸

ANEXO 16 : Ato de 10 de agosto de 1875 teve como regulamento.

Art. 12 – O ensino da instrução primária será do primeiro grau e a cadeira regida por um sacerdote da religião do estado, de bons costumes e com capacidade profissional necessária, acumulando o cargo de capelão da companhia.²¹⁹

ANEXO 17 : Ato que divide a escola em dois graus, com matérias específicas que alteravam o regulamento da instrução pública da província em 22 de fevereiro de 1876.

O presidente da província, tendo em consideração as ponderações que em seu officio nº 112 de 20 do corrente, lhe apresentou o Dr. Diretor Geral da Instrução Pública, resolveu alterar o regulamento da instrução pública primária da província, mandando que provisoriamente sejam desde já observadas a seguir disposições:

Artigo 11 - O curso de estudo será dividido em dois graus.

Artigo 12 – O primeiro grau se dividirá em três classes.

§ 1º - A 1ª classe compreenderá:

- 1 – Calligraphia
- 2 – Exercicios de leitura
- 3 – Calculos sobre as quatro operações
- 4 – Doutrina Christã e noções de história sagrada.

§ 2º - A 2ª classe:

1 – Calligraphia

2 – Arithmetica compreendendo o systema legal de pesos e medidas e sua applicação.

- 3 – Theoria geral da grammatica nacional
- 4 – Desenho linear

§ 3º - A 3ª classe:

- 1 – Arithmetica
- 2 – Noções de geographia geral e historia patria
- 3 – Chorographia da província
- 4 – Desenho linear e figurado.

²¹⁸ Op. Cit. p. 145, 146, 147

²¹⁹ Op. Cit. Ano 1875. P. 49.

Art. 13º - O 2º gráo se dividirá em duas classes.

§ 1º - A 1ª classe compreenderá.

- 1 – Elementos de algebra e geometria plana
- 2 – Escripuração mercantil
- 3 – Lingua francesa

§ 2º - A 2ª Classe:

- 1 – Noções elementares de phisica e mecanica
- 2 – Noções de historia universal
- 3 – Analyse e explicação da constituição pública do império.²²⁰

ANEXO 18: Lei 1087, de 24 de abril de 1877.

Artigo 3º – Matérias da Escola Normal

- 1º Gramática filosófica
- 2º Pedagogia
- 3º Aritmética, álgebra
- 4º Geografia, cosmografia e história
- 5º Noções de física e química
- 6º Estudo da língua francesa
- 7º Desenho linear, figurado, de paisagem, topográfico e de arquitetura, caligrafia.
- 8º Música vocal e canto.
- 9º Ginástica, esgrima e exercícios militares.

Estabelecendo duas escolas primárias anexas à Escola Normal onde seus alunos iriam praticar os métodos de ensino orientados pelo professor de pedagogia.

Artigo 48 – Nestas escolas será o ensino:

- 1º Instrução moral
- 2º Leitura e escrita
- 3º Noções de gramática nacional
- 4º Princípios elementares de aritmética
- 5º Sistema legal de pesos e medidas
- 6º Noções elementares de geografia
- 7º Elementos de cosmografia
- 8º História do Brasil
- 9º Principio da geometria plana
- 10º Desenho linear.

Na escola anexa para meninas se ensinará também trabalhos de agulha e com preferencia a costura usual.²²¹

²²⁰ COLLECÇÃO das Leis e Resoluções da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.p.18.

²²¹ COLLECÇÃO das Leis e Resoluções de São Pedro do Rio Grande do Sul. p.26 e 27.

ANEXO 19 : Ato que reorganiza a escola Normal dividindo este curso em três anos e acrescentando um curso preparatório de um ano, com o objetivo de preparar as alunas primárias para o ingresso no curso normal e tem as matérias em 4 de fevereiro de 1881.

Artigo 3º § Único – No curso preparatório ensinar-se-ão as seguintes matérias.

Leitura expressiva, ortografia, gramática nacional prática, redação;

Aritmética, sistema métrico, noções elementares de geometria, avaliação de área de volume (problemas);

Noções gerais de geografia, geografia da Província e do Brasil, uso de mapas, elementos da História do Brasil;

Desenho linear, caligrafia.

Nas aulas das meninas ensinar-se ia também trabalho de agulha, e preferentemente a costura usual.

O exame de ingresso à escola Normal exigia:

Artigo 59 – as matérias para o exame de admissão no curso preparatório são:

leitura de prosa e verso,

Cópia de um trecho fácil editado do mesmo.

As quatro operações de aritmética, problemas sobre os números.

Uma prova de caligrafia.

Artigo 9 – O curso Normal haverá as seguintes cadeiras:

1ª Portugues (gramática filosófica aplicada a língua portuguesa, composição portuguesa)

2ª Aritmética, álgebra até equações do 2º grau e geometria com aplicações práticas, noções gerais e mecânica.

3ª Pedagogia, compreendendo sua história, suas divisões e aplicações práticas e princípios de direito natural.

4ª. Geografia, noções gerais de história universal e de mitologia, história do Brasil.

5ª. Cosmografia, elementos de ciências naturais e noções de agricultura.

6ª Francês

7º Alemão.

Aula desenho de paisagem e noções de perspectiva.

Os alunos escolheriam entre freqüentar as aulas de francês ou alemão. Seria obrigatório para os alunos que pretendessem lecionar em circunscrições habitadas por população de origem alemã o estudo da língua alemã.

A distribuição das matérias pelos três anos do curso e o horário ficariam a cargo da congregação.²²²

²²² COLLECÇÃO DOS ATOS, regulamentos e instruções pela Presidência da Província do Rio Grande do Sul.p.39 e 40.

ANEXO 20: Foi aprovado um regulamento apresentando alterações nas matérias da Instrução primária das escolas publicas, em 21 de abril de 1881.

Artigo 51 – O ensino nas escolas públicas da Província compreende:

Lições e coisas. Leitura, Calligraphia, Lingua Nacional (gramatica), Analyse gramatical e exercícius de composição, Elementos de geographia em geral, Geographia e historia patria, especialmente da Província do Rio Grande do Sul, Uso dos mapas, Arithmética, systema métrico, Geometria prática (avaliação das áreas e volumes), Noções elementares de sciencias naturaes com applicações a agricultura, nas escolas ruraes.

Instrução moral e cívica por meio de leituras apropriadas.

Trabalhos de agulha, corte e costura nas escolas de meninas.²²³

ANEXO 21: Ato Nº 141, organizou o programa do ensino primário em três graus com as matérias em 30 de novembro de 1883.

1º Grau – Curso Preliminar – 4 Classes

1ª Classe

Linguagem, Aritmética, Lições sobre objetos, Desenho, Canto, Educação moral e cívica
* Doutrina cristã, conforme o catecismo, sem comentários. Deve o professor aproveitar os acontecimentos diários da escola e da localidade para a instrução moral.

Tenha-se o máximo cuidado (em todos os graus) na formação e cultivo dos seguintes hábitos: pontualidade, regularidade, ordem, sistema, dignidade, veracidade, asseio, cortesia, benevolência, respeito pela pessoa, propriedade e direito dos outros, economia, atenção, obediência, firmeza de caráter, etc.

2ª Classe

Linguagem, Aritmética, Lições sobre objetos, Desenho, Canto,
Educação Moral e Cívica* O mesmo que na classe anterior.

3ª Classe

Linguagem, Aritmética, Desenho, Canto,
Educação Moral e Cívica* como nas Classes anteriores

4ª Classe:

Linguagem, Aritmética, Geografia, Desenho, Canto
Educação Moral e Cívica * Como nas classes anteriores

2º Grau – Curso Elementar – 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Classes

5ª Classe:

Linguagem, Escrita, Aritmética, Canto, Geografia, Desenho,
Educação Moral e Cívica * Como nas classes anteriores acrescentando: Resumo da história sagrada, ensino por meio de narrações.

1º – A criação, o paraíso terrestre, Adão.

2º – Os primeiros homens sobre a terra. Caim e Abel.

3º – O dilúvio. Noé.

²²³ Op. Cit. p. 27 e 28

- 4º - A Torre de Babel.
- 5º – Abraão. O sacrifício de Isaac.
- 6º - Esaú e Jacó
- 7º - José e seus irmãos.
- 8º – Os Israelitas no Egito. Moisés salvo das águas
- 9º – As 10 pragas do Egito. A passagem do mar Vermelho.
- 10º – Os Israelitas no deserto. As tábuas da Lei.

11º - Morte de Moisés. Arão. Josué. Estabelecimento dos judeus na terra da promessa.

Sansão
12º - Governo dos Juizes. Principais juizes. Vitória de Gedeon e de

- 13º – Daniel e o gigante Golias.
- 14º – Estabelecimento da Realeza. Saul e Daniel
- 15º – Salomão. Construção do templo.
- 16º – Cativo de Babilônia Daniel.
- 17º – Tomada de Babilônia por Ciro. Fim do cativo
- 18º – Reconstrução do templo
- 19º – Nascimento de Jesus. Sua paixão e sua ressurreição

6º Classe:

Linguagem, Escrita, Aritmética, Geografia, Desenho, Canto,

Educação moral e cívica * História sagrada, ensinada por meio de narrações e pelo livro: (observe-se o programa da classe precedente, podendo o ensino ser comum). O mais como nas classes anteriores: devendo ter começo as lições sobre os deveres do homem para consigo, com seus semelhantes e com Deus.

Corte e costura

7ª Classe

Linguagem Escrita Aritmética,
Geografia, História Constituição, Desenho, Canto,

Educação Moral e Cívica * História sagrada ensinada simultaneamente pela narração e pelo livro.

1º – Narração. As primeiras idades do mundo. Criação, primeiro estabelecimento dos homens sobre a terra. Os patriarcas, o dilúvio.

2º – Noé e seus filhos. Dispersão dos homens. A terra é povoada.

3º – O povo de Deus. Vocação de Abraão. Jacó.

4º - Os Hebreus no Egito.

5º – A saída do Egito. Moisés.

6º – O Deserto. As Tábuas da Lei. Morte de Moisés.

7º – A Terra Prometida: Entrada no País de Canaã. Josué

8º – Os Juizes. Descrição sumária da Palestina. Os povos idólatras.

9º – Relação dos Hebreus com os povos limítrofes.

10º Governo dos Juizes. História dos principais entre eles: Gedeon Jefté.

11° - Sansão, Heli, Samuel.

12° – Os reis, Estabelecimento da realeza. Saul, suas faltas

13° – Reinado de David

14° – Reinado de Salomão

15° – O Cisma. Reino de Israel; Reino de Judá

16° - Principais Reis de Israel; principais de Judá.

17° – Cativo de Babilônia.

18° – Os Judeus depois do cativo. Os Judeus sob o domínio dos Persas, dos Gregos, dos Reis do Egito e da Síria.

19° – Perseguição. Os Macabeus

20° – Restabelecimento da realeza. Os Judeus sob o domínio dos Romanos.

21° – Herodes. Nascimento de Jesus Cristo

22° – Nascimento de Jesus Cristo

23° – Sua paixão. Sua ressurreição

24° – Estabelecimento do Cristianismo. Os apóstolos

25° – Destruição do Templo, dispersão dos Judeus. Constituem-se as lições sobre os deveres morais

Corte e Costura
Economia doméstica.

8° Classe

Linguagem, Escrita, Aritmética, Geografia, História, Constituição, Física, Desenho, Canto
Educação Moral e Cívica * História sagrada segundo o programa da classe precedente.
Descrição da Palestina. O mais como na classe precedente.

Corte e Costura
Economia doméstica.

3° Grau – Curso Complementar – 9° e 10° Classes

9° classe

Linguagem, Aritmética e geometria, Noções de ciências físicas e naturais,
Desenho
Canto

Educação Moral e Cívica * Moral é Moral religiosa – Deveres para com Deus, Idéias fundamentais, existência de Deus, imortalidade da alma, culto interno e externo; religião do Estado; tolerância, liberdade de consciência. Moral individual. Moral social. Relações políticas

10° - Classe

Linguagem, Aritmética e Geometria, Ciências naturais, História natural,
Desenho, Canto
Educação moral e cívica * O mesmo programa da classe precedente.

ANEXO 22 : Após 1885, durante os últimos anos do Rio Grande do Sul como Província foram apresentados projetos como:

O Dr. Rodrigo de Azambuja Villanova tomou providencia para coibir abusos recomendando à diretoria geral da instrução publica que observasse o ensino primário nas aulas de primeira instancia compreenderia:

Leitura e escrita, doutrina Cristã, noções praticas do sistema métrico, geografia da província do Rio Grande do Sul.

Na escola de Segunda e terceira instancia haveria o acréscimo de: Noções de história e Geografia, principalmente do Brasil, leitura da história sagrada, desenvolvimento da aritmética e suas aplicações, estudo mais desenvolvido do sistema métrico, elementos de geometria, noções de ciências físicas e naturais mais aplicáveis aos casos da vida, uso de mapas, desenho linear e noções de física, trabalho de agulha, corte e costura nas escolas de meninas.²²⁵

ANEXO 23 : No final da década de 1889 a escola Normal tinha como objetivo preparar suas alunas para tornarem-se boas mestras, por isso, sentiu-se a necessidade de reorganizar as cadeiras ficando, assim, estabelecido.

1ª cadeira língua nacional, 2ª cadeira matemática, 3ª cadeira pedagogia, 4ª cadeira geografia do Brasil, história antiga, média, moderna e contemporânea, história do Brasil, constituição política do Brasil, elementos de ciência econômica e mitologia, 6ª cadeira alemão, aula de desenho e aula de musica.²²⁶

ANEXO 24 : Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 25 de abril de 1891, referiu-se a educação no artigo 72 e estabelecia as garantias gerais de ordem e progresso no Estado. Deste artigo destaco os seguintes parágrafos.

§ 7º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer livremente o seu culto, associando-se para este fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.

§ 10º Será leigo, livre e gratuito o ensino primário ministrado nos estabelecimentos do Estado.

§ 11º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo do Estado.¹ § 7º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer livremente o seu culto, associando-se para este fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.

²²⁴ ACTOS da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul do anno de 1883. Porto Alegre: Typ. do Independente – 1909.p.158.

²²⁵ RELATÓRIO do 2º Vice da Presidência da Província, Dr. Rodrigo Azambuja Villanova. p. 37

²²⁶ RELATÓRIO do diretor da Escola Normal Paulo Emílio Loureiro de Andrade. p. 21.

§ 10º Será leigo, livre e gratuito o ensino primário ministrado nos estabelecimentos do Estado.

§ 11º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo do Estado.

ANEXO 25: Decreto Nº 89, reorganiza a instrução primária no Estado do Rio Grande do Sul, em 2 de fevereiro de 1897.

Art. 1º O ensino primário, livre, leigo e gratuito, será ministrado pelo Estado em collegios districtaes e em tantas escolas elementares quantas forem necessárias.

Art 3º O ensino ministrado nos collegios districtaes compreende:

Calligraphia,
Portuguez,
Elementos da lingua franceza (grammatica e versão),
Arithmetica (estudo complementar),

Algebra elementar, geographia e tragonometria, geographia e historia, especialmente do Brasil e do Estado,

Elementos de scinecias phisicas e história natural applicaveis ás indústrias, á agricultura e á higiene,

Noções de direito patrio,
Desenho de ornato, de paisagem figurado e topographico,
Música por audição,
Gymnastica.

Art. 6º [...] A instrução moral e cívica não terá curso especial, mas ocupará constantemente e no mais alto grau a atenção dos professores.

Art. 67. Aos professores incumbe:[...]

3º - inspirar a seus discípulos o amor ao trabalho e ao estudo, desenvolvendo-lhes os sentimentos do bem e da virtude e a consciência dos deveres cívicos.²²⁷

ANEXO 26 : Decreto Nº 874, reorganiza a instrução pública do Estado em 28 de fevereiro de 1906.

Art.1º - O ensino primário ministrado pelo Estado será livre, leigo e gratuito e compreenderá dois cursos: elementar e complementar.

Art. 2º - O ensino elementar destinado á educação dos menores de ambos os sexos de 7 annos em diante será ministrado em escolas elementares e compreenderá:

Ensino prático da língua portuguesa;
Contar e calcular;
Arithmetica pratica até regra de tres mediante o emprego, primeiro: dos processos espontaneos e depois dos systematicos;
Systema métrico precedido do estudo de geometria pratica (tachymetrico)
Elementos de geographia (uso dos mappas) e história especialmente do Brasil e do Estado;
Licção de cousas e noções concretas e sciencias phisicas e historia natural;
Elementos da musica vocal;
Desenho
Gymnastica.

Art. 6º - O curso complementar comprehende:

²²⁷ LEIS, e Decretos e Actos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1891. p.347 a 349.

Portuguez: especialmente redacção e composição.
 Francez: regras essenciaes de grammatica, estudadas praticamente tradução, versão e exercicio de conversão;
 Geographia geral, corographia do Brazil e cosmographia;
 História universal e especialmente do Brazil;
 Mathematica: Arthmetica, algebra e geometria, noções de mechanica e de trigonometria rectilinea;
 Pedagogia: sua história, educação physica; intellectual e moral, methodologia, practica do ensino;
 Elementos de sciencias physicas e de historia natural; applicaveis ás industrias, á agricultura e á hygiene;
 Noções de direito patrio;
 Desenho geometrico, de ornato de paizagem e topographico;
 Musica por audição.

Art. 8º [...] A instrução moral e civica não terá curso especial, mas occupará constantemente e no mais alto grau a attenção dos professores.

Art. 139 – Aos professores incumbe:[...];

III – inspirar a seus discipulos o amôr ao trabalho e ao estudo, desenvolvendo-lhes os sentimentos do bem e da virtude e a consciência dos deveres cívicos.

Art. 200 – O ensino nas escolas complementares deve visar um tríplice fim: a educação physica, intellectual e moral dos alunos.²²⁸

ANEXO 27 : Decreto Nº 1479, modifica o programa do ensino complementar e cria Colégios elementares no Estado em 26 de maio de 1909.

Art. 9º - O ensino complementar comprehende:
 Portuguez: grammatica, redacção e composição.
 Francez: regras essenciaes da grammatica estudada praticamente, redacção e exercicios de conversação.
 Geographia: geral, cronographia do Brazil e cosmographia.
 História universal e especialmente do Brazil.
 Mathematica aritmética, estudo completo; algebra mathematica equações do 2º grau inclusive; geometria e tres dimensões.
 Direito patrio- acções de direito constitucional da União e do Estado.
 Sciencias – elementos de sciencias physica -chimicas e de historia natural com applicação as industrias e a agricultura.
 Pedagogia- sua história, educação physica, intellectual e moral, methodologia e practica do ensino.
 Escripturação mercantil.
 Noções de hygiene
 Trabalhos manuaes.
 Desenho e musica
 Gymnastica sueca.

§Único - Estas materias serão distribuidas em três séries:

Art. 10º - O curso elementar comprehenderá:
 Portuguez, geohraphia e historia patria, noções de geographia e historia geral, aritmetica e geometria praticas, contabilidade noções de escripturação mercantil e agricultura, lições de cousas, trabalhos manuaes, desenho a mão livre, elementos de musica vocal, gymnastica sueca e evoluções militares nas escolas do sexo masculino.²²⁹

²²⁸ LEIS, Decretos e Actos do governo do Estado do Rio Grande do Sul e 1906. p.83,84,85,86,116,130

²²⁹ LEIS, Decretos e Actos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. p. 207,208,209.

ANEXO 28 : Decreto Nº 1575, aprova o programa de ensino dos colégios elementares em 27 de janeiro de 1910.

Programma dos collegios Elementares:

1ª Classe

1ª Secção – Leitura

Linguagem

Calligrafia

Aritmetica

Geografia

Sciencias physicas e naturaes hygiene.

Gymnastica

Desenho

Musica

Trabalho manual.

Instrucção Moral e civica todos os incidentes para desenvolver esta parte do programma. Na vespera do dia feriado, explicará o motivo e historiará o acto relativo.

2ª Secção – Leitura

Linguagem

Arithmética

Geographia

Sciencias physicas e naturaes hygiene.

Gymnastica

Musica

Desenho

Trabalho manual

Instrucção civica e moral

Como na 1ª secção recitação de trechos moraes e civicos.

2ª Classe

1ª Secção - Leitura e Escripita

Linguagem

Arithmetica

Geometria

Historia

Sciencias physicas e naturaes hygiene

Gymnastica

Desenho

Musica

Trabalhos manuaes

Instrucção civica e Moral – Palestras, narrações e leituras sobre os deveres dos alunos, em relação a si mesmo, á familia e a Patria.

2ª secção – Leitura

Linguagem

Arithmetica

Geometria

Sciencias physicas e naturaes hygiene

Gymnasticuca

Geographia

Historia

Desenho

Musica

3ª Classe

1ª secção – Leitura

Linguagem
Arithmetica
Geometria
Sciencias physicas e naturaes hygiene
Gymnastica e exercicios militares.

Instrução cívica e moral – governo suas fórmulas. Vantagens da forma republicana. O voto e sua importancia. A necessidade das leis, dos impostos. Imposto direto e indireto.

Trabalhos manuaes
Musica
Desenho
Escripturação mercantil
Historia

2ª secção – Leitura

Linguagem
Arithmetica
Geometria
Geographia
Historia
Sciencias physicas e naturaes hygiene
Gymnastica e exercicios militares
Instrução cívica e moral
Trabalhos manuaes
Musica
Desenho
Escripturação mercantil
Escripturação agro-pecuaria.²³⁰

ANEXO 29 : Decreto Nº 1576, aprova o regimento interno dos colégios elementares, em 27 de janeiro de 1910.

Art. 1º - O colégio elementar tem por fim promover e dirigir simultaneamente o desenvolvimento moral, intelectual e physico dos alumnos e proporcionar-lhes conhecimentos úteis à vida.²³¹

ANEXO 30 : Decreto Nº 2315, institui novos colégios elementares em 31 de janeiro de 1918.

Art. 4º Estes estabelecimentos reger-se-ão pelas disposições contidas no Decreto no. 1479, de 26 de maio de 1909, e nos de no. 1575 e 1576, de 27 de janeiro de 1910, que aprovam o regimento interno e programa de ensino.²³²

²³⁰ PROGRAMA dos Collegios Elementares.sem p

²³¹ REGIMENTO interno dos collegios Elementares.sem p

²³² LEIS, Decretos e Actos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul 1917 .p. 24

ANEXO 31 : Decreto Nº 3898, expede novo regulamento da Instrução Pública em 4 de outubro de 1927.

Art. 1º - O ensino primário ministrado nos estabelecimentos mantidos pelo Governo do Estado será leigo, livre e gratuito. (Const. Art. 71,§10º).

Art 2º - O ensino, a que se imprimir um cunho prático, concreto e intuitivo, compreenderá a educação moral, cívica, física e intelectual.

Art. 3º - A instrução moral e cívica não terá curso especial; ocupará, entretanto, constantemente, e no mais alto grau, a atenção dos professores.

Art. 28º - O programa dos collegios elementares compreenderá os seguintes estudos: Portuguez, geographia geral (conhecimentos essenciaes) cronographia do Brasil, historia universal (conhecimentos essenciaes) historia do Brasil, Arithmetica e geometria praticas, contabilidade, escripturação mercantil (noções), licções de cousas, trabalhos manuaes, desenho mão livre, elementos de musica vocal, exercícius phisicos e agricultura ou pecuária.

Art. 34º - O curso complementar será feito em quatro annos ou séries e comprehenderá o seguinte conjuncto de estudos: portuguez, francez, geographia, historia, mathematica, ensino civico, noções de direito pátrio, economia domestica, litteratura nacional, sciencias naturaes, com applicação à agricultura e pecuária, pedagogia, escripturação mercantil, hygiene em suas relações com a escola, trabalho, manuaes, desenho, musica e gymnastica.

Aret. 67 – Aos professores em geral incumbe: (...);

c) inspirar-lhes (aos alunos) amor ao trabalho e ao estudo, desenvolvendo nelles o sentimento do bem e da virtude, bem como a consequência dos deveres civicos.²³³

ANEXO 32 : Decreto Nº 3903, aprova o regimento interno dos estabelecimentos de ensino público do Estado, em 14 de outubro de 1927.

Art. 1º - os estabelecimentos de ensino têm por fim promover e dirigir simultaneamente o desenvolvimento moral, physico e intellectual dos alumnos proporcionando-lhe conhecimentos úteis à vida.

Art. 8º [...] haverá semanalmente, de preferênciam aos sábados, ao se encerrarem as aulas, preleções em formas de palestra, durarão quinze minutos, e versarão sobre motivos de ordem moral e higienica.²³⁴

ANEXO 33 : Decreto Nº 4277, provê sobre o ensino normal e complementar do Estado em 13 de março de 1929.

Art. 1º - O ensino normal é leigo, livre e gratuito, ministrado pelo Estado na Escola Normal de Porto Alegre, e em Escolas Complementares (...).

Art. 11 - No Curso Normal é ministrado o ensino das disciplinas seguintes e que conforme são enumeradas, formam as respectivas cadeiras:

1ª - Litteratura Vernacula, especialmente do Brasil; desenvolvimento da cadeira de Portuguez do curso complementar;

2ª - Algebra e geometria (desenvolvimento);

3ª - Pedagogia, Didactica e Legislação do Ensino (Desenvolvimento da Cadeira do Curso Complementar);

4ª - Historia da Civilização e da America;

5ª - Pscologia Experimental applicada à Educação.

²³³ LEIS, Decretos e Actos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. 1927. p. 512 a 525.

²³⁴ LEIS, Decretos e Actos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. 1927.p. 538, 539, 540.

- 6^a - Hygiene Geral, Hygiene Escolar e Puericultura;
- 7^a - Historia e Educação;
- 8^a - Educação Phisica.

O Curso Complementar extensivo às Escolas Complementares, previa:

Art. 14 – É de tres (3) annos o Curso Complementar no qual se ministra o ensino das seguintes disciplinas que, conforme são enumeradas, constituem as respectivas cadeiras didacticas:

- 1^a - Portugues;
- 2^a – Frances;
- 3^a – Arithmetica, Algebra e Geometria com Desenho Linear;
- 4^a – Geographia geral, Horographia do Brasil, Cosmographia;
- 5^a – Desenho Figurado;
- 6^a – Historia Geral do Brasil e Ensino Cívico;
- 7^a – Sciencias (Physica, Chimica e Historia Natural e Noções de Hygiene);
- 8^a – Economia Domestica;
- 9^a – Musica e Canto Côral;
- 10^a – Trabalhos Manuaes (masculino e feminino);
- 11^a – Educação Physica;
- 12^a – Pedagogia e Pratica Profissional.²³⁵

ANEXO 34 : Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 29 de junho de 1935.

Nós representantes do povo do Rio Grande do Sul, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia constituinte para organizar um regime livre e democrático, decretamos e promulgamos o seguinte:

Art. 106 – O Ensino Religioso, de frequência facultativa, será ministrado sem ônus para o Estado, de acordo com os principios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos seus representantes legítimos, e constituirá matéria do horário nas escolas publicas primarias, secundarias e normais.

Parágrafo único. O Ensino Religioso e o da educação moral e cívica serão ministrados em prelecções semanaes, de duração igual a das demais.²³⁶

ANEXO 35 : Decreto Nº 6024, que dispõe sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas do Rio Grande do Sul, de 22 de julho de 1935 .

Art 1^o - O Ensino Religioso será de frequência facultativa, sem ônus para a escola nem para o Estado, e ministrado de accordo com os principios da confissão religiosa do alumno manifestado pelos seus representantes legítimos.

Art. 2^o - Os directores das escolas, collegios e grupos escolares, bem como os professores de aulas isoladas, providenciarão no sentido de que as aulas se realizem dentro do horário escolar, duas vezes por semana, com duração igual à das demais disciplinas, mas nunca inferior à meia hora, em salas separadas para cada confissão.

Art 3^o - Sómente poderão ministrar o ensino religioso nas escolas públicas os ministros das diversas igrejas ou de confissões religiosas que não contrariem á ordem pública e aos bons costumes (Constituição Federal art. 115 no. 5). Esta atribuição poderá ser delegada, pela autoridade religiosa competente, a professores ou catechistas, que poderão estar munidos de autorização expressa.

²³⁵ LEIS, Decretos e actos do governo do Estado do Rio Grande do Sul. Ano de 1929.p.298 a 302.

²³⁶ CONSTITUIÇÃO do Estado do Rio Grande do Sul, Annotado por M.C.pag. 101

Art. 4º - Como autoridade religiosa entende-se as curias dos bispados catholicos e as organizações equivalentes das outras religiões existentes no Estado.

§ Único – Sempre que os directores dos collegios, ou professores de aulas isoladas, tiverem qualquer duvida sobre a legitimidade da autorização que lhes forem apresentadas, deverão submete-la de immediato à Secretaria da Educação e Saude Publica.

O mesmo se fará quando a duvida decorrer da natureza da confissão religiosa que pretenda professar as suas crenças nas escolas publicas.

Art. 5º - Para a perfeita execução do artigo precedente será criado na Secretaria da Educação e Saude Publica o registro das confissões religiosas, no qual constará:

as religiões que desejem aproveitar-se das faculdades legais.

quais as autoridades competentes que a outorga das autorizações que allude o art. 3º deste decreto.

Art. 6º – O Ensino Religioso sómente poderá ser ministrado em língua vernacula.

Art. 7º – O Governo do Estado desgnará, na capital ou fóra della, sempre que se faça necessario, um inspector escolar, para o fim especial de fiscalizar o ensino religioso.

§ Único – Às autoridades das confissões religiosas será facultado a designção de pessoa de sua confiança para examinar nas escolas públicas as condições em que se faz o ensino das respectivas crenças. Essas pessoas, mediante a autorização da Secretaria da Educação e Saude Publica, terão livre transito nos estabelecimentos de ensino do Estado, dentro do horário nelles vigorante para o ensino religioso.

Art. 8º – A organização do programma do Ensino Religioso, e a indicação dos livros a adotar, competem as autoridades a que aludem o art. 4º deste decreto.

Art. 9º – Os directores e professores providenciarão no sentido de não serem as aulas de religião perturbadas de nenhum modo pelos alumnos, cujos representantes legitimos não houverem manifestado o desejo de que se lhes ministrem o ensino religioso, pela fôrma que mais convier aos interesses do ensino e à disciplina escolar. Sempre que possivel, dar-se á preferencia, nessa hora, à educação moral e cívica. (constituição do Estado, art. 106 - § único).

Art. 10º – Constarão dos boletins escolares notas obtidas nas sabbatinas, exames parciaes e finaes de religião como materia ordinaria de ensino. Dado, porém, o carácter facultativo do ensino religioso, essa nota não influirá na aprovação ou reprovação das demais disciplinas.

Art. 11º - Qualquer attitude, dos directores ou professores, contraria aos sentimentos religiosos dos alumnos, será punida de acordo com art. 107, no decreto 2432, de 1919, e com os regulamentos da Instrução Publicas.

Art. 12º - Ficam vedadas aos professores de ensino religioso quaesquer criticas ou sensuras a outros credos ou confissões, principalmente se leccionados no mesmo estabelecimento. Comprovado o facto, ser-lhe-á, cassada a licença para o exercicio desse ministério, pela autoridade competente.

Art. 13º – Qualquer confissão religiosa poderá promover a organização de associações peri-escolares que, não intervindo nas organizações do ensino religioso, queiram contribuir para sua manutenção.²³⁷

²³⁷ Leis, Decretos e Actos do governo do Estado do Rio Grande do Sul. 1935, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul Imprensa Oficial, 1938, pag. 206 e 207.

ANEXO 36 : Decreto Nº 8020, aprova o programa mínimo a ser adotado nas escolas primárias do Estado em 29 de novembro 1939.

Art. 1º Ficam aprovados os programas mínimos de: Linguagem, matemática, estudos sociais, estudos naturais, e desenho e artes aplicadas e música, que com estes baixam, e que serão adotados nas escolas primárias do Estado.²³⁸

ANEXO 37: Decreto de Nº 590, altera os artigos 27,28,29 do Decreto no. 4277, de 13 de março, que dispõem sobre a educação Pré-Primária, em 14 de agosto de 1942.

Capítulo II dos jardins da Infância

Art. 19. §1º inciso III determina: Atividades que conduzam à formação de atitudes e hábitos religiosos morais, sociais e cívicos, em situações reais.²³⁹

ANEXO 38 : Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 8 de julho de 1947.

O povo do Rio Grande do Sul, por seus representantes, reunidos em Assembléa Constituinte, para organizar juridicamente o Estado, sob o regime democrático invocando a proteção de Deus(...).

No mesmo sentido de valorização da religião são introduzidos esses artigos.

Art. 164, § 7º. É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos[...].

Art. 188 – A educação, dada no lar e na escola, é direito de todos e deve inspirar-se nos princípios de liberdade, no amor à Pátria e nos ideais da solidariedade humana.

Art. 191- A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

VI – O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou seu representante legal ou responsável.²⁴⁰

ANEXO 39 : Decreto Nº 4898, regula o Ensino Religioso nas escolas oficiais do Estado em 13 de março de 1954.

Art. 1º – O Ensino Religioso observado o dispositivo no art. 191, item VI, da Constituição Estadual, e na medida em que a doutrina respectiva se harmonize com as normas pedagógicas em vigor, será disciplina integrante do currículo primário, rural, secundário, normal e profissional, mantidos pelo Estado.

Art. 2º - Para o efeito do artigo precedente, as autoridades confessionais, interessadas no ensino do próprio credo religioso, terão de registrá-la na Secretaria da Educação e Cultura.

§ único - Tais autoridades serão os bispados diocesanos da Igreja Católica Apostólica Romana e as organizações equivalentes das outras religiões que, pelo seu credo e disciplina, não se mostrem contrários à moral ou aos bons costumes, nem constituam mera exploração da credulidade pública.

²³⁸ A . L . do Estado do Rio Grande do Sul. Jornal do Estado/novembro e dezembro de 1939. p.12

²³⁹ BIBLIOGRAFIA DO AHRS. Legislação 1042, sem paginação. Diretoria Geral da Instrução Pública.

²⁴⁰ CONSTITUIÇÃO do Estado do Rio Grande do Sul, Vol. I. p.175.

Art. 3º - No ato da matrícula entre as demais informações regulamentares, a serem prestadas pelos pais ou responsáveis, terão os mesmos de manifestar o credo religioso do candidato menor de dezoito anos, e declarar se este deverá, ou não, ficar inscrito para as aulas de determinada religião.

§ único – Se o aluno já tiver completado dezoito anos de idade, caberá a êle próprio resolver sobre a escolha de que trata o presente artigo.

Art. 4º - Os professores de religião serão livremente designados e dispensados pelas autoridades confessionais. Serão, porém, obrigatoriamente dispensados sempre que, por motivo grave, previamente declarado à autoridade religiosa competente, o Secretário de Educação e Cultura determine sejam substituídos.

§ 1º - Poderão ser encarregados de ensino religioso:

os sacerdotes, religiosos e ministros das diversas confissões religiosas; os diplomados em curso de religião; os catequistas habilitados perante a autoridade confessional competente.

§ 2º - Durante o período de tempo destinado ao ensino religioso, os professores que o ministrarem ficarão submetidos ao regime disciplinar do magistério público estadual.

Art. 5º - O ensino de religião será de frequência obrigatória para os alunos nele inscritos, e será prelecionado, em cada turma, duas vezes por semana, em aula cuja a duração variará de trinta e cinquenta minutos, conforme o grau de adiantamento e a capacidade dos alunos.

Art. 6º - O horário das aulas de religião será fixado de comum acordo entre o respectivo professor e o diretor da escola.

§ único – Durante o funcionamento das referidas aulas, os alunos delas dispensados, por qualquer dos motivos previstos neste Decreto, deverão desenvolver atividades que convenham aos interesses educacionais.

Art. 7º - Às autoridades confessionais competirá a elaboração dos programas de ensino do credo correspondente e a escolha dos livros e do material didático.

§ único – Ao Centro de Pesquisa e Orientação Educacionais da Secretaria de Educação e Cultura caberá fixar os padrões de aproveitamento a serem alcançados, atendendo ao nível de desenvolvimento intelectual do aluno ou alunos, e às diretrizes gerais da técnica pedagógica adotada pelo Estado.

Art. 8º - Utilizar-se-á, nesta disciplina, em todos os graus de ensino que não forem regulados por legislação federal específica, o mesmo processo de avaliação do aproveitamento empregado para as demais. As notas obtidas pelos alunos, registradas nas respectivas fichas e consignadas em boletins, serão levadas em conta para o efeito de aferição da nota global.

Art. 9º - Será permitido colocar, no recinto escolar, crucifixos e imagens de motivos religiosos.

Art. 10º - Serão vedadas a diretores e professores quaisquer críticas que desrespeitem os sentimentos religiosos dos alunos de outro credo, ou qualquer medidas que os embarcem na sua liberdade confessional.²⁴¹

ANEXO 40 : Decreto Nº 6004, aprova o Regulamento do Ensino Normal do Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de janeiro de 1955.

Art. 24 - A Educação Religiosa terá caráter ativo, e será obrigatória para os alunos que, no ato da matrícula por si ou por seus responsáveis, declararem desejar participar da mesma.

§1º - As atividades acima serão praticadas de acordo com a confissão religiosa do aluno.

²⁴¹ COLETÂNEA LEGISLATIVA, Decretos Estaduais de 1954. sem paginação.

§2º - Para o funcionamento e orientação das atividades religiosas será organizada associação de caráter extra-classe, mas curricular e, por isso, obrigatória, tendo em vista as diretrizes das autoridades confessionais batizadas de comum acôrdo com os órgãos técnicos da Secretaria de Educação e Cultura.

§3º - Haverá tantas associações quantos forem os credos religiosos reconhecidos nos termos do parágrafo único do art. 2º do decreto No. 4894, de 13 de março de 1954.

§4º - Os alunos que não participarem de nenhuma das associações organizadas nos termos do parágrafo 2º, dêste artigo deverão inscrever-se obrigatoriamente, numa associação que tenha por objetivo o conhecimento e a prática dos valores morais.²⁴²

ANEXO 41 : Decreto 10034, institui os Departamentos de Educação Religiosa nos estabelecimentos de ensino normal, alterando os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 24 do Decreto 6004 de 26 de janeiro de 1955 em 23 de janeiro de 1959.

Art. 1º - Parágrafo 2º - Para o funcionamento, a articulação e a orientação das atividades religiosas nos estabelecimentos de ensino normal, serão organizados DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA, tendo em vista as diretrizes das atividades confessionais, abaixadas de acôrdo com os órgãos técnicos da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo 3º - Poderá haver tantos departamentos quantos forem os credos religiosos reconhecidos, nos termos do parágrafo único do Art. 2º, do Decreto nº 4894 de 13 de março de 1954, devendo para esse fim, ser previamente solicitada à Secretaria de Educação e Cultura a competente autorização.

Parágrafo 4º - Os Departamentos serão constituídos das seguintes divisões.

Divisão de Cultura Religiosa

Divisão de Direção de aprendizagem em religião.²⁴³

ANEXO 42 : Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 14 de maio de 1967.

A Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, [...] confiante na proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte Constituição.

Art. 187 – A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

VII – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio, sendo remunerado na forma da lei e ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestado por ele se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.²⁴⁴

²⁴² COLETÂNEAS LEGISLATIVAS. Decretos Estaduais. Sem paginação.

²⁴³ AUTOGRAFOS, dos decretos do Estado do Rio Grande do Sul. sem paginação.

²⁴⁴ CONSTITUIÇÃO do Estado do Rio Grande do Sul. p. 41

ANEXO 43: Lei Nº 5751, se refere a educação de primeiro grau, aprovada em 14 de maio de 1969.

Título IV. Educação de Grau Primário.

Art. 20 – A educação primária tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança e a sua integração no meio físico e social, visando especificamente a:

h) buscar o aperfeiçoamento espiritual, moral e religioso.

Título V - Educação de Grau Médio

Art. 34 – A educação do grau médio, em prosseguimento à ministrada na escola primária, destina-se a promover o pleno e harmonioso desenvolvimento da personalidade do adolescente e assegurar-lhe, simultaneamente, a integração na vida social, visando especificamente:

h) aprimorar a formação cultural, moral e religiosa.

Título XIII. Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 93 – O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante ou responsável.

§1º - A formação de classe para o ensino religioso independe do número de alunos.

§2º - O registro de professores do ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.²⁴⁵

ANEXO 44: Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, 27 de janeiro de 1970.

Art. 178 – Na legislação do ensino serão adotados os seguintes princípios:

VI. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio, e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.²⁴⁶

ANEXO 45: Diretrizes para o Ensino Religioso nas escolas oficiais do sistema Estadual de ensino – 1983

Item 6 - Professor de Ensino Religioso –

Credenciação

Assumindo o Ensino Religioso, o professor exerce uma missão educacional e religiosa. Deve estar devidamente habilitado.

Cumprindo coerentemente esta missão, exercerá benéfica influência sobre os conhecimentos do educando e poderá colaborar na orientação de sua vida.

De 1ª a 4ª série do 1º grau, o Ensino Religioso será ministrado:

²⁴⁵ Coletâneas de Leis e Decretos Estaduais de 1969. Organizado pelo Enc. Hélio Alves de Oliveira. Decretos no. 19.516 a 22.088, Leis no. 5.747 a 5.950. Ed. Companhia Rio Grandense de Artes Graficas (CORAG), Porto Alegre, 1974. P.45-67.

²⁴⁶ CONSTITUIÇÃO do Estado do Rio Grande do Sul. p.238.

Pelo professor responsável pela classe para os alunos cuja opção feita o ato da matrícula, coincidir com a confissão religiosa do professor. Este deverá estar credenciado pela sua Autoridade Confessional;

Por outro professor devidamente credenciado, para os alunos da escola cuja opção feita no ato da matrícula, coincidir com a Confissão Religiosa deste Professor;

Por outra pessoa fora do Corpo Docente da Escola, credenciada por Confissão Religiosa autorizada, para atender os alunos desta Confissão;

De 5ª a 8ª série do 1º grau e nas séries do segundo grau, o Ensino Religioso será ministrado:

Por Professor do Magistério Público Estadual, de qualquer área de estudo ou disciplina, que se dispuser a ceder sua carga horária, quando credenciado por Confissão Religiosa para o ensino do credo desta;

Por Professor fora do Magistério Público Estadual, credenciado por Confissão Religiosa autorizada, para atender os alunos desta confissão;

Atribuições e Atividades do Professor de Ensino Religioso. Cabe-lhe:

Realizar o ajustamento de programas e atividades à realidade da Escola;

Planejar, executar e avaliar atividades, em nível de Escola;

Orientar, instruir, formar e avaliar confessionalmente os alunos, de acordo com os objetivos e conteúdos estabelecidos pela respectiva Confissão Religiosa;

Promover e/ou colaborar em atividades religiosas que integram a escola a família e a comunidade;

Acompanhar, avaliar e ativar as atividades religiosas desenvolvidas em nível de Escola;

Participar de reuniões, encontros e cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização em ensino religioso da própria confissão religiosa;

Planejar, executar e avaliar atividades de educação religiosa, conforme a orientação da Equipe Técnica e a das Autoridades Confessionais.

Item 7 - Qualificação do pessoal para o Ensino Religioso

Exigir-se-á como requisitos de qualificação(...)

Professores de Ensino Religioso

Formação profissional equivalente à prevista pela lei 5692/71

Curso de formação religiosa de nível de 2º Grau para a 1ª a 6ª série do 1º Grau;

Curso de formação religiosa de nível superior para a 7ª e 8ª séries do 1º, Grau, e para as séries do 2º Grau e Ensino Supletivo.

Enquanto as exigências referentes aos Professores não puderem ser satisfeitas, aproveitar-se-ão as pessoas que forem credenciadas pelas respectivas Autoridades Confessionais.

Item 8 – Da matrícula e da frequência.

No ato da matrícula, os pais terão de manifestar o credo religioso do candidato menor de 18 anos, e declarar, por escrito se este deverá ou não, ficar inscrito para as aulas de determinada religião. Se o candidato for maior, caberá a ele decidir. (...)

Durante o funcionamento das aulas de ensino religioso, os alunos dispensados deverão desenvolver atividades previstas no planejamento da escola.

A Frequência às aulas de Ensino Religioso é obrigatória para os alunos nele inscritos.

Item 10 - Ensino Religioso no currículo

O Ensino Religioso, obrigatório em decorrência da legislação em vigor, integrará os currículos das escolas oficiais de 1º e 2º Graus, dentro de seus horários normais de funcionamento, bem como os diversos níveis do Ensino Supletivo.

No horário escolar de cada série, nível e turma reservado, no mínimo, uma hora semanal para o Ensino Religioso.

Item 11 – Dos programas

Compete às Autoridades Confessionais ou às pessoas por elas credenciadas, a elaboração dos programas de ensino do respectivo credo, e a indicação de livros de material didático.

Item 12 – Avaliação do ensino religioso

Do Rendimento do Aluno

Como os objetivos e os conteúdos do Ensino Religioso são de atribuição específica das diversas Autoridades Confessionais, ao avaliar o aluno nesta disciplina, deverá o professor credenciado para ministrá-lo, levar em consideração os objetivos visados e os conteúdos propostos por estas Autoridades.

O Ensino Religioso não reprova por aproveitamento, porque este se baseia nos conhecimentos, nas habilidades e principalmente nas atitudes religiosas do aluno, pelos quais jamais pode ser reprovado.

Traduzidos em notas, conceitos ou menções, servirão para o registro estabelecido no regimento da Escola e nas diretrizes que seguem.

Entretanto, se o aluno optante por ter Ensino Religioso, não tiver, ao final do ano a frequência mínima legal (50%) estará reprovado (Parecer 49/73 e Resolução 101/73 do CEE). Esta situação, esgotados, durante o período letivo, todos os meios pedagógicos para que fique evitada, constará nos documentos oficiais do aluno com este texto: Não promovido, por falta de frequência.²⁴⁷

ANEXO 46 : Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 3 de outubro de 1989.

Preâmbulo: Nós, representantes do povo rio-grandense,[...], promulgamos, sob a proteção de Deus, [...].

Capítulo II – da Educação, da Cultura, do Desporto, da Ciência e Tecnologia, da Comunicação Social e do Turismo.

Seção I – Da Educação:

Art. 196 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, baseada na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visa ao desenvolvimento do educando como pessoa e à sua qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania.

Art. 209,

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental e médio.²⁴⁸

²⁴⁷ DIRETRIZES para o Ensino Religioso das Escolas Oficiais do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande . p. 15,16,17,18,19,22

²⁴⁸ CONSTITUIÇÃO do Estado do Rio Grande do Sul- 1989. p. 88

ANEXO 47 : Estatuto do Conselho do Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul - 1997

Art. 1º - O Conselho de Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul, também designado pela sigla CONER/RS, é uma Instituição de direito privado brasileiro, de natureza associativa, apolítica, sem fins lucrativos, fundada por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, em data de 26 de novembro de 1997 na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O CONER/RS tem por finalidade:

I – Congregar as denominações religiosas, com o objetivo específico de se constituírem em entidade civil, para os fins previstos no artigo 33 da Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a nova redação que lhe dá a Lei no. 9.475, de 22 de julho de 1997;

II – articular a ação conjunta de todas as denominações associadas, com o objetivo de somar forças na busca de meios e condições que assegurem a tutela do direito à liberdade de consciência religiosa e do direito ao Ensino Religioso, como parte integrante da formação básica do cidadão;

III – colaborar com as competentes autoridades na regulamentação dos processos para a definição da formulação e execução dos conteúdos básicos, urgindo o cumprimento dos mesmos;

IV – apoiar a formação de profissionais para o Ensino Religioso;

V – propugnar, junto aos Sistemas, a necessidade da colaboração mútua, no sentido da habilitação e admissão de professores de Ensino Religioso.

Art. 4º Podem pertencer ao quadro social do CONER/RS as denominações religiosas que comprovam seu caráter religioso através de seus estatutos e que, constituídas em pessoas jurídicas em qualquer comarca do território do Estado do Rio Grande do Sul, no mínimo há 20 (vinte) anos, tenham representatividade legal em 10 (dez) ou mais municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

§ - São Associadas Fundadoras do CONER/RS as denominações religiosas registradas na Secretaria de Educação /RS na data da publicação da lei federal no. 9.394/96 e que são as seguintes: Confissão Israelita, Convenção Batista do Rio Grande do Sul, Convenção das Igrejas Evangélicas e Pastores das Assembléias de Deus no Estado do Rio Grande do Sul, Igreja Adventista do Sétimo Dia, Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, Igreja Congregacional do Brasil, Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Igreja Evangélica Luterana do Brasil e Igreja Metodista.²⁴⁹

ANEXO 48 : Padrão Referencial do Currículo de Ensino Religioso – Ensino Fundamental de 1998

(...) Conceitos e princípios

Transcendente.

Vivência religiosa

Alteridade.

Autenticidade.

Autonomia.

²⁴⁹ Estatuto registrado sob o no. 26.786, A Fls. 64vo. Do Livro A no. 16.

Descoberta.
Criatividade.
Liberdade.
Solidariedade.
Justiça.
Comprometimento.
Defesa e promoção da vida.
Cooperação.

Linhas de ação

O Ensino Religioso considera em sua proposta:

- que a pessoa é compromissada histórica e socialmente com um relacionamento harmônico consigo mesma, com os outros, com o mundo e com o Transcendente;
- a necessidade de construir a sociedade desejada e uma escola igualitária, onde todos, especialmente os grupos populares, tenham lugar e espaço para o seu desenvolvimento;
- que a educação é promotora da pessoa como um todo, auxiliando no desenvolvimento dos aspectos bio-psicosociais e transcendentais;
- a priorização de valores humanos e adoção de uma metodologia participativa e libertadora.

Metodologia

O Ensino Religioso faz parte da formação integral do ser humano. Influenciado pelos valores culturais, visa desenvolver uma filosofia e uma vivência fundamentadas na ética, na justiça, na dignidade e nos direitos humanos, formando cidadãos. Auxilia na descoberta e na redescoberta do ser humano, desenvolve a espiritualidade e a mística e orienta o educando para a vida em sociedade, fazendo com que ele seja crítico e agente transformador no meio em que vive.²⁵⁰

ANEXO 49: Resolução Nº 256 de 22 de maio de 2000. Regulamenta a habilitação de Professores de Ensino Religioso e os procedimentos para a definição dos conteúdos desse componente curricular.

Art. 1º São habilitados a lecionar Ensino Religioso em escola integrantes do Sistema Estadual de Ensino os professores:

I – Titulados com nível médio ou superior para a docência na educação infantil e ou nos quatro anos iniciais do ensino fundamental, para atuar nesses níveis da escolarização.

II – Os licenciados em qualquer área do currículo que tenham realizado curso ou cursos de preparação para lecionar o componente curricular Ensino Religioso, para atuar nos 4 anos finais do ensino fundamental e o ensino médio.

§ 1º O curso ou a soma da carga horária dos cursos, de que trata o ensino II, deverá totalizar, no mínimo 400 horas.

Art. 3º - Os conteúdos do componente curricular de Ensino Religioso são fixados pela escola, de acordo com seu projeto pedagógico, observadas as diretrizes curriculares

²⁵⁰ PADRÃO Referencial do Currículo, 2ª. Versão –Ensino Religioso, Ensino Fundamental, 1998p. 8,14,15

nacionais e com base em parâmetros curriculares que serão estabelecidos sob a coordenação da Secretaria da Educação.²⁵¹

ANEXO 50 : Parecer Nº 754 de 31 de julho 2001 Credencia entidade civil prevista no art. 33,§ 2º, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997.

A Diretora – Presidente do Conselho do Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul – CONER/RS apresentou a este Conselho requerimento solicitando o credenciamento dessa associação como “a entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”, nos termos da Resolução CEED Nº 256, de 22 de março de 2000. A entidade tem sede em Porto Alegre, na Praça Monsenhor Emílio Lottermann, 96.

2.3 – Parecer exarado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria da Educação, relativamente à pretensão da entidade, concluindo:

Tendo em vista o exposto acima e a contribuição que o Conselho do Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul – CONER/RS – oferecerá à educação neste Estado, esta Secretaria é favorável que o Egrégio Conselho Estadual de Educação credencie o CONER /RS como sendo a entidade civil preconizada no Art. 1º,§ 2º da Lei Nº 9. 475/97.

Conclusão: A Comissão de Legislação e Normas conclui que este Colegiado credencia o Conselho do Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul – CONER / RS como a entidade civil a ser ouvida pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino em matéria de fixação de parâmetros curriculares de Ensino Religioso para as escolas públicas. Em 31 de julho de 2001.²⁵²

ANEXO 51 : LEI Nº 5692 de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

Capítulo I. Do Ensino de 1º e 2º graus.

Art. 1º - O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Art. 7º § - Único – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.²⁵³

ANEXO 52 : Constituição República Federativa do Brasil de 1988

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 210 – § 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.²⁵⁴

²⁵¹ DIÁRIO Oficial do Rio Grande do Sul – 31 de março 2000. P. 19 –

²⁵² COLETÂNEA de Pareceres do C.D. – Centro de Documentação da Secretaria de Educação. 549, 871

²⁵³ LEGISLAÇÃO Federal de 1º e 2º graus Vol, I, Secretaria do Estado da Educação. p. 404, 405.

ANEXO 53: Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa²⁵⁵.

ANEXO 54: Lei Nº 9.475 de 22 de julho de 1997. Altera o artigo 33 da Lei 9304

– LDB

Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 33 da lei nº 9.394, de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.33 -O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1997. 176º da Independência e 100º da República.

Fernando Henrique Cardoso, Presidente

Paulo Renato Souza, Ministro da Educação.²⁵⁶

²⁵⁴ CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil –1988.p. 92

²⁵⁵ LEI nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação.p.13

²⁵⁶ Publicado no Diário Oficial da República Federativa do Brasil, de 23 de julho de 1997

ANEXO 55 : Resolução CEB Nº 2 de abril de 1998

Art.3 º São as seguintes as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

I – As Escolas deverão estabelecer como norteadores de suas ações pedagógicas:

c) os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade e da diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

- IV – b) as Áreas de conhecimento:

1. Língua Portuguesa
2. Língua Materna (população indígena e migrantes)
3. Matemática
4. Ciências
5. Geografia
6. História
7. Língua Estrangeira
8. Educação Artística
9. Educação Física
10. Educação Religiosa (na forma do art. 33 da LDB)²⁵⁷

ANEXO 56 : Estatuto do FONAPER: art. 39 Aprovado em sessão Plenária Extraordinária realizada em Curitiba – PR, no dia 08 de novembro de 1999.

Capítulo I: da denominação, natureza e sede

Art. 1º- Sob a denominação de Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, fica constituída uma sociedade civil de âmbito nacional, sem vínculo político- partidário, confessional e sindical, sem fins lucrativos, sem prazo determinado de duração, que congrega, conforme este Estatuto, pessoas jurídicas e pessoas físicas com o Ensino Religioso Escolar e se constitui em um organismo que trata questões pertinentes ao Ensino Religioso – ER, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 2º O FONAPER tem como sede e foro a cidade de São Paulo, São Paulo.

Capítulo II: Dos fins

Art. 3º O FONAPER tem por objetivo consultar, refletir, propor, deliberar e encaminhar assuntos pertinentes ao Ensino Religioso – ER, com vistas as seguintes finalidades:

I – exigir que a escola, seja qual for sua natureza , ofereça o ER ao educando, em todos os níveis de escolaridade, respeitando as diversidades de pensamento e opção religiosa e cultural do educando, vedada a discriminação de qualquer natureza;

II – contribuir para que o pedagógico esteja centrado no atendimento ao direito do educando de ter garantida a educação de sua busca ao Transcendente.

III – subsidiar o Estado na definição do conteúdo programático do ER, integrante e integrado às propostas pedagógicas;

IV – contribuir para que o ER expresse uma vivência ética pautada pelo respeito à dignidade humana;

V – reivindicar investimento real na qualificação e habilitação de profissionais para o ER, preservando e ampliando as conquistas de todo o magistério, bem como a garantia das necessárias condições de trabalho e aperfeiçoamento;

VI – promover o respeito e a observância da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos outros valores universais;

²⁵⁷ CADERNO Temático n º 1, *Ensino Religioso Referencial Curricular para a Proposta Pedagógica da Escola*.

VII – realizar estudos, pesquisar e divulgar informações e conhecimento na área do ER.²⁵⁸

ANEXO 57 : e-mail enviado a autora do Departamento Rede dos Recursos Humanos DRRH da Secretaria de Educação em 12 de maio de 2004.

PARA: Neide M.S. de Oliveira

Senhora Neide,

Após cumprimentá-la cordialmente, a Divisão da Rede de Recursos Humanos, vem através deste, em resposta a sua correspondência, informar que é impossível enviar com precisão o número de professores que atuam na disciplina Ensino Religioso, porque não existe Concurso Público Regional para a mesma.

Legislação de Ensino Religioso:

Lei n.º 9394 de 20/12/96 – LDB

Lei n.º 9475 de 22/08/97

Parecer Federal n.º 05/97

Parecer CEED n.º 465/98

Parecer CEED n.º 754/01

Salienta-se que as aulas são ministradas por profissionais concursados para outras disciplinas, com cargas horárias excedentes.

Pondera-se Quanto a informação sobre a distribuição dos profissionais atuantes na disciplina Ensino Religioso, bem como a formação dos mesmos, pois para iniciarmos essa pesquisa, envolveríamos 30 Coordenadorias Regionais de Educação, responsáveis por 497 municípios, com 3.044 escolas estaduais, para o total de 14.862 horas aulas no diurno e 2715 horas aulas no noturno. A emissão destes relatórios é de responsabilidade da PROCERGS, cuja solicitação envolveria gastos extras ao contrato firmado com a Secretaria de Estado da Educação.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos cordialmente, colocando-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer outras dúvidas que por ventura persistirem.

Atenciosamente,

Julieta Cristina Barreiro

Chefia da DRRH

Ione Osório

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

²⁵⁸ Disponível em <http://www.fonaper.com.br/>, em 22.04.2004